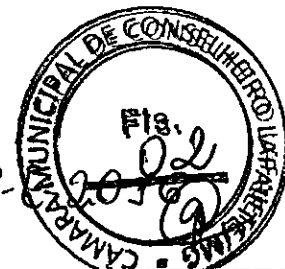


À Procuradoria do legislativo
para Parecer

19/04/16

PROJETO DE LEI 18-



**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e públicas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º – Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, para o exercício financeiro de 2017, as Metas e as Prioridades da Administração

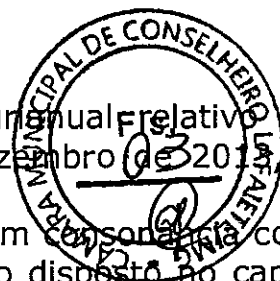
Pública Municipal foram definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, Lei no 5.570, de 18 de dezembro de 2013, e alterações posteriores.

§1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

§2º - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

§3º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017, definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, Lei no 5.570, de 18 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, porém orientadas pelas diretrizes gerais a seguir discriminadas:

- I. Implantar gestão pública com responsabilidade fiscal voltada para os resultados com austeridade, eficácia e transparência, focando na obtenção de resultados esperados pela sociedade, definindo a distribuição dos recursos para o enfrentamento dos problemas reais da comunidade, criando mecanismos de prestação de contas para a população, de forma clara e objetiva;
- II. Promover e facilitar participação da sociedade nas funções de planejamento, orçamento, gestão, avaliação e fiscalização da administração pública, implantando um efetivo orçamento participativo;
- III. Viabilizar a inclusão social dentro de todos os segmentos da sociedade, aumentando a qualidade de vida da população;
- IV. Implantar uma gestão pública visando uma administração solidária, democrática e participativa, respeitando a pluralidade dos interesses individuais e coletivos;
- V. Viabilizar os recursos da administração pública somente em projetos viáveis, os quais possam promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental, atendendo às demandas efetivas e urgentes dos cidadãos, de acordo com o diagnóstico a ser realizado pela nossa administração, com a efetiva participação popular;
- VI. Fortalecer o capital humano do município, preparando-o para o exercício da cidadania, qualificando-o para o trabalho, permitindo-lhe gerar renda de modo a reduzir as disparidades sociais e, de modo especial, incorporar a juventude no processo de definição de políticas públicas para o desenvolvimento humano;





VII. Fortalecer a indústria, o comércio e as empresas de prestação de serviços local, proporcionando uma efetiva participação no desenvolvimento econômico e social. Conselheiro Lafaiete, formando parcerias público-privadas, visando o desenvolvimento sustentável do município.

§4º - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 do Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

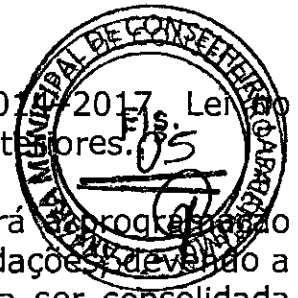
§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3º - Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as diretrizes das Portarias Interministeriais da STN e

SOF e no Plano Plurianual relativo ao período 2017-2017. Lei nº 5.570, de 18 de dezembro de 2013 e alterações posteriores.



Art. 4º – O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, fundações e deverão a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 5º – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

V – da programação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VI – da programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VII – da programação de gastos com pessoal.

Parágrafo único – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 6º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2016, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único – A lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem em aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º – A elaboração do projeto da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-



se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º - Para efeito do disposto no art. 5º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de julho de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2016, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, obedecido o artigo 24 desta Lei;

II - com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso I deste parágrafo único e ainda ao limite previsto no art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10 - A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§1º - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2016, de acordo com o disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, especificando por grupo de despesa:

I - o número do precatório;

II - o tipo de causa julgada;

III - a data de autuação do precatório;

IV - o nome do beneficiário;

V - o valor do precatório a ser pago.

§2º - Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2017, deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§3º – Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.



Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11 – A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º – Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º – O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do art. 52 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 12 – Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13 – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 14 – A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.



CAPÍTULO IV
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários
Seção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 15 – Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º – Além de observar as normas do disposto no caput deste artigo, no exercício financeiro de 2017 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§3º – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§4º – Não se considera como substituição de servidores públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

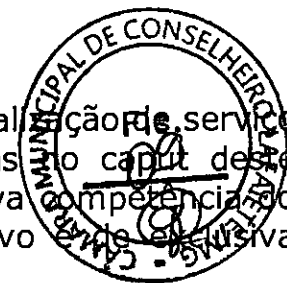
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Seção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 16 – Se durante o exercício financeiro de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



CAPÍTULO V

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 17 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 18 – A estimativa da receita de que trata o art. 17 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 19 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Do Equilíbrio Entre Receita e Despesa

Art. 21 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez

financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.



Art. 22 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício financeiro de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos dois exercícios subsequentes, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23 – As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida

Ativa

II – para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º – Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º – Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 2º do caput deste artigo, emitirão e

publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 25 - À Controladoria do Município será atribuída a competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 26 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Privadas e Públicas

Art. 27 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada no Município de Conselheiro Lafaiete, nas áreas de cultura, esporte, assistência social, saúde e educação, e que preencham as seguintes condições:

I - não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores;

II - tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal;

III - estejam adimplentes com a seguridade social;

IV - às entidades que são vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º - Poderão ser destinados recursos para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que a mesma atenda aos incisos II e III do caput deste artigo.

Art. 28 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestados por entidades sem fins lucrativos.

Art. 29 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 30 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 27 a 30 desta Lei deverão ser precedidas de autorização legislativa específica, aprovação de plano de trabalho e celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º – Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 32 – É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único – As normas previstas no caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e os decorrentes de benefícios eventuais no âmbito de política pública de assistência social.

CAPÍTULO X

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 33 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

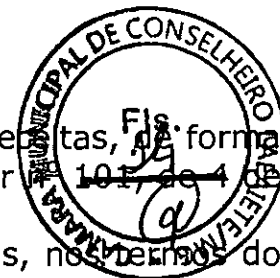
Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XI

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 34 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º – Para atender ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, os seguintes demonstrativos:



I – as metas mensais de arrecadação de receitas, a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – a programação financeira das despesas, no termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º – O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017.

§3º – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 35 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

CAPÍTULO XIII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 36 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21

de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



CAPÍTULO XIV

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 37 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 38 – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação periódica do Plano Plurianual para o período 2014-2017, mediante regular processo de consulta.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

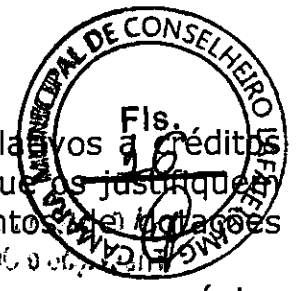
Art. 39 – As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o caput deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º – A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, no quantum de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado para as receitas, com utilização de recursos de anulação parcial ou total de dotações, do superávit financeiro apurado no exercício anterior e do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§2º – No limite estabelecido no § 1º deste artigo poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.



§3º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§4º – Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§5º - A lei orçamentária conterá autorização ao Poder Executivo para realocar, transpor, remanejar ou transferir as fontes de recursos estabelecidas nas classificações orçamentárias constantes da lei orçamentária, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 41 - São vedados: quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 42 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 43 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 44 - Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei os anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVAR CERQUEIRA DE ALMEIDA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA ANDRADE
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


JAMIRO PATRÍCIO DE RESENDE JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXOS DE METAS RISCOS FISCAIS



- 1. Quadro 1 – Relatório de Índices Oficiais;**
- 2. Quadro 2 – Fatores para estabelecimento de Valores Constantes;**
- 3. Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita – Projeção da Receita para o período de 2016 a 2019;**
- 4. Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa – Projeção da Despesa para o período de 2016 a 2019;**
- 5. Quadro 7 – Metas Anuais – Resultado Nominal;**
- 6. Quadro 8 – Anexo de Metas Anuais**
- 7. Quadro 9 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Último Exercício (2015);**
- 8. Quadro 10 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;**
- 9. Quadro 11 – Evolução do Patrimônio Líquido;**
- 10. Quadro 12 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;**
- 11. Quadro 13 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;**
- 12. Quadro 14 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Cárater Continuado;**
- 13. Quadro 15 – Anexo das Variações no Quadro de Pessoal;**
- 14. Quadro 16 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;**
- 15. Quadro 17 – Receita e Despesa do RPPS;**
- 16. Quadro 19 – Demonstrativo das Prioridades da LDO**



 UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais
(Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Exercício de 2017



Esfera do PIB: Federal

| | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--|
| Percentual do PIB para o exercício de 2016: | -3,80% | | | |
| Valor do PIB previsto para o exercício de 2015: | 6.100.000.000,00 | | | |
| Valor do PIB realizado para o exercício de 2015: | 5.900.000.000,00 | | | |
| Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios: | 2017 0,30% | 2018 0,30% | 2019 0,30% | |
| Valor do PIB previsto para os próximos exercícios: | 2017 5.920.000.000,00 | 2018 5.935.000.000,00 | 2019 5.950.000.000,00 | |

Fonte das informações do PIB: RELATORIO DE CONTAS NACIONAIS TRIMESTRAIS IBGE



Descrição: **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO** Sigla: **IPCA**

Percentual Mensal: Não há informações sobre os percentuais mensais, pois, os valores da LDO estão considerando o previsto.


| | | | | | | | | |
|----------------------|------|------|------|-------|------|------|------|------|
| Índices Oficiais de: | 2014 | 6,41 | 2015 | 10,67 | | | | |
| Previsão para: | 2016 | 7,11 | 2017 | 6,28 | 2018 | 6,28 | 2019 | 6,28 |

Fonte das informações: IBGE E RELATORIO FOCUS BCB



| | | | | | |
|-------------------------|------|---------|-------------------------|------|--------|
| Fatores Previstos para: | 2017 | 106,580 | Fatores Previstos para: | 2014 | 1,1854 |
| | 2018 | 106,580 | | 2015 | 1,0711 |
| | 2019 | 106,580 | | 2016 | 1,0000 |
| | | | | 2017 | 1,0628 |
| | | | | 2018 | 1,1295 |
| | | | | 2019 | 1,2005 |



| | |
|--|--|
|  <p>UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA</p> | <p>Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes Lei de Diretrizes Orçamentárias</p> <p style="text-align: right;">Exercício de 2017</p> |
|--|--|



| | | | |
|---|------|------|------|
| Crescimento do PIB | | | |
| Fonte : RELATORIO DE CONTAS NACIONAIS TRIMESTRAIS IBGE | 0,30 | 0,30 | 0,30 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | | | |
| Fonte : IBGE E RELATORIO FOCUS BCB | 6,28 | 6,28 | 6,28 |



| | | |
|--|------|--------|
| {1 + (Taxa de Inflação de 2017/100) }+ Crescimento do PIB | 2017 | |
| | | 1,0628 |
| {{1+(Taxa de Inflação de 2017/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2018/100)}} + Crescimento do PIB de 2018 | 2018 | |
| | | 1,1295 |
| {1+(Taxa da Inflação da 2017/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2018/100)}} + (Taxa de Inflação de 2019/100) }+ Crescimento do PIB 2019 | 2019 | |
| | | 1,2005 |



| | | | |
|---|------|-------|------|
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | | | |
| Fonte Índice : IBGE E RELATORIO FOCUS BCB | | | |
| Fonte PIB : RELATORIO DE CONTAS NACIONAIS TRIMESTRAIS IBGE | 6,41 | 10,67 | 7,11 |



| | | |
|--|------|--------|
| {1} | 2016 | |
| | | 1,0000 |
| {{1+(Taxa de inflação de 2015/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2016/100)}} + (Taxa da Inflação de 2014/100)} x {1+(taxa de Inflação de 2015/100)}} + (Taxa de Inflação de 2016/100) } | 2015 | |
| | | 1,0711 |
| | 2014 | |
| | | 1,1854 |



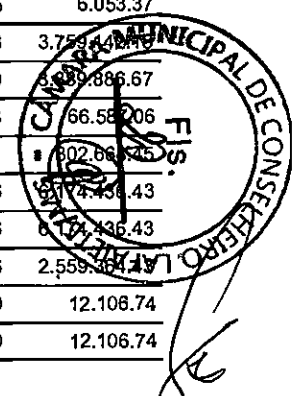
UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 abr 2016 19:35
FOLHA: 1

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---------------|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 1.0.0.0.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 212.126.925.00 | 226.084.876.66 | 240.961.261.55 | 256.816.512.56 |
| 1.1.0.0.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | 34.325.000.00 | 36.583.585.00 | 38.990.784.89 | 41.556.378.54 |
| 1.1.1.0.00.00 | IMPOSTOS | 29.000.000.00 | 30.908.200.00 | 32.941.959.56 | 35.109.540.50 |
| 1.1.1.2.00.00 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | 13.200.000.00 | 14.068.560.00 | 14.994.271.25 | 15.980.894.30 |
| 1.1.1.2.02.00 | IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana | 6.500.000.00 | 6.927.700.00 | 7.383.542.66 | 7.869.379.77 |
| 1.1.1.2.04.00 | IMPOSTO S/RENDA E PROV.QUALQUER NATUREZA | 3.200.000.00 | 3.410.560.00 | 3.634.974.85 | 3.874.156.19 |
| 1.1.1.2.04.31 | IRRF Imp.Renda Ret.Font.s/Rend.Trabalho | 2.700.000.00 | 2.877.660.00 | 3.067.010.03 | 3.268.819.29 |
| 1.1.1.2.04.34 | IRRF -imp.Renda Ret.Font.s/ Outros Rend. | 500.000.00 | 532.900.00 | 567.964.82 | 605.336.91 |
| 1.1.1.2.08.00 | ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" de Bens | 3.500.000.00 | 3.730.300.00 | 3.975.753.74 | 4.237.358.34 |
| 1.1.1.3.00.00 | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | 15.800.000.00 | 16.839.640.00 | 17.947.688.31 | 19.128.646.20 |
| 1.1.1.3.05.00 | ISS -IMPOSTO S/SERVIÇO QUALQUER NATUREZA | 15.800.000.00 | 16.839.640.00 | 17.947.688.31 | 19.128.646.20 |
| 1.1.1.3.05.01 | ISS -Imposto s/Serviço Qualquer Natureza | 15.800.000.00 | 16.839.640.00 | 17.947.688.31 | 19.128.646.20 |
| 1.1.2.0.00.00 | TAXAS | 5.325.000.00 | 5.675.385.00 | 6.048.825.33 | 6.446.838.04 |
| 1.1.2.1.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 2.215.000.00 | 2.360.747.00 | 2.516.084.15 | 2.681.642.49 |
| 1.1.2.1.25.00 | Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind. PS | 600.000.00 | 639.480.00 | 681.557.78 | 726.404.29 |
| 1.1.2.1.29.00 | Taxa de Licença para Execução de Obras | 550.000.00 | 586.190.00 | 624.781.30 | 665.870.60 |
| 1.1.2.1.31.00 | Taxa de Utilização Área Domínio Público | 10.000.00 | 10.658.00 | 11.359.30 | 12.106.74 |
| 1.1.2.1.32.00 | Taxa de Aprovação do Projeto Const.Civil | 450.000.00 | 479.610.00 | 511.168.34 | 544.803.21 |
| 1.1.2.1.35.00 | Taxa de Alinhamento e Nivelamento | 5.000.00 | 5.329.00 | 5.679.65 | 6.053.37 |
| 1.1.2.1.99.00 | Outras Taxas Exercício Poder de Polícia | 600.000.00 | 639.480.00 | 681.557.78 | 726.404.29 |
| 1.1.2.2.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 3.110.000.00 | 3.314.638.00 | 3.532.741.18 | 3.765.195.55 |
| 1.1.2.2.28.00 | Taxa de Cemitérios | 5.000.00 | 5.329.00 | 5.679.65 | 6.053.37 |
| 1.1.2.2.99.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 3.105.000.00 | 3.309.309.00 | 3.527.061.53 | 3.759.142.18 |
| 1.1.2.2.99.02 | Taxa de Coleta de Lixo | 2.800.000.00 | 2.984.240.00 | 3.180.602.99 | 3.399.886.67 |
| 1.1.2.2.99.03 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 55.000.00 | 58.619.00 | 62.476.13 | 66.582.06 |
| 1.1.2.2.99.09 | Outras Taxas Diversas | 250.000.00 | 266.450.00 | 283.982.41 | 302.663.45 |
| 1.2.0.0.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 5.100.000.00 | 5.435.580.00 | 5.793.241.16 | 6.174.436.43 |
| 1.2.3.0.00.00 | Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública | 5.100.000.00 | 5.435.580.00 | 5.793.241.16 | 6.174.436.43 |
| 1.3.0.0.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 2.114.000.00 | 2.253.101.20 | 2.401.355.26 | 2.559.365.14 |
| 1.3.1.0.00.00 | RECEITAS IMOBILIÁRIAS | 10.000.00 | 10.658.00 | 11.359.30 | 12.106.74 |
| 1.3.1.1.00.00 | Aluguéis | 10.000.00 | 10.658.00 | 11.359.30 | 12.106.74 |





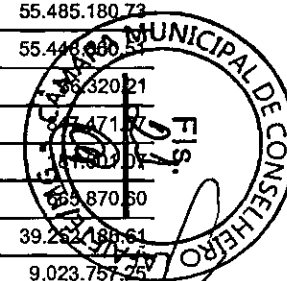
UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 abr 2016 19:36
FOLHA: 2

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---------------|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 1.3.2.0.00.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | 2.103.000.00 | 2.241.377.40 | 2.388.860.03 | 2.546.047.02 |
| 1.3.2.5.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS | 2.103.000.00 | 2.241.377.40 | 2.388.660.03 | 2.546.047.02 |
| 1.3.2.5.01.00 | REMUNERAÇÃO DE DEP. RECURSOS VINCULADOS | 1.523.000.00 | 1.623.213.40 | 1.730.020.84 | 1.843.856.21 |
| 1.3.2.5.01.02 | Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB | 105.000.00 | 111.909.00 | 119.272.61 | 127.120.75 |
| 1.3.2.5.01.03 | Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. F. SAÚDE | 30.000.00 | 31.974.00 | 34.077.89 | 36.320.21 |
| 1.3.2.5.01.05 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE | 6.000.00 | 6.394.60 | 6.815.58 | 7.264.04 |
| 1.3.2.5.01.06 | Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. A. SAÚDE | 1.000.00 | 1.065.60 | 1.135.93 | 1.210.67 |
| 1.3.2.5.01.09 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIDE | 1.000.00 | 1.065.80 | 1.135.93 | 1.210.67 |
| 1.3.2.5.01.10 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS | 180.000.00 | 191.644.00 | 204.467.34 | 217.921.29 |
| 1.3.2.5.01.99 | Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados | 1.200.000.00 | 1.278.960.00 | 1.363.115.57 | 1.452.808.57 |
| 1.3.2.5.02.00 | REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS | 560.000.00 | 618.164.00 | 658.839.19 | 702.190.81 |
| 1.3.2.5.02.99 | Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados | 580.000.00 | 618.164.00 | 658.839.19 | 702.190.81 |
| 1.3.3.0.00.00 | RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES | 1.000.00 | 1.065.80 | 1.135.93 | 1.210.67 |
| 1.3.3.9.00.00 | Outras Receitas Concessões e Permissões | 1.000.00 | 1.065.80 | 1.135.93 | 1.210.67 |
| 1.6.0.0.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS | 14.000.00 | 14.921.20 | 15.903.01 | 16.949.43 |
| 1.6.0.0.03.00 | SERVIÇOS DE TRANSPORTE | 9.000.00 | 9.592.20 | 10.223.37 | 10.896.06 |
| 1.6.0.0.03.06 | Receita de Terminais Rodoviários | 9.000.00 | 9.592.20 | 10.223.37 | 10.896.06 |
| 1.6.0.0.13.00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 5.000.00 | 5.329.00 | 5.679.65 | 6.053.37 |
| 1.6.0.0.13.02 | Serviços de Venda de Editais | 3.000.00 | 3.197.40 | 3.407.79 | 3.632.02 |
| 1.6.0.0.13.99 | Outros Serviços Administrativos | 2.000.00 | 2.131.60 | 2.271.86 | 2.421.35 |
| 1.7.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 164.443.925.00 | 175.264.335.26 | 186.796.728.53 | 199.087.953.26 |
| 1.7.2.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 160.419.650.00 | 170.975.262.97 | 182.225.435.27 | 194.215.868.91 |
| 1.7.2.1.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 87.201.114.00 | 92.938.947.30 | 99.054.330.03 | 105.572.104.95 |
| 1.7.2.1.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | 45.830.000.00 | 48.845.614.00 | 52.059.655.40 | 55.485.180.73 |
| 1.7.2.1.01.02 | FPM - Cota-Parte F. Pert. M. Cota Mensal | 45.800.000.00 | 48.813.640.00 | 52.025.577.51 | 55.446.660.51 |
| 1.7.2.1.01.05 | ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural | 30.000.00 | 31.974.00 | 34.077.89 | 36.320.21 |
| 1.7.2.1.22.00 | TRANSF.COMP. FIN.EXPL. RECURSOS NATURAIS | 700.000.00 | 746.060.00 | 795.150.75 | 844.471.82 |
| 1.7.2.1.22.20 | CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais | 150.000.00 | 159.870.00 | 170.389.45 | 181.980.00 |
| 1.7.2.1.22.70 | FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo | 550.000.00 | 586.190.00 | 624.761.30 | 662.491.82 |
| 1.7.2.1.33.00 | TRANSF. REC. SUS REPASSES FUNDO A FUNDO | 32.421.769.00 | 34.555.121.40 | 36.828.848.39 | 39.252.180.61 |
| 1.7.2.1.33.11 | Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica | 7.453.500.00 | 7.943.940.30 | 8.466.651.57 | 9.023.757.25 |





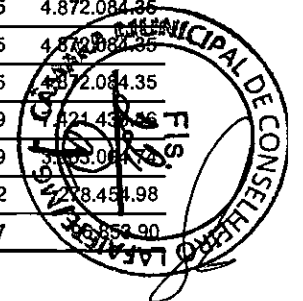
UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 abr 2016 19:35
FOLHA: 3

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.7.2.1.33.12 | Transf. Rec.SUS Média A. C. Amb. e Hosp. | 22.149.700.00 | 23.607.150.26 | 25.160.500.75 | 26.816.061.70 |
| 1.7.2.1.33.13 | Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde | 1.185.180.00 | 1.263.164.84 | 1.346.281.09 | 1.434.866.39 |
| 1.7.2.1.33.14 | Transf. Rec. SUS B. Assist. Farmacêutica | 1.395.600.00 | 1.487.430.48 | 1.585.303.41 | 1.689.616.37 |
| 1.7.2.1.33.15 | Transf.Recursos do SUS - B. Gestão SUS | 237.789.00 | 253.435.52 | 270.111.57 | 287.884.91 |
| 1.7.2.1.34.00 | Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS | 3.160.578.00 | 3.368.544.03 | 3.590.194.23 | 3.826.429.01 |
| 1.7.2.1.35.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE | 4.928.767.00 | 5.253.079.87 | 5.598.732.52 | 5.967.129.12 |
| 1.7.2.1.35.01 | Transferências do Salário-Educação | 2.127.795.00 | 2.267.803.91 | 2.417.025.41 | 2.576.065.68 |
| 1.7.2.1.35.02 | Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE | 9.295.00 | 9.906.61 | 10.558.47 | 11.253.21 |
| 1.7.2.1.35.03 | Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE | 810.979.00 | 864.341.42 | 921.215.08 | 981.831.04 |
| 1.7.2.1.35.04 | Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar | 79.170.00 | 84.379.39 | 89.931.55 | 95.849.05 |
| 1.7.2.1.35.99 | Outras Transferências Diretas do FNDE | 1.901.528.00 | 2.026.648.54 | 2.160.002.02 | 2.302.130.15 |
| 1.7.2.1.36.00 | ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 | 160.000.00 | 170.528.00 | 181.748.74 | 193.707.81 |
| 1.7.2.2.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | 42.418.536.00 | 45.209.675.67 | 48.184.472.33 | 51.355.010.61 |
| 1.7.2.2.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO | 42.219.896.00 | 44.997.965.16 | 47.958.831.26 | 51.114.522.36 |
| 1.7.2.2.01.01 | Cota-parte do ICMS | 24.700.000.00 | 26.325.260.00 | 28.057.462.11 | 29.903.643.11 |
| 1.7.2.2.01.02 | Cota-parte do IPVA | 16.800.000.00 | 17.905.440.00 | 19.083.617.95 | 20.339.320.01 |
| 1.7.2.2.01.04 | Cota-parte do IPI sobre Exportação | 600.000.00 | 639.480.00 | 681.557.78 | 726.404.29 |
| 1.7.2.2.01.13 | CIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico | 116.896.00 | 124.587.76 | 132.785.63 | 141.522.93 |
| 1.7.2.2.01.99 | Outras Participações na Receita Estado | 3.000.00 | 3.197.40 | 3.407.79 | 3.632.02 |
| 1.7.2.2.99.00 | Outras Transferências do Estado | 198.640.00 | 211.710.51 | 225.641.06 | 240.488.25 |
| 1.7.2.2.99.51 | Transf.Rec.Fundo Est.Assist.Social -FEAS | 168.640.00 | 179.736.51 | 191.563.17 | 204.168.03 |
| 1.7.2.2.99.52 | Outras Transferências do Estado | 30.000.00 | 31.974.00 | 34.077.89 | 36.320.21 |
| 1.7.2.4.00.00 | TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS | 30.800.000.00 | 32.826.640.00 | 34.986.632.91 | 37.288.753.36 |
| 1.7.2.4.01.00 | Transferências de Recursos do FUNDEB | 30.800.000.00 | 32.826.640.00 | 34.986.632.91 | 37.288.753.36 |
| 1.7.6.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 4.024.275.00 | 4.289.072.29 | 4.571.293.25 | 4.872.084.35 |
| 1.7.6.1.00.00 | TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES | 4.024.275.00 | 4.289.072.29 | 4.571.293.25 | 4.872.084.35 |
| 1.7.6.1.01.00 | Transf. Convênios da União para o SUS | 4.024.275.00 | 4.289.072.29 | 4.571.293.25 | 4.872.084.35 |
| 1.9.0.0.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 6.130.000.00 | 6.533.354.00 | 6.963.248.69 | 7.421.437.26 |
| 1.9.1.0.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | 2.530.000.00 | 2.696.474.00 | 2.873.901.99 | 3.069.067.28 |
| 1.9.1.1.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 230.000.00 | 245.134.00 | 261.263.82 | 278.454.98 |
| 1.9.1.1.38.00 | Multas e Juros do IPTU | 80.000.00 | 85.264.00 | 90.874.37 | 97.853.90 |





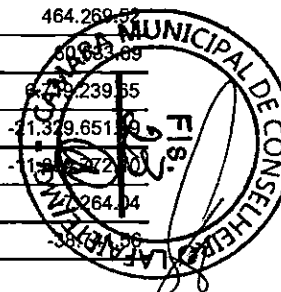
UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 abr 2016 19:35
FOLHA: 4

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|----------------|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 1.9.1.1.40.00 | Multas e Juros do ISS | 120.000.00 | 127.896.00 | 136.311.56 | 145.280.86 |
| 1.9.1.1.99.00 | Multas e Juros Mora de Outros Tributos | 30.000.00 | 31.974.00 | 34.077.89 | 36.320.21 |
| 1.9.1.3.00.00 | MULTAS E JUROS MORA DÍVIDA ATIVA TRIBUTO | 2.100.000.00 | 2.238.180.00 | 2.385.452.24 | 2.542.415.00 |
| 1.9.1.3.11.00 | Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU | 1.500.000.00 | 1.598.700.00 | 1.703.894.46 | 1.816.010.72 |
| 1.9.1.3.13.00 | Multas e Juros Mora Dívida Ativa do ISS | 500.000.00 | 532.900.00 | 567.964.82 | 605.336.91 |
| 1.9.1.3.99.00 | Multas/J de Mora D.Ativa Outros Tributos | 100.000.00 | 106.580.00 | 113.592.96 | 121.067.38 |
| 1.9.1.9.00.00 | MULTAS DE OUTRAS ORIGENS | 200.000.00 | 213.160.00 | 227.185.93 | 242.134.76 |
| 1.9.1.9.15.00 | Multas Previstas na Legislação Trânsito | 200.000.00 | 213.160.00 | 227.185.93 | 242.134.76 |
| 1.9.2.0.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 300.000.00 | 319.740.00 | 340.778.89 | 363.202.14 |
| 1.9.2.2.00.00 | RESTITUIÇÕES | 300.000.00 | 319.740.00 | 340.778.89 | 363.202.14 |
| 1.9.2.2.99.00 | Outras Restituições | 300.000.00 | 319.740.00 | 340.778.89 | 363.202.14 |
| 1.9.2.2.99.52 | Outras Restituições | 300.000.00 | 319.740.00 | 340.778.89 | 363.202.14 |
| 1.9.3.0.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 3.300.000.00 | 3.517.140.00 | 3.748.567.81 | 3.995.223.57 |
| 1.9.3.1.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 3.300.000.00 | 3.517.140.00 | 3.748.567.81 | 3.995.223.57 |
| 1.9.3.1.11.00 | Receita da Dívida Ativa do IPTU | 2.600.000.00 | 2.771.080.00 | 2.953.417.06 | 3.147.751.91 |
| 1.9.3.1.13.00 | Receita da Dívida Ativa do ISS | 650.000.00 | 692.770.00 | 738.354.27 | 786.937.98 |
| 1.9.3.1.99.00 | Receita da Dívida Ativa Outros Tributos | 50.000.00 | 53.290.00 | 56.796.48 | 60.533.69 |
| 2.0.0.0.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 9.077.953.00 | 9.675.282.31 | 10.311.915.88 | 10.990.439.95 |
| 2.4.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 9.077.953.00 | 9.675.282.31 | 10.311.915.88 | 10.990.439.95 |
| 2.4.7.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 9.077.953.00 | 9.675.282.31 | 10.311.915.88 | 10.990.439.95 |
| 2.4.7.1.00.00 | TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES | 3.077.953.00 | 3.280.482.31 | 3.496.338.04 | 3.726.397.09 |
| 2.4.7.1.02.00 | Transf. Conv. União dest. Prog. Educação | 1.577.953.00 | 1.681.782.31 | 1.792.443.58 | 1.910.386.37 |
| 2.4.7.1.99.00 | Outras Transferências de Convênio União | 1.500.000.00 | 1.598.700.00 | 1.703.894.46 | 1.816.010.72 |
| 2.4.7.2.00.00 | TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES | 6.000.000.00 | 6.394.800.00 | 6.815.577.64 | 7.264.042.86 |
| 2.4.7.2.01.00 | Transferências Convênios Estados p/ SUS | 400.000.00 | 426.320.00 | 454.371.86 | 464.269.57 |
| 2.4.7.2.02.00 | Transf. Convênios Estados p/ Educação | 50.000.00 | 53.290.00 | 56.796.48 | 60.533.69 |
| 2.4.7.2.99.00 | Outras Transf. de Convênio dos Estados | 5.550.000.00 | 5.915.190.00 | 6.304.409.50 | 6.739.239.65 |
| 90.0.0.0.0.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | -17.618.000.00 | -18.777.264.40 | -20.012.808.40 | -21.379.651.89 |
| 95.1.7.2.1.01. | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM | -9.160.000.00 | -9.762.728.00 | -10.405.115.50 | -11.042.720.00 |
| 95.1.7.2.1.01. | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR | -6.000.00 | -6.394.80 | -6.815.58 | -7.264.04 |
| 95.1.7.2.1.36. | Dedução Rec. p/ Formação FUNDEB-LC 87/96 | -32.000.00 | -34.105.60 | -36.349.75 | -38.656.85 |





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 abr 2016 19:35
FOLHA: 5

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|----------------|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 95.1.7.2.2.01. | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS | -4.940.000.00 | -5.265.052.00 | -5.611.492.42 | -5.980.728.62 |
| 95.1.7.2.2.01. | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA | -3.360.000.00 | -3.581.088.00 | -3.816.723.59 | -4.067.864.00 |
| 95.1.7.2.2.01. | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI | -120.000.00 | -127.896.00 | -136.311.56 | -145.260.86 |
| Totais | | 203.586.878.00 | 216.982.894.57 | 231.260.369.04 | 246.477.301.32 |





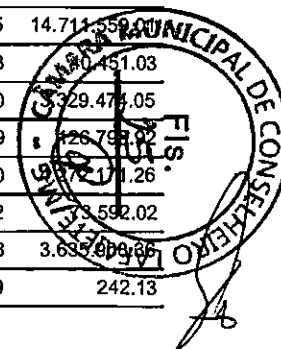
UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 abr 2016 19:36
FOLHA: 1

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | 180.518.930,88 | 192.397.076,53 | 205.056.804,17 | 218.549.541,88 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | 96.120.536,75 | 102.445.268,07 | 109.186.166,71 | 116.370.616,48 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 96.120.536,75 | 102.445.268,07 | 109.186.166,71 | 116.370.616,48 |
| 3.1.90.01.00 | Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma | 928.266,00 | 989.345,90 | 1.054.444,86 | 1.123.827,34 |
| 3.1.90.03.00 | Pensões do RPPS e do Militar | 246.824,00 | 263.065,02 | 280.374,70 | 298.823,35 |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 18.666.630,83 | 19.894.895,14 | 21.203.979,24 | 22.599.201,07 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil | 62.155.538,66 | 66.245.373,10 | 70.604.318,65 | 75.250.082,82 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 13.469.774,21 | 14.356.085,35 | 15.300.715,77 | 16.307.502,87 |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil | 34.464,00 | 36.731,73 | 39.148,68 | 41.724,66 |
| 3.1.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 200,00 | 213,16 | 227,19 | 242,13 |
| 3.1.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 200,00 | 213,16 | 227,19 | 242,13 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 618.639,05 | 659.345,50 | 702.730,43 | 748.970,10 |
| 3.2.00.00.00 | Juros e Encargos da Dívida | 234.410,72 | 249.834,95 | 266.274,08 | 283.794,92 |
| 3.2.90.00.00 | Aplicações Diretas | 234.410,72 | 249.834,95 | 266.274,08 | 283.794,92 |
| 3.2.90.21.00 | Juros Sobre Dívida Por Contrato | 234.410,72 | 249.834,95 | 266.274,08 | 283.794,92 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | 84.163.983,41 | 89.701.973,52 | 95.604.363,38 | 101.895.130,49 |
| 3.3.50.00.00 | Transf.Instít.Privadas S/Fins Lucrativos | 1.638.395,01 | 1.746.201,40 | 1.861.101,45 | 1.983.561,93 |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | 386.765,00 | 412.214,14 | 439.337,83 | 468.246,26 |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | 1.251.630,01 | 1.333.987,26 | 1.421.763,63 | 1.515.315,67 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 82.525.588,40 | 87.955.772,12 | 93.743.261,92 | 99.911.568,56 |
| 3.3.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 27.000,00 | 28.776,60 | 30.670,10 | 32.688,19 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Pessoal Civil | 114.241,54 | 121.758,63 | 129.770,35 | 138.309,24 |
| 3.3.90.18.00 | Auxílio Financeiro a Estudantes | 1.328,00 | 1.415,38 | 1.508,51 | 1.607,77 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 12.151.546,42 | 12.951.118,17 | 13.803.301,75 | 14.711.559,00 |
| 3.3.90.31.00 | Premiação Cult.,Artíst., Cientif.Desport. | 33.412,00 | 35.610,51 | 37.953,68 | 40.451,03 |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita | 2.750.100,00 | 2.931.056,58 | 3.123.920,10 | 3.294.474,05 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 104.735,00 | 111.626,56 | 118.971,59 | 126.793,92 |
| 3.3.90.34.00 | Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização | 3.528.755,00 | 3.760.947,08 | 4.008.417,40 | 4.267.211,26 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria | 60.786,00 | 64.785,72 | 69.048,62 | 73.592,02 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física | 3.003.210,55 | 3.200.821,80 | 3.411.435,88 | 3.635.009,66 |
| 3.3.90.37.00 | Locação de Mão-de-obra | 200,00 | 213,16 | 227,19 | 242,13 |





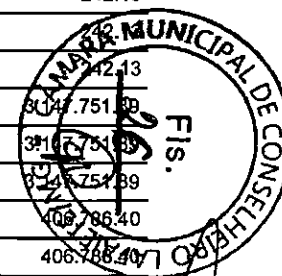
UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 abr 2016 19:36
FOLHA: 2

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica | 50.696.881.83 | 54.032.736.65 | 57.588.090.73 | 61.377.387.10 |
| 3.3.90.41.00 | Contribuições | 1.328.00 | 1.415.38 | 1,508.51 | 1,607.77 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio-alimentação | 6.516.953.40 | 6.945.768.93 | 7.402.800.53 | 7.889.904.80 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 1.482.283.99 | 1.579.818.28 | 1.683.770.32 | 1.794.562.41 |
| 3.3.90.48.00 | Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas | 183.100.02 | 195.148.00 | 207.988.74 | 221.674.40 |
| 3.3.90.49.00 | Auxílio-Transporte | 196.835.96 | 209.787.77 | 223.591.80 | 238.304.14 |
| 3.3.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 1.078.617.63 | 1.149.590.67 | 1,225.233.74 | 1,305.854.12 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 76.471.76 | 81.503.60 | 86.866.54 | 92.582.36 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 517.801.30 | 551.872.63 | 588.185.84 | 626.888.47 |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | 22.731.947.09 | 24.227.709.21 | 25.821.892.47 | 27.520.973.00 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | 20.131.947.10 | 21.456.629.22 | 22.868.475.42 | 24.373.221.10 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 20.131.947.10 | 21.456.629.22 | 22.868.475.42 | 24.373.221.10 |
| 4.4.90.30.00 | Material de Consumo | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.13 |
| 4.4.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.13 |
| 4.4.90.35.00 | Serviços de Consultoria | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.13 |
| 4.4.90.36.00 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.13 |
| 4.4.90.37.00 | Locação de Mão-de-obra | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.13 |
| 4.4.90.39.00 | Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.13 |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 13.837.755.00 | 14.748.279.28 | 15.718.716.06 | 16.753.007.57 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamento e Material Permanente | 6.235.311.10 | 6.645.594.57 | 7,082.874.69 | 7,548.927.85 |
| 4.4.90.61.00 | Aquisição de Imóveis | 57.081.00 | 60.836.93 | 64.840.00 | 69.106.47 |
| 4.4.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.13 |
| 4.4.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.13 |
| 4.4.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.13 |
| 4.6.00.00.00 | Amortização da Dívida | 2.599.999.99 | 2.771.079.99 | 2.953.417.05 | 3.147.751.89 |
| 4.6.90.00.00 | Aplicações Diretas | 2.599.999.99 | 2.771.079.99 | 2.953.417.05 | 3.147.751.89 |
| 4.6.90.71.00 | Principal da Dívida Contratual Resgatado | 2.599.999.99 | 2.771.079.99 | 2.953.417.05 | 3.147.751.89 |
| 9.0.00.00.00 | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 336.000.00 | 358.108.80 | 381.672.36 | 406.786.40 |
| 9.9.00.00.00 | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 336.000.00 | 358.108.80 | 381.672.36 | 406.786.40 |
| 9.9.99.00.00 | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 336.000.00 | 358.108.80 | 381.672.36 | 406.786.40 |
| 9.9.99.99.00 | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 336.000.00 | 358.108.80 | 381.672.36 | 406.786.40 |





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 abr 2016 19:36
FOLHA: 3

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---------------|-----------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Totais | | 203.586.877.97 | 216.982.894.54 | 231.260.369.00 | 246.477.301.28 |

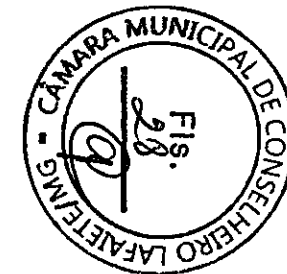


UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIOAOA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2014 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017
Meta Fiscal - Resultado Nominal

| Especificação | R\$ Unidade | | | | | | |
|---|---------------|---------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | 2014 | | 2015 (c) | | Exercícios | | |
| | (b) | Previsto (cp) | Realizado (cr) | (d) | (e) | (f) | (g) |
| Dívida Fiscal Líquida 2013 (a): 56.045.004,80 | | | | | | | |
| Dívida Consolidada (I) | 75.963.058,51 | 78.933.667,28 | 98.008.488,42 | 83.669.687,32 | 88.689.868,56 | 94.011.260,67 | 99.651.936,20 |
| Deduções (II) | 19.231.079,85 | 20.384.944,64 | 14.889.786,64 | 21.608.039,20 | 22.904.521,98 | 24.278.793,24 | 25.735.637,46 |
| Ativos Disponíveis | 22.472.922,50 | 23.821.297,85 | 29.017.366,82 | 25.250.573,60 | 26.765.608,02 | 28.371.544,50 | 30.073.837,20 |
| Haveres Financeiros | 2.199.453,57 | 2.331.420,78 | 1.449.914,63 | 2.471.306,03 | 2.619.584,39 | 2.776.759,40 | 2.943.481,56 |
| (+) Restos a Pagar Processados | 5.441.296,22 | 5.767.773,99 | 15.577.494,81 | 6.113.840,43 | 6.480.670,43 | 6.869.510,66 | 7.281.681,30 |
| Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II) | 56.731.978,66 | 58.548.722,64 | 83.118.701,78 | 62.061.648,12 | 65.785.346,58 | 69.732.467,43 | 73.916.298,74 |
| Receitas de Privatizações (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Passivos Reconhecidos (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V) | 56.731.978,66 | 58.548.722,64 | 83.118.701,78 | 62.061.648,12 | 65.785.346,58 | 69.732.467,43 | 73.916.298,74 |
| Resultado Nomial | (b - a) | (c - b) | (c - b) | (d - c) | (e - d) | (f - e) | (g - f) |
| | 686.973,86 | 1.616.743,98 | 26.386.723,12 | 3.512.925,48 | 3.723.698,46 | 3.947.120,85 | 4.183.831,31 |
| | | | Inflação | 7,11 | 6,28 | 6,28 | 6,28 |

Metodologia de Cálculo:





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício 2017

| Especificação | Ano de 2017 | | | Ano de 2018 | | | Ano de 2019 | | |
|---|--------------------|-----------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB)x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB)x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB)x100 |
| Receita Total | 216.982.894,57 | 204.161.549,28 | 3,665 | 231.260.371,34 | 204.737.844,74 | 3,665 | 246.477.301,32 | 205.315.762,84 | 4,142 |
| Receitas Primárias (I) | 214.741.517,17 | 202.052.613,07 | 3,627 | 228.871.508,94 | 202.622.953,48 | 3,856 | 243.931.251,87 | 203.194.901,89 | 4,100 |
| Despesa Total | 216.982.894,54 | 204.161.549,25 | 3,665 | 231.260.371,05 | 204.737.844,48 | 3,897 | 246.477.301,28 | 205.315.762,81 | 4,142 |
| Despesas Primárias (II) | 213.961.977,18 | 201.319.135,47 | 3,614 | 228.040.677,89 | 201.887.407,83 | 3,842 | 243.045.754,47 | 202.457.281,94 | 4,085 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 779.539,99 | 733.477,60 | 0,013 | 830.831,05 | 735.545,64 | 0,014 | 885.497,40 | 737.619,95 | 0,015 |
| Resultado Nominal | 3.723.698,46 | 3.503.668,10 | 0,063 | 3.947.120,85 | 3.494.437,94 | 0,067 | 4.183.831,31 | 3.485.134,38 | 0,070 |
| Dívida Pública Consolidada | 88.689.868,56 | 83.449.255,33 | 1,498 | 94.011.260,67 | 83.229.404,07 | 1,584 | 99.651.936,20 | 83.010.131,93 | 1,675 |
| Dívida Consolidada Líquida | 65.785.346,58 | 61.898.143,19 | 1,111 | 69.732.467,43 | 61.735.069,47 | 1,175 | 73.916.298,74 | 61.572.328,09 | 1,242 |

| Variáveis | Exercícios | | |
|--|------------------|------------------|------------------|
| | 2017 | 2018 | 2019 |
| Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial* | 6,28% | 6,28% | 6,28% |
| Crescimento do PIB - Fonte: RELATORIO DE CONTAS NACIONAIS TRIMESTRAIS IBGE | 0,30% | 0,30% | 0,30% |
| Projeção do PIB: | 5.920.000.000,00 | 5.935.000.000,00 | 5.950.000.000,00 |

*IPCA

Fonte : IBGE E RELATORIO FOCUS BCB

Metodologia de cálculo dos valores constantes

Ano de **2017** = valores correntes dividido por...

Ano de **2018** = valores correntes dividido por...

Ano de **2019** = valores correntes dividido por...

1,0628

1,1295

1,2005





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| Especificação | Metas Previstas | | Metas Realizadas | | Variação | |
|---|-----------------|-------|------------------|-------|------------------------|---------------------|
| | 2015 (a) | % PIB | 2015 (b) | % PIB | Valor (c) = (b - a) | % (c / a) x 100 |
| Receita Total | 197.256.122,00 | 3,234 | 199.371.950,00 | 3,379 | 2.115.828,00 | 1,07 |
| Receitas Primárias (I) | 194.034.998,00 | 3,181 | 197.932.603,00 | 3,355 | 3.897.605,00 | 2,01 |
| Despesa Total | 197.701.239,43 | 3,241 | 197.701.237,00 | 3,351 | -2,43 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 192.951.237,12 | 3,163 | 192.951.237,00 | 3,270 | -0,12 | 0,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 1.083.760,88 | 0,018 | 4.981.366,00 | 0,018 | 3.897.605,12 | 359,64 |
| Resultado Nominal | 1.816.743,98 | 0,030 | 26.386.723,12 | 0,031 | 28.203.467,10 | 1.552,42 |
| Dívida Pública Consolidada | 78.933.667,28 | 1,294 | 98.008.488,42 | 1,661 | 19.074.821,14 | 24,17 |
| Dívida Consolidada Líquida | 58.548.722,64 | 0,960 | 83.118.701,78 | 1,409 | 24.569.979,14 | 41,97 |

*Valores do PIB no exercício de 2015

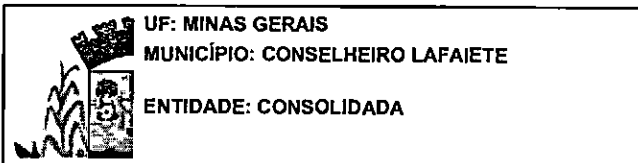
Previsão

6.100.000.000,00

Realizado

5.900.000.000,00

*Fonte: 5900000000



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo III (LRF. Art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

| Especificação | Valores a Preços Correntes | | | | Valores a Preços Correntes | | | | | | |
|---|----------------------------|----------------|--------|----------------|----------------------------|----------------|------|----------------|------|----------------|------|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 183.808.582,00 | 199.371.950,00 | 8,46 | 203.586.878,00 | 2,11 | 216.982.894,57 | 6,58 | 231.260.369,04 | 6,58 | 246.477.301,32 | 6,57 |
| Receitas Primárias (I) | 182.475.854,00 | 197.932.603,00 | 8,47 | 201.483.878,00 | 1,79 | 214.741.517,17 | 6,58 | 228.871.509,00 | 6,58 | 243.931.254,29 | 6,57 |
| Despesa Total | 179.890.382,00 | 197.701.237,00 | 9,90 | 203.586.877,97 | 2,97 | 216.982.894,54 | 6,57 | 231.260.369,00 | 6,57 | 246.477.301,28 | 6,58 |
| Despesas Primárias (II) | 175.140.382,00 | 192.951.237,00 | 10,16 | 200.737.043,03 | 4,03 | 213.961.979,61 | 6,58 | 228.040.677,86 | 6,57 | 243.045.754,47 | 6,58 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 7.335.472,00 | 4.981.366,00 | -32,10 | 746.834,97 | -85,01 | 779.537,57 | 4,37 | 830.831,14 | 6,58 | 885.499,83 | 6,57 |
| Resultado Nominal | 686.973,86 | 1.816.743,98 | 164,45 | 3.512.925,48 | 93,36 | 3.723.698,46 | 5,99 | 3.947.120,85 | 6,00 | 4.183.831,31 | 5,99 |
| Dívida Pública Consolidada | 75.963.058,51 | 78.933.667,28 | 3,91 | 83.669.687,32 | 6,00 | 88.689.868,56 | 6,00 | 94.011.260,67 | 5,99 | 99.651.936,20 | 5,99 |
| Dívida Consolidada Líquida | 56.731.978,66 | 58.548.722,64 | 3,20 | 62.061.648,12 | 6,00 | 65.785.346,58 | 5,99 | 69.732.467,43 | 6,00 | 73.916.298,74 | 5,99 |

| Especificação | Valores a Preços Constantes | | | | Valores a Preços Constantes | | | | | | |
|---|-----------------------------|----------------|--------|----------------|-----------------------------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 217.886.693,10 | 213.547.295,65 | 20,04 | 203.586.878,00 | 9,37 | 204.161.549,28 | 0,28 | 204.745.789,32 | 0,28 | 205.312.204,35 | 0,27 |
| Receitas Primárias (I) | 216.306.877,33 | 212.005.611,07 | 20,04 | 201.483.878,00 | 9,03 | 202.052.613,07 | 0,28 | 202.630.818,06 | 0,28 | 203.191.382,17 | 0,27 |
| Despesa Total | 213.242.058,82 | 211.757.794,95 | 21,62 | 203.586.877,97 | 10,29 | 204.161.549,25 | 0,28 | 204.745.789,29 | 0,28 | 205.312.204,32 | 0,27 |
| Despesas Primárias (II) | 207.611.408,82 | 206.670.069,95 | 21,92 | 200.737.043,03 | 11,43 | 201.319.137,75 | 0,28 | 201.895.243,79 | 0,28 | 202.453.772,98 | 0,27 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 8.695.468,51 | 5.335.541,12 | -24,85 | 201.483.878,00 | -83,95 | 733.475,32 | -1,79 | 735.574,27 | 0,28 | 737.609,19 | 0,27 |
| Resultado Nominal | 814.338,81 | 1.945.914,48 | 192,67 | 3.512.925,48 | 107,11 | 3.503.668,10 | -0,27 | 3.494.573,57 | -0,26 | 3.485.073,98 | -0,28 |
| Dívida Pública Consolidada | 90.046.609,56 | 84.545.851,02 | 14,99 | 83.669.687,32 | 13,53 | 83.449.255,33 | -0,27 | 83.232.634,50 | -0,26 | 83.008.693,21 | -0,27 |
| Dívida Consolidada Líquida | 67.250.087,50 | 62.711.536,82 | 14,21 | 62.061.648,12 | 13,53 | 61.898.143,19 | -0,27 | 61.737.465,63 | -0,26 | 61.571.260,92 | -0,27 |

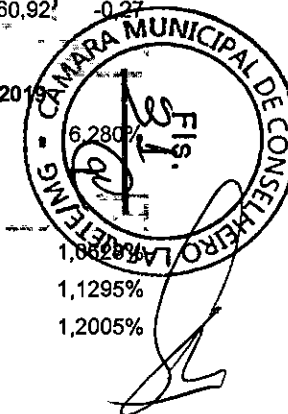
| Metodologia de Cálculo | Índices de Inflação | | | | Índices de Inflação | | | |
|------------------------|---------------------|---------|--------|--------|---------------------|--------|--------|--------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2019 | 2019 |
| | 6,410% | 10,670% | 7,110% | 6,280% | 6,280% | 6,280% | 6,280% | 6,280% |

*IPCA- Fonte das Informações: IBGE E RELATORIO FOCUS BCB

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

| | | | |
|--|---------|--|---------|
| Ano de 2014 = valores correntes multiplicado por | 1,1854% | Ano de 2017 = valores correntes dividido por | 1,0628% |
| Ano de 2015 = valores correntes multiplicado por | 1,0711% | Ano de 2018 = valores correntes dividido por | 1,1295% |
| Ano de 2016 = valores correntes dividido por | 1,0000% | Ano de 2019 = valores correntes dividido por | 1,2005% |

Fonte das Informações: RELATORIO DE CONTAS NACIONAIS TRIMESTRAIS IBGE





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2017

| Patrimônio Líquido | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|----------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|-----------------------|----------------|
| Patrimônio / Capital | 29.634.477,50 | 100,000 | 24.711.866,79 | 100,000 | -11.445.384,58 | 100,000 |
| Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 29.634.477,50 | 100,000 | 24.711.866,79 | 100,000 | -11.445.384,58 | 100,000 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| Patrimônio Líquido | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|-------------------------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|
| Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucro ao Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas

| Receita de Capital - Alienação de Ativos (I) | 2015 (a) | 2014 (b) | 2013 (c) |
|--|----------|----------|----------|
| Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimento de Aplicação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Despesas Executadas

| LICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 2015 (d) | 2014 (e) | 2013 (f) |
|--|----------|----------|----------|
| Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Corrente dos Regimes Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo Financeiro (III) = (I - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2017

AMF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistências Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUBTOTAL | 100.000,00 | SUBTOTAL | 100.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 0,00 | | 0,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 150.000,00 | | 150.000,00 |
| Discrepância de Projeções | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| SUBTOTAL | 200.000,00 | SUBTOTAL | 200.000,00 |
| TOTAL | 300.000,00 | TOTAL | 300.000,00 |





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ unidade

Valor Previsto para:

2017

Eventos

| | |
|---|------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-)Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-)Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Impacto de Novas DOCC | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0,00 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -
ANEXO DE METAS FISCAIS
ADENDD AO ANEXO I E DEMONSTRATIVO VIII - DOCC
Exercício 2017

Variações no Quadro de Pessoal.....-0-



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício 2017

TOTAL


0.00

0.00

0.00






UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS | | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|--|------|------|------|
| RECEITA PREVIDENCIÁRIA - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuição dos Segurados | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Patronal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Débito e Parcelamentos | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS | | 2013 | 2014 | 2015 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (III - VI) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | | 2013 | 2014 | 2015 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reservas | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



| | |
|--|--|
|  <p>UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA</p> | <p>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES Exercício 2017</p> |
|--|--|

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|---|------|------|------|
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|--|---|---------------------------------|
| Programa: 0000 - PROGRAMA DE ENCARGOS ESPECIAIS | | |
| Código Funcao: | 28 Encargos Especiais | |
| Código SubFuncao: | 843 Serviço da Dívida Interna | |
| 0001 | PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA | 5.582.606.60 |
| Código Funcao: | 28 Encargos Especiais | |
| Código SubFuncao: | 846 Outros Encargos Especiais | |
| 0900 | MANUTENÇÃO DO PASEP | 934.352.00 |
| | | TOTAL.....: 6.516.958.60 |
| Programa: 0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO | | |
| Código Funcao: | 04 Administração | |
| Código SubFuncao: | 122 Administração Geral | |
| 0002 | MANUTENÇÃO PAGAMENTO PRECATÓRIO | 2.350.571.00 |
| 1004 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | 95.433.00 |
| 1005 | ESTRUTURAÇÃO DO SETOR FISCALIZAÇÃO | 235.057.00 |
| 1006 | MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 61.818.00 |
| 1007 | IMPLANTAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | 58.764.00 |
| 1037 | CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES | 221.752.00 |
| 1067 | APOIO A ENTIDADES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COMUNITÁRIA | 117.529.00 |
| 1068 | AMPLIAÇÃO PARQUE DE TRANSMISSORES | 117.528.56 |
| 1079 | IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIAS DE OUVIDORIA PÚBLICA VOLTADAS PARA RESULTADOS | 2.049.00 |
| 1080 | IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS | 1.419.00 |
| 1082 | DEFESA DO MUNICÍPIO E DA GESTÃO | 1.175.00 |
| 1083 | REGULARIZAÇÃO LEGAL URBANA | 11.753.00 |
| 1084 | PROCURADORIA FAZENDÁRIA | 47.011.00 |
| 1085 | CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA GERAL | 11.753.00 |
| Código Funcao: | 04 Administração | |
| Código SubFuncao: | 126 Tecnologia da Informação | |
| 1092 | IMPLANTAR E MANTER A GOVERNANÇA DE TI | 112.360.00 |
| Código Funcao: | 04 Administração | |
| Código SubFuncao: | 122 Administração Geral | |
| 2002 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DA FAZENDA | 2.510.718.92 |
| 2003 | MANUTENÇÃO DO GEOPROCESSAMENTO MULTIFINALITÁRIO | 117.529.00 |
| 2004 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. PLANEJAMENTO | 855.466.88 |
| 2005 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL URBANO | 5.876.00 |
| Código Funcao: | 08 Assistência Social | |
| Código SubFuncao: | 122 Administração Geral | |
| 2006 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 1.598.565.00 |
| 2007 | MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL- CONTROLE SOCIAL | 221.528.97 |
| Código Funcao: | 04 Administração | |
| Código SubFuncao: | 122 Administração Geral | |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|-------------------|---|---------------|
| 2008 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 661.649.00 |
| 2011 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DEFESA SOCIAL | 199.799.00 |
| Código Funcao: | 06 Segurança Publica | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2015 | MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA DEFESA CIVIL | 164.540.00 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2018 | MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO | 1.410.343.00 |
| Código Funcao: | 06 Segurança Publica | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2019 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS | 15.876.00 |
| 2020 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS | 104.113.00 |
| 2021 | MANUTENÇÃO CONVÊNIO PROERD | 5.876.00 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2022 | MANUTENÇÃO DO PROCON | 152.787.00 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2023 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. SAUDE | 7.222.043.04 |
| 2024 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAUDE | 39.491.95 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2037 | APOIO A HOSPITAIS FILANTRÓPICOS | 596.256.27 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2049 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA SEC. MUN. SAUDE | 138.408.68 |
| 2050 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OUVIDORIA DA SEC. MUN. SAUDE | 98.792.16 |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2052 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 30.752.86 |
| 2053 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SESCETARIA DE EDUCAÇÃO | 2.551.528.58 |
| 2054 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | 2.491.61 |
| 2056 | CAPACITAÇÃO DO RECURSOS HUMANOS | 14.949.63 |
| 2072 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDED | 2.113.16 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2073 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. OBRAS | 4.211.176.41 |
| 2075 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE | 5.876.43 |
| 2086 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO | 138.891.73 |
| 2087 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO GABINETE | 1.274.366.88 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO


Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|--|---|--|----------------------------------|
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 131 | Comunicacao Social | |
| 2089 | MANUTENÇÃO | DAS ATIVIDADES DA IMPRENSA E CERIMONIAL | 321.148.51 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 124 | Controle Interno | |
| 2090 | MANUTENÇÃO | DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL | 681.262.00 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 2092 | MANUTENÇÃO | DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA-GERAL | 6.050.00 |
| 2095 | MANUTENÇÃO | DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA | 1.112.996.00 |
| 2097 | TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO | DE RH | 7.051.00 |
| Código Funcao: | 26 | Transporte | |
| Código SubFuncao: | 782 | Transporte Rodoviario | |
| 2099 | MANUTENÇÃO | DO TERMINAL RODOVIÁRIO | 224.720.00 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 2101 | MANUTENÇÃO | DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | 110.876.00 |
| 2102 | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO | DA FROTA MUNICIPAL | 2.426.965.01 |
| 2103 | PAGAMENTO SALÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | | 1.108.760.00 |
| 2105 | MANUTENÇÃO | DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA | 605.171.00 |
| 2106 | MANUTENÇÃO | SERVIÇOS DE ENERGIA | 561.800.00 |
| Código Funcao: | 13 | Cultura | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 2108 | MANUTENÇÃO | DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE CULTURA | 822.700.00 |
| Código Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 2109 | MANUTENÇÃO | DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. ESPORTES E LAZER | 734.554.00 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 2118 | MANUTENÇÃO | DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO | 3.487.307.00 |
| 2122 | MANUTENÇÃO | SERVIÇO DE ÁGUA | 404.496.00 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 131 | Comunicacao Social | |
| 2125 | PUBLICAÇÃO | DE ATOS OFICIAIS | 247.192.00 |
| | | | TOTAL.....: 40.660.828.24 |
| Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO | | | |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 123 | Administracao Financeira | |
| 1001 | IMPLEMENTAÇÃO | DE CAMPANHAS PARA MELHORIA DA ARRECAÇÃO | 176.293.00 |



| | |
|--|--|
|  UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA | DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO Exercício 2017 |
|--|--|

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---------------------|
| 1002 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO FISCAL | 117.529.00 |
| TOTAL.....: | | 293.822.00 |
| Programa: 0004 - PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA | | |
| Código Funcao: | 06 Segurança Publica | |
| Código SubFuncao: | 181 Policiamento | |
| 1040 | APOIO À DELEGACIA DE MULHERES | 13.516.00 |
| 2012 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS | 48.186.00 |
| 2013 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL | 14.104.00 |
| 2014 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM O CORPO DE BOMBEIROS | 64.641.00 |
| 2016 | MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL | 1.701.682.00 |
| Código Funcao: | 05 Defesa Nacional | |
| Código SubFuncao: | 153 Defesa Terrestre | |
| 2017 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM O TIRO DE GUERRA | 35.259.00 |
| TOTAL.....: | | 1.877.388.00 |
| Programa: 0005 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | | |
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistencia Comunitaria | |
| 1011 | PROJETO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DO PROTAG. JUVENIL | 347.192.40 |
| Código Funcao: | 16 Habitacao | |
| Código SubFuncao: | 482 Habitacao Urbana | |
| 1014 | PROJETO DE MORADIA DIGNA | 453.131.00 |
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 306 Alimentacao e Nutricao | |
| 1015 | SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | 323.507.00 |
| Código Funcao: | 11 Trabalho | |
| Código SubFuncao: | 334 Fomento ao Tabalho | |
| 1016 | PROJETO GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA | 451.711.00 |
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistencia Comunitaria | |
| 1122 | BENEFICIOS EVENTUAIS | 450.653.00 |
| Código Funcao: | 18 Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistencia Comunitaria | |
| 2082 | MANUTENÇÃO PARA CONVENIOS COM ONGS E ASSOCIAÇÕES SÓCIOAMBIENTAIS | 90.517.14 |
| TOTAL.....: | | 2.116.711.54 |
| Programa: 0006 - PROGRAMA DE GESTÃO | | |
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 1008 | FORTEALECIMENTO DO SUAS | 146.463.00 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

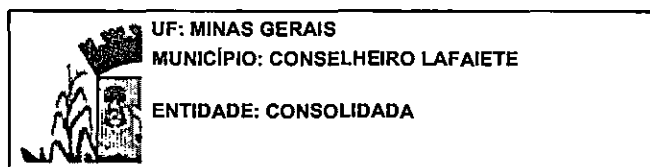
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|--|---------------------------|
| 1009 | PROJETO DE CIDADANIA | 765.452.00 |
| | | TOTAL.....: 911.915.00 |
| Programa: 0007 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA | | |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 301 Atencao Basica | |
| 1042 | CONSTRUÇÃO DE PSF | 1.189.929.66 |
| 2027 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | 2.404.610.83 |
| 2029 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE ODONTOLOGIA/SAUDE BUCAL | 2.307.849.57 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 303 Suporte Profilatico e Terapeutico | |
| 2031 | MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA | 2.380.061.10 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 301 Atencao Basica | |
| 2123 | MANUTENÇÃO SETOR DE ODONTOLOGIA/CEO | 1.171.567.50 |
| | | TOTAL.....: 9.454.018.66 |
| Programa: 0008 - PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MAC | | |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial | |
| 1044 | AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS | 117.528.56 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 303 Suporte Profilatico e Terapeutico | |
| 2032 | MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL | 1.110.508.56 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial | |
| 2033 | MANUTENÇÃO DO INSTITUTO SÃO DIMAS | 1.393.804.10 |
| 2034 | MANUTENÇÃO DO CISAP | 488.977.57 |
| 2035 | MANUTENÇÃO PROGRAMA TFD - TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO | 1.066.531.72 |
| 2036 | MANUTENÇÃO DO CAPS | 3.576.824.24 |
| 2038 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS | 25.102.925.13 |
| 2039 | MANUTENÇÃO DOS CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE | 3.418.856.45 |
| 2040 | MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA E PRONTO SOCORRO | 9.479.686.76 |
| 2041 | MANUTENÇÃO SETOR DE ORTESE E PROTÉSE | 520.247.22 |
| 2042 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO | 420.209.26 |
| 2048 | MANUTENÇÃO DO CISRU | 495.829.49 |
| 2124 | MANUTENÇÃO DD HOSPITAL REGIONAL | 164.978.20 |
| | | TOTAL.....: 47.356.907.26 |
| Programa: 0009 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 304 Vigilancia Sanitaria | |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|--|----------------------|
| 2044 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 510.031.64 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 305 Vigilancia Epidemiologica | |
| 2047 | MANUTENÇÃO DO SETOR VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOOSESES | 416.222.69 |
| TOTAL.....: | | 926.254.33 |
| Programa: 0010 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA | | |
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistencia Comunitaria | |
| 1013 | PROT A VIDA E DIGNIDADE/CREAS | 508.990.00 |
| 1125 | PROT A VIDA E DIGNIDADE/ABORDAGEM SOCIAL | 222.472.00 |
| 1126 | PROT A VIDA E DIGNIDADE/CENTRO POP | 273.034.00 |
| 1127 | PROT A VIDA E DIGNIDADE/ACOLHIMENTO POPUL RUA | 200.000.00 |
| 1128 | PROT A VIDA E DIGNIDADE/CRM | 20.224.00 |
| 1129 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FAMILIA ACOLHEDORA | 148.315.00 |
| 1130 | ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL | 1.210.117.00 |
| TOTAL.....: | | 2.583.152.00 |
| Programa: 0011 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR | | |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 306 Alimentacao e Nutricao | |
| 2059 | MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | 2.100.000.00 |
| TOTAL.....: | | 2.100.000.00 |
| Programa: 0012 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA | | |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 361 Ensino Fundamental | |
| 1046 | AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA INTEGRAL | 58.764.28 |
| 1047 | IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SAÚDE POSTURAL NA ESCOLA | 14.949.63 |
| 2057 | MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES | 814.637.74 |
| 2058 | MANUTENÇÃO DOS JOGOS E ATIVIDADES RECREATIVAS | 41.370.05 |
| 2060 | CONVÊNIO QESE | 1.863.720.89 |
| 2061 | MANUTENÇÃO CONVÊNIO PDDE | 11.461.39 |
| 2062 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | 2.052.670.40 |
| 2063 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AABB | 24.916.05 |
| 2069 | QUALIFICAÇÃO PEDAGÓGICA | 254.268.34 |
| 2071 | MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL | 36.611.049.29 |
| TOTAL.....: | | 41.747.808.06 |
| Programa: 0013 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | | |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 365 Educacao Infantil | |
| 1049 | CONSTRUÇÃO DE CRÉCHES | 1.393.700.24 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO


Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|--|---------------|
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 362 Ensino Medio | |
| 2064 | MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO | 335.245.52 |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 363 Ensino Profissional | |
| 2065 | MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES | 1.328.150.30 |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 364 Ensino Superior | |
| 2066 | MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR | 373.74 |
| 2067 | MANUTENÇÃO DA UAB | 343.343.23 |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 365 Educacao Infantil | |
| 2070 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE | 2.193.196.63 |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 366 Educacao de Jovens e Adultos | |
| 2100 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (EJA) | 112.869.73 |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 365 Educacao Infantil | |
| 2121 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | 8.988.80 |
| TOTAL.....: | | 5.715.868.19 |
| Programa: 0014 - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO SÓCIO-CULTURAL | | |
| Código Funcao: | 13 Cultura | |
| Código SubFuncao: | 391 Patrim. Hist. Art. e Arqueologico | |
| 1096 | PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO E AS EXPRESSÕES CULTURAIS | 984.196.00 |
| Código Funcao: | 13 Cultura | |
| Código SubFuncao: | 392 Difusao Cultural | |
| 1097 | DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DE CULTURA | 38.032.00 |
| 1098 | ACESSO AO CONHECIMENTO E AOS MEIOS DE EXPRESSÃO E FRUIÇÃO CULTURAL | 211.551.00 |
| 1099 | PROMOÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA | 11.753.00 |
| 1100 | REDE DE LEITURA | 83.146.00 |
| 1101 | PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL | 199.799.00 |
| Código Funcao: | 13 Cultura | |
| Código SubFuncao: | 391 Patrim. Hist. Art. e Arqueologico | |
| 1102 | PROMOÇÃO AO DIREITO E À MEMÓRIA DOS CIDADÃOS | 35.259.00 |
| Código Funcao: | 13 Cultura | |
| Código SubFuncao: | 392 Difusao Cultural | |
| 1104 | PRODUÇÃO E CONSUMO CULTURAL/ATIV AUDIOVISUAIS | 11.753.00 |
| Código Funcao: | 13 Cultura | |
| Código SubFuncao: | 391 Patrim. Hist. Art. e Arqueologico | |



**UF: MINAS GERAIS**
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|----------------------|
| 1105 | ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER | 82.270.00 |
| Código Funcao: | 13 Cultura | |
| Código SubFuncao: | 392 Difusao Cultural | |
| 1106 | INTEGRAÇÃO ENTRE CULTURA E EDUCAÇÃO | 76.746.00 |
| 2119 | MANUTENÇÃO VERBA SUBV. MADRIGAL RODA VIVA | 29.382.00 |
| 2120 | MANUTENÇÃO VERBA SUBVEN. AMAR | 11.165.00 |
| TOTAL.....: | | 1.775.052.00 |
| Programa: 0015 - PROGRAMA DE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO | | |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 124 Controle Interno | |
| 1069 | AUDITORIA GOVERNAMENTAL, CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA | 36.000.00 |
| 1070 | PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO INFORMAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO | 21.500.00 |
| TOTAL.....: | | 57.500.00 |
| Programa: 0016 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA | | |
| Código Funcao: | 06 Seguranca Publica | |
| Código SubFuncao: | 452 Servicos Urbanos | |
| 1041 | IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE MOBILIDADE URBANA | 58.764.00 |
| Código Funcao: | 15 Urbanismo | |
| Código SubFuncao: | 451 Infra-estrutura Urbana | |
| 1058 | CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PRAÇAS PARQUES E JARDINS | 487.643.00 |
| 1063 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO | 500.000.00 |
| 1064 | APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO | 58.764.28 |
| 1065 | IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL | 8.716.606.00 |
| 1066 | IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO | 2.092.000.00 |
| 1123 | REFORMA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS | 334.832.00 |
| 1131 | CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL | 162.922.00 |
| Código Funcao: | 15 Urbanismo | |
| Código SubFuncao: | 452 Servicos Urbanos | |
| 2085 | MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE MANILHAS E USINA DE ASFALTOS | 352.585.68 |
| TOTAL.....: | | 12.764.116.96 |
| Programa: 0017 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM ECOTRES | | |
| Código Funcao: | 18 Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 512 Saneamento Basico Urbano | |
| 2077 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO ECOTRES | 4.240.000.00 |
| TOTAL.....: | | 4.240.000.00 |
| Programa: 0018 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | | |
| Código Funcao: | 18 Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 543 Recuperacao de Areas Degradadas | |
| 1054 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | 35.258.57 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO


Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|-----|--|---------------|
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 541 | Preservacao e Conservacao Ambiental | |
| 1055 | | IMPLANTAÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | 1.542.850.00 |
| 1056 | | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | 26.150.00 |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 542 | Controle Ambiental | |
| 1059 | | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE RECICLAGEM | 258.664.00 |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 541 | Preservacao e Conservacao Ambiental | |
| 1060 | | PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AGENDA 21 | 5.876.43 |
| 1061 | | IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO AMBIENTAL | 31.380.00 |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 542 | Controle Ambiental | |
| 1062 | | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUN. BENEFICIAMENTO RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL | 26.150.00 |
| Código Funcao: | 17 | Saneamento | |
| Código SubFuncao: | 512 | Saneamento Basico Urbano | |
| 2078 | | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA | 6.464.070.80 |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 542 | Controle Ambiental | |
| 2081 | | MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CODEMA | 3.907.82 |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 541 | Preservacao e Conservacao Ambiental | |
| 2083 | | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ARBORIZAÇÃO DA CIDADE | 5.876.43 |
| 2084 | | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE SOLIDÁRIA | 5.876.43 |
| TOTAL.....: | | | 8.406.060.48 |
| Programa: 0019 - PROGRAMA ÁGUA VIVA | | | |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 544 | Recursos Hidricos | |
| 1052 | | RECUPERAÇÃO DAS SUB BACIAS BANANEIRAS/VENTURA LUIZ E ALMEIDAS | 118.764.26 |
| 2076 | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO PARAPEBA | 12.100.74 |
| TOTAL.....: | | | 130.865.00 |
| Programa: 0020 - PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO VEGETAL | | | |
| Código Funcao: | 20 | Agricultura | |
| Código SubFuncao: | 601 | Promocao da Producao Vegetal | |
| 1027 | | FOMENTO ÀS HORTAS COMUNITÁRIAS | 52.888.00 |
| TOTAL.....: | | | 52.888.00 |
| Programa: 0021 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL | | | |



**UF: MINAS GERAIS**
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|--|-----|---|---------------------|
| Código Funcao: | 20 | Agricultura | |
| Código SubFuncao: | 602 | Promocao da Producao Animal | |
| 1021 | | INCENTIVO À PECUÁRIA | 205.675.00 |
| 1026 | | REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES | 110.876.00 |
| TOTAL.....: | | | 316.551.00 |
| Programa: 0022 - PROGRAMA DE ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL | | | |
| Código Funcao: | 20 | Agricultura | |
| Código SubFuncao: | 605 | Abastecimento | |
| 1022 | | FOMENTO AO "NOVO MERCADO DO PRODUTOR" | 117.529.00 |
| 1025 | | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO "SIM" | 46.568.00 |
| TOTAL.....: | | | 164.097.00 |
| Programa: 0023 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL | | | |
| Código Funcao: | 23 | Comercio e Servicos | |
| Código SubFuncao: | 691 | Promocao Comercial | |
| 1020 | | APOIO À EVENTOS E FEIRAS | 462.879.00 |
| Código Funcao: | 15 | Urbanismo | |
| Código SubFuncao: | 451 | Infra-estrutura Urbana | |
| 1031 | | URBANIZAÇÃO ÁREA TAMAREIRAS | 18.908.00 |
| Código Funcao: | 22 | Industria | |
| Código SubFuncao: | 661 | Promocao Industrial | |
| 1032 | | APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIAL E COMÉRCIAL | 528.879.00 |
| Código Funcao: | 15 | Urbanismo | |
| Código SubFuncao: | 451 | Infra-estrutura Urbana | |
| 1033 | | REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO DO VIADUTO | 110.876.00 |
| Código Funcao: | 23 | Comercio e Servicos | |
| Código SubFuncao: | 691 | Promocao Comercial | |
| 1034 | | "SOU LAFAIETE DE CORAÇÃO" | 36.438.00 |
| Código Funcao: | 22 | Industria | |
| Código SubFuncao: | 661 | Promocao Industrial | |
| 1036 | | FOMENTO ÀS ATIVIDADES "INDÚSTRIA FORTE" | 221.752.00 |
| Código Funcao: | 23 | Comercio e Servicos | |
| Código SubFuncao: | 691 | Promocao Comercial | |
| 1038 | | LUZES DE NATAL "LAFAIETE ILUMINADA" | 76.787.00 |
| 2010 | | MANUTENÇÃO POSTO MINAS FÁCIL | 17.629.00 |
| TOTAL.....: | | | 1.474.148.00 |
| Programa: 0024 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO | | | |
| Código Funcao: | 23 | Comercio e Servicos | |
| Código SubFuncao: | 695 | Turismo | |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|--|-------------------|
| 1028 | APOIO AO TURISMO LOCAL | 21.155.00 |
| 1029 | APOIO À INFRAESTRUTURA TURÍSTICA | 332.628.00 |
| 1030 | DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL | 43.486.00 |
| TOTAL.....: | | 397.269.00 |
| Programa: 0025 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO ESPORTE | | |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 812 Desporto Comunitario | |
| 1110 | APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS/RECREATIVOS | 176.293.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 811 Desporto de Rendimento | |
| 1113 | APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS LOCAIS | 305.574.00 |
| 1114 | PROMOÇÃO ATIVIDADE FISICA E ESPORTIVAS NO BAIRROS | 82.270.00 |
| 1115 | PARCERIA ESCOLAS/UNIVERSIDADES | 17.629.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 812 Desporto Comunitario | |
| 1116 | AMPLIAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL ESPORTIVO | 17.629.00 |
| 2111 | MANUTENÇÃO GINÁSIO POLIESPORTIVO | 117.529.00 |
| 2113 | MANUTENÇÃO ESPORTE PARA DEFICIENTES | 17.629.00 |
| 2114 | MANUTENCAO E ESTRUTURAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL | 44.083.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 813 Lazer | |
| 2115 | MANUTENÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES | 117.529.00 |
| TOTAL.....: | | 896.165.00 |
| Programa: 0026 - PROGRAMA PARA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS | | |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 813 Lazer | |
| 1107 | CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER E ESPORTE | 129.281.00 |
| 1108 | PROMOÇÃO DO ESPORTE, SAÚDE E LAZER EM ESPAÇOS PÚBLICOS | 41.135.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 812 Desporto Comunitario | |
| 1117 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA | 117.529.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 813 Lazer | |
| 2110 | MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DE LAZER E ESPORTE | 94.538.00 |
| 2112 | MANUTENÇÃO CONVENIO GOVERNO FEDERAL 2º TEMPO | 168.906.00 |
| 2116 | MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROJETO MENINOS DE QUELUZ | 55.285.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 812 Desporto Comunitario | |
| 2117 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA | 152.787.00 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO


Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|--|--|--------------------------|
| | | TOTAL.....: 759.461.00 |
| Programa: 0027 - PROGRAMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO | | |
| Código Funcao: | 01 Legislativa | |
| Código SubFuncao: | 031 Acao Legislativa | |
| 1118 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA | 6.746.139.00 |
| | | TOTAL.....: 6.746.139.00 |
| Programa: 0028 - PROGRAMA PISO MINEIRO | | |
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistencia Comunitaria | |
| 1120 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL | 196.225.00 |
| | | TOTAL.....: 196.225.00 |
| Programa: 0029 - PROGRAMA EXTENSÃO RURAL | | |
| Código Funcao: | 20 Agricultura | |
| Código SubFuncao: | 606 Extensao Rural | |
| 1019 | DESENVOLVIMENTO E SUPORTE DE PROJETOS RURAIS | 200.974.00 |
| 1023 | IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS ECOLÓGICAS RURAIS | 31.753.00 |
| 1024 | APOIO AO SETOR AGROPECUÁRIO | 126.931.00 |
| | | TOTAL.....: 359.658.00 |
| Programa: 0030 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | | |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 303 Suporte Profilatico e Terapeutico | |
| 2030 | MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR | 253.763.93 |
| | | TOTAL.....: 253.763.93 |
| Programa: 0031 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | | |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 305 Vigilancia Epidemiologica | |
| 2043 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE PROMOÇÃO À SAÚDE | 1.395.475.00 |
| 2045 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO | 242.489.00 |
| 2046 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTROLE ENDEMIAS | 1.825.957.00 |
| | | TOTAL.....: 3.463.921.00 |
| Programa: 0032 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | | |
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistencia Comunitaria | |
| 1010 | PROT E ATEND INTEGRAL À FAMÍLIA/CRAS | 3.382.052.00 |
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 241 Assistencia ao Idoso | |
| 1012 | PROJETO DE DIREITOS HUMANOS/ATENDIMENTO AO IDOSO | 126.294.00 |



 UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

| AÇÃO | | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|-----|--|-----------------------|
| Código Funcao: | 08 | Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 242 | Assist. ao Portador de Deficiencia | |
| 1119 | | PROJETO DE DIREITOS HUMANOS/ATENDIMENTO PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 119.553.00 |
| Código Funcao: | 08 | Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 244 | Assistencia Comunitaria | |
| 1124 | | PROT E ATEND INTEGRAL À FAMÍLIA/SCFV | 516.856.00 |
| TOTAL.....: | | | 4.144.755.00 |
| Programa: 9999 - PROGRAMA DE VERBA DE CONTINGÊNCIA | | | |
| Código Funcao: | 99 | Reserva de Contingencia | |
| Código SubFuncao: | 999 | Reserva de Contingencia | |
| 9001 | | VERBA DE CONTIGÊNCIA | 395.542.00 |
| TOTAL.....: | | | 395.542.00 |
| TOTAL GERAL: | | | 209.255.809.25 |



PROJETO DE LEI

LDO 2017

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Abr-2016-16:47-018931-2/2

SUMÁRIO



Conteúdo:

| | |
|--------------------------------------|----|
| MENSAGEM..... | 3 |
| PROJETO DE LEI..... | 5 |
| ANEXOS - METAS e RISCOS FISCAIS..... | 21 |

MENSAGEM

Conselheiro Lafaiete, 15 de abril de 2016



Mensagem nº ~~xx~~, de 2016.

À

Sua Excelência o Senhor Vereador
PEDRO ANTONIO MENDES LOUREIRO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Senhor Presidente,

Em consonância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como, à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, submeto à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ~~xx~~, de 2016, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2017 e dá outras providências".

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe sobre o sistema orçamentário brasileiro, determinando aos Municípios a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, referenciada no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Neste contexto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve conter as diretrizes gerais, metas e prioridades da administração pública municipal, que servirão para orientar a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, objetivando maior integração entre estas e o planejamento de médio prazo. Ademais, deve também dispor sobre alterações na legislação tributária, bem como, acerca da fixação de limites para os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal dispendo sobre os gastos com pessoal, entre outras aplicações.

Entendo que o pressuposto básico de uma administração começa pelo direcionamento claro do administrador, norteando as diversas ações que deverão ser implementadas para a efetiva conquista dos resultados almejados, de forma que, novamente reiteramos as diretrizes gerais de nosso governo que deverão ser seguidas por todos que participam de nossa administração, as quais elencadas no § 3º do art. 2º do Projeto de Lei em tela.

Assim, nobres Edis, é com este espírito que apresenta-se o presente projeto para análise e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias que orientará a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

Por fim, aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço.

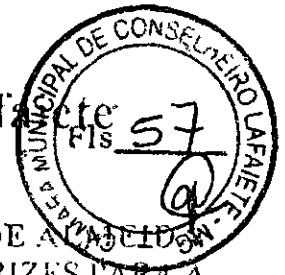
Atenciosamente,



IVAR CERQUEIRA DE ALMEIDA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
AO PROJETO DE LEI Nº 018-E-2016 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Pedro Américo de Almeida, nos termos do art. 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, apresenta as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 18-E-2016, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

EMENDA 01

APROVADO

23/06/16

O art. 2º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 163, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, para o exercício financeiro de 2017, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal foram definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, Lei nº 5.570, de 18 de dezembro de 2013, o qual será revisto antes da apresentação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, a fim de adequá-lo à atual realidade financeira do Município e às metas previstas nos anexos desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Justificação: Para garantir a coerência entre as leis orçamentárias.

EMENDA 02

APROVADO

23/06/16

O inciso VII, do §3º, do art. 2º, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º (.....)

§3º (.....)

VII - Fortalecer a indústria, o comércio e a agropecuária e as empresas de prestação de serviços locais, proporcionando uma efetiva participação no desenvolvimento econômico e social de Conselheiro Lafaiete, formando parcerias público-privadas, visando ao desenvolvimento sustentável do município.

Justificação: Para inserir, dentre as atividades prioritárias da Administração Pública, o fortalecimento da agricultura.

EMENDA 03

APROVADO

23/06/16

Acrescenta-se ao art. 5º, os incisos VIII e IX:

Art. 5º (.....)

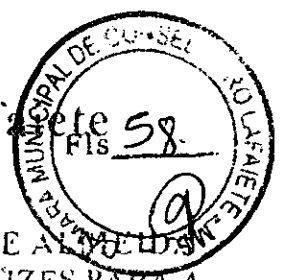
I - (.....)

II - (.....)

III - (.....)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
AO PROJETO DE LEI Nº 018-E-2016 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IV - (.....)

V - (.....)

VI - (.....)

VII - (.....)

VIII - demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2017, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos;

IX - demonstrativo dos programas financiados com recursos da União e do Estado de Minas Gerais, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2016 e a receita prevista para o exercício de 2017.

Justificação: O acréscimo dos incisos tem por objetivo fornecer subsídios para compreensão do aumento da dívida consolidada e da redução da receita, além de ampliar a transparência da gestão dos recursos públicos.

EMENDA 04

RETIRADO
23/06/16

Suprima-se o artigo 13.

Justificação: As operações de crédito devem ser autorizadas por lei específica.

EMENDA 05

APROVADO
23/06/16

O art. 27 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 27 - (.....)

I - (.....)

II - (.....)

III - (.....)

IV - às entidades que são vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Justificação: Para adequar o texto da lei.

EMENDA 06

REJEITADO

O art. 29 passa a vigor com a seguinte redação, suprimindo o parágrafo único:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
AO PROJETO DE LEI Nº 018-E-2016 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 39 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para aprovação, salvo na hipótese do §1º do art. 40.

Justificação: Submeter à autorização do Poder Legislativo a criação de créditos adicionais, que constituem alteração do planejamento orçamentário.

EMENDA 07

REJEITADO

O parágrafo primeiro do art. 40 passa a vigor com a seguinte redação:

§1º - A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, no quantum de 15% (quinze por cento) do valor estimado para as receitas, com utilização de recursos de anulação parcial ou total de dotações, do superávit financeiro apurado no exercício anterior e do excesso de arrecadação verificado no exercício, o qual apenas poderá ocorrer de forma justificada, mediante Decreto do Poder Executivo e comunicação à Câmara Municipal.

Justificação: Para reduzir a autorização para abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa.

EMENDA 08

RETIRADO

23/06/16

Suprime-se o artigo 42.

Justificação: As operações de crédito devem ser autorizadas por lei específica.

EMENDA 09 Parecer contrário à
Emenda

Art. 23 - O Poder executivo poderá encaminhar pedido de emenda ao Poder Legislativo, para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não emitido o relatório da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

Justificação: Para permitir sejam as emendas propostas pelo Poder Executivo à LOA apresentadas até a emissão do parecer pela Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

EMENDA 10

APROVADO

23/06/16

Fica incluído o artigo que segue, cuja numeração será feita segundo a técnica legislativa:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
AO PROJETO DE LEI Nº 018-E-2016 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - a Lei Orçamentária Anual;

III - o Relatório de Gestão Fiscal previsto no art. 54 da Lei Complementar 101/00;

Justificação: Para garantir maior transparência na gestão dos recursos públicos, através da criação de instrumentos de fiscalização pela sociedade.

EMENDA 11 Parecer contrário à
Emenda

Fica incluído o artigo que segue, cuja numeração será feita segundo a técnica legislativa:

Art. - O Poder Executivo e Legislativo divulgarão, no diário oficial e em suas respectivas páginas na internet, por quadrimestre, demonstrativo da despesa mensal com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional, e por cargo emprego ou função.

Justificação: Para garantir maior transparência na gestão dos recursos públicos, através da criação de instrumentos de fiscalização pela sociedade

SALA DAS SESSÕES, 04 DE MAIO DE 2016.

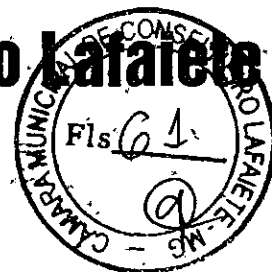

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 056/2016

Projeto de Lei nº 018-E-2016

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 53 a 56, e vem instruída com os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, fls. 17 a 55, e de Emendas apresentadas pelo Vereador Pedro Américo de Almeida, fls. 57 a 60.

É o relatório.

PARECER

O presente Projeto de Lei estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, em atendimento ao preceituado pelo art. 165, § 2º da Constituição da República; art. 158, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete; e art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com as seguintes diretrizes:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - à estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VI - as disposições gerais.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

A elaboração da lei orçamentária anual segue as orientações contidas nas seguintes normas: Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

O artigo, 5º nos mostra que a mensagem que encaminhar a proposta orçamentária para 2016 deverá explicitar os seguintes tópicos:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;
- V - programação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- VI - programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000;
- VII - programação de gastos com pessoal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 53 a 56, e é composta dos seguintes Capítulos: 1) disposições preliminares; 2) das metas e prioridades da administração pública municipal; 3) das orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual; 4) da política de pessoal e dos serviços extraordinários; 5) das disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município; 6) do equilíbrio entre receita e despesa; 7) do critérios e formas de limitação de empenho; 8) das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; 9) das condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e públicas; 10) da autorização para o Município auxiliar no custeio de despesas de competência de outros entes da Federação; 11) dos



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

parâmetros: para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso; 12) da definição de critérios para início de novos projetos; 13) da definição das despesas consideradas irrelevantes; 14) do incentivo à participação popular; e 15) das disposições gerais. Relativamente aos anexos, estão em consonância à padronização instituída pela Portaria 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, conforme apontamento do Executivo.

I - Dos prazos para envio das leis orçamentárias.

A Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete estabelece em seu art. 160, § 6º, adotando o prazo constitucional do art. 165, § 9º da Constituição da República, que prevê lei complementar federal para fixar o prazo de envio das propostas orçamentárias para as respectivas Casas Legislativas, a matéria, em tese, deveria ser remetida nos prazos previstos no art. 35, § 2º, incisos II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (CRFB).

Assim, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa e a proposta para o Orçamento Anual deverá ser encaminhada à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

II - Da Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal.

Merece destaque a observância à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", lei complementar de caráter nacional pois institui imposições normativas obrigatórias à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposição expressa no artigo 1º, tratando-se pois de norma nacional obrigatória a todos os entes da federação.

3



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

O Capítulo II da LRF, Da Planejamento, Seção III Da Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 4º e seus acessórios impõem, além dos requisitos constitucionais (art. 165, § 2º, CRFB.), requisitos essenciais para a elaboração desse ato normativo (art. 4º), como por exemplo:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas (inc. I, "a");
- b) critérios e forma de limitação de empenhos (inc. I, "b");
- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (inc. I, "e");
- d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (inc. I, "f");
- e) anexo de metas fiscais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º;
- f) anexo dos riscos fiscais, nos termos do § 3º do art. 4º.

De se notar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em verdade, deixou de ser mera peça de planejamento, passando a ter diretrizes concretas para a elaboração da futura peça orçamentária, motivo pelo qual os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, não podem ser ignorados, sob pena de responsabilidade criminal e de improbidade, conforme já demonstrado.

Ante o exposto, entende esta Procuradoria que o projeto se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição da República, estando, adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que tange às regras de finanças públicas, devendo receber Emenda para inclusão de artigo ao mesmo, para fins de prever a possibilidade de realização de operações de antecipação de receita, tem embasamento legal na legislação que rege o direito financeiro em nosso País.

III - DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PELO PODER LEGISLATIVO

A apresentação de emendas pelos Senhores Vereadores deve observar o programa apresentado, através de substituição de ações e não



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

através de novos objetos, e devem guardar consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.



A seguir passamos à análise das Emendas nos 01 a 11 apresentadas pelo Vereador Pedro Américo de Almeida que objetivam alterar o texto do Projeto em diversos aspectos, bem como reduzir o percentual legal para abertura de créditos suplementares, passando de 25% (vinte e cinco por cento) para 15% (quinze por cento), não havendo impedimentos para o trâmite e aprovação das Emendas nºs 01 a 08 e 10.

Em relação à Emenda nº 09, entendemos que a mesma não deva prosperar em virtude de que caso ocorra o previsto no texto original do artigo 43 do Projeto de Lei ora em análise, as emendas apresentadas pelo Poder Executivo serão necessariamente submetidas à análise da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos. Outrossim, cabe destacar que a Emenda encontra-se em desacordo com o previsto no artigo 293 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Já em relação à Emenda nº 11 entendemos que a mesma não deva prosperar na forma redigida em virtude do princípio constitucional da economicidade, já que a publicação dos dados que se pretende em diário oficial pelos Poderes Executivo e Legislativo iria onerar os cofres públicos em demasia, e o princípio da transparência e da publicidade já se encontra contemplado na Lei da Transparência, Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, que alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que se refere à transparência da gestão fiscal, inova e determina que sejam disponíveis, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Na mesma linha a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estipula o dever de órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. O acesso a tal informação ainda deve ser franqueado à coletividade de administrados em geral, obrigatoriamente em meio eletrônico (art. 8º, §2º, da Lei de Acesso à Informação), efetivando-se preceito encartado no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Como exemplo de informação de interesse coletivo ou geral, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (Suspensão de Segurança, acórdão nº 3.982 do Tribunal Pleno, de 27 de outubro de 2011), temos a divulgação da remuneração bruta, cargos e funções dos agentes públicos. Já como limites a este direito à informação, temos as informações sigilosas (que dizem respeito, grosso modo, à própria segurança da sociedade, arts. 23 e 24); as de cunho pessoal (art. 3º), assim, por exemplo, os descontos legais, judiciais e facultativos (IRPP, pensão alimentícia, empréstimos, planos de saúde, associações, seguros); além do próprio princípio da razoabilidade.

O artigo 37, *caput*, da Constituição da República consagra a publicidade como princípio norteador de toda a atuação da Administração Pública, o que vai além do aspecto da divulgação oficial de seus atos, mas de toda informação que vise a conferir transparência sobre os assuntos públicos e o comportamento de seus agentes.

Assim, deve-se buscar efetivar o princípio fundamental do acesso à informação pública, porém, do princípio da publicidade da atuação da Administração é inafastável o princípio da razoabilidade. Desta feita, a publicação das informações na forma pretendida pelo Vereador autor da Emenda encontra-se em afronta ao princípio da razoabilidade, em razão dos custos que irá gerar para os cofres públicos, além do que restringe o previsto na Lei da Transparência que estabelece o pleno acesso a todas as informações relacionadas com receita e despesa do ente público, em tempo real, e não apenas quadrimestralmente como pretende a Emenda.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Por fim, concluímos pela tramitação das Emendas nº 01,

10 e pela rejeição das Emendas nº 09 e 11.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, por força do disposto no art. 297 do Regimento Interno.

QUORUM

Majoria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 299, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

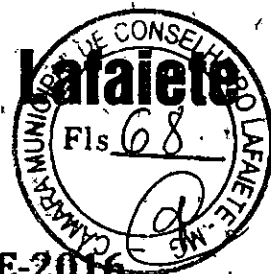
CONSELHEIRO LAFAIETE, 23 DE MAIO DE 2016.

pleneia
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 018-E-2016

Emenda nº 12 ao Projeto de Lei nº 018-E-2016.

O Projeto de Lei nº 018-E-2016 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, conforme previsto na alínea "b" do inciso IV do art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 23 DE MAIO DE 2016.

Gilcineia da Consolação Teles
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMNETOS AO PROJETO DE LEI Nº 018-E-2016

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 018-E-2016, que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.*", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência orçamentário-financeira, nos termos do o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo dispor sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017. A proposta em análise encontra-se devidamente acompanhada dos anexos de Metas e Riscos Fiscais

Ao projeto foram apresentadas pelo Vereador Pedro Américo de Almeida emendas de nº01 ao nº 11, objetivando a alteração da redação do projeto, sendo submetidas a apreciação da Procuradora do Legislativo, recebendo parecer favorável a tramitação e aprovação das emendas de nº 01 ao nº08 e nº 10 do presente projeto.

Contudo a emenda de nº09 está em desacordo com que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal em seu artigo 293, não devendo a referida emenda prosperar.

Já a emenda de nº 11 onera os cofres públicos, ao propor que a publicação dos dados em diário oficial pelos Poderes Executivo e Legislativo, uma vez que já existe tal previsão na Lei da Transparência, Lei Complementar nº131, não devendo a referida emenda prosperar.

Deste modo, diante da apreciação pela Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, sob o aspecto da adequação financeira e orçamentária, o presente projeto encontra-se adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320, no que se refere às finanças públicas, não havendo óbice que possa inviabilizar a aprovação do projeto. Entendemos que as emendas de nº01 ao nº08 e nº10 devem seguir para discussão e votação em plenário, sendo as emendas de nº 09 e nº 11 devem ser rejeitadas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos que nos compete analisar, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei com suas respectivas emendas de nº01 ao nº08 e nº 10, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE JUNHO DE 2016.

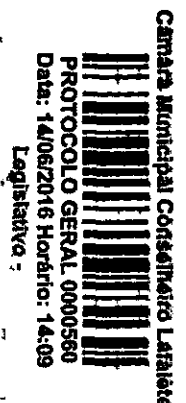
VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

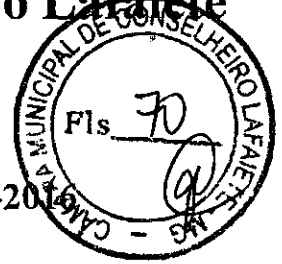
Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.

Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



Sugestão de Emenda ao Projeto de Lei nº 018-E-2016

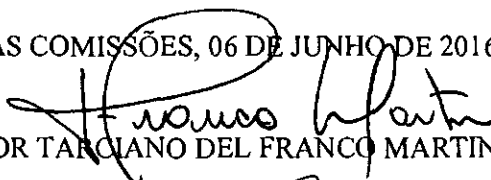
Emenda nº 12 ao Projeto de Lei nº 018-E-2016

APROVADO
23/06/16

O Projeto de Lei nº 018-E-2016 passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de créditos por antecipação de receita orçamentária, conforme previsto na alínea “b” do inciso IV do art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE JUNHO DE 2016.


VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 018-E-2016



PARECER EM CONJUNTO DE REDAÇÃO FINAL, DAS COMISSÕES DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS E DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 018-E-2016

De conformidade com o art. 300, do Regimento Interno, foi encaminhado às Comissões de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, e de Legislação, Justiça e Redação para, em conjunto, emitirem parecer de redação final ao Projeto de Lei nº 018-E-2016, de autoria do Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências”*, entendendo as mesmas que o mencionado Projeto seja aprovado pela Câmara com a seguinte redação:

APROVADO
07109116

PROJETO DE LEI Nº 018-E-2016

Presidente

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

1

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e públicas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 018-E-17



- XII- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII- incentivo à participação popular;
- XIV- as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, para o exercício financeiro de 2017, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal foram definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, Lei nº 5.570, de 18 de dezembro de 2013, o qual será revisto antes da apresentação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, a fim de adequá-lo à atual realidade financeira do Município e às metas previstas nos anexos desta Lei.

§1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

§2º - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

§3º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017, definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, Lei no 5.570, de 18 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, porém orientadas pelas diretrizes gerais a seguir discriminadas:

I - implantar gestão pública com responsabilidade fiscal voltada para os resultados com austeridade, eficácia e transparência, focando na obtenção de resultados esperados pela sociedade, definindo a distribuição dos recursos para o enfrentamento dos problemas reais da comunidade, criando mecanismos de prestação de contas para a população, de forma clara e objetiva;

II - promover e facilitar a participação da sociedade nas funções de planejamento, orçamento, gestão, avaliação e fiscalização da administração pública, implantando um efetivo orçamento participativo;

III - viabilizar a inclusão social dentro de todos os segmentos da sociedade, aumentando a qualidade de vida da população;

IV - implantar uma gestão pública visando uma administração solidária, democrática e participativa, respeitando a pluralidade dos interesses individuais e coletivos;

V - viabilizar os recursos da administração pública somente em projetos viáveis, os quais possam promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental, atendendo às demandas efetivas e urgentes dos cidadãos, de acordo com o diagnóstico a ser realizado pela nossa administração, com a efetiva participação popular;

VI - fortalecer o capital humano do Município, preparando-o para o exercício da cidadania, qualificando-o para o trabalho, permitindo-lhe gerar renda de modo a reduzir as disparidades sociais e, de modo especial, incorporar a juventude no processo de definição de políticas públicas para o desenvolvimento humano;

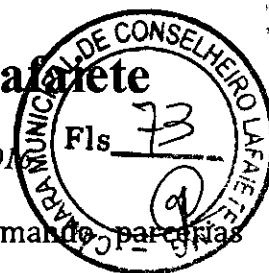
VII - fortalecer a indústria, o comércio, a agropecuária e as empresas de prestação de serviços local, proporcionando uma efetiva participação no



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 018-E-2016



desenvolvimento econômico e social de Conselheiro Lafaiete, formando parcerias público-privadas, visando o desenvolvimento sustentável do município.

§4º – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3º – Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as diretrizes das Portarias Interministeriais da STN e SOF e no Plano Plurianual relativo ao período 2014–2017, Lei nº 5.570, de 18 de dezembro de 2013 e alterações posteriores.

Art. 4º – O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 018-E-2016



Art. 5º – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;
- V – da programação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- VI – da programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000;
- VII – da programação de gastos com pessoal;
- VIII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2017, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos;
- IX – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União e do Estado de Minas Gerais, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2016 e a receita prevista para o exercício de 2017.

Parágrafo único – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 6º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2016, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único – A lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem em aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º – A elaboração do projeto da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 018-E-2016



Art. 8º – Para efeito do disposto no art. 5º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de julho de 2016, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2016, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, obedecido o art. 24 desta Lei;

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso I deste parágrafo único e ainda ao limite previsto no art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10 – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§1º – Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2016, de acordo com o disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, especificando por grupo de despesa:

I – o número do precatório;

II – o tipo de causa julgada;

III – a data de autuação do precatório;

IV – o nome do beneficiário;

V – o valor do precatório a ser pago.

§2º – Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2017, deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§3º – Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11 – A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

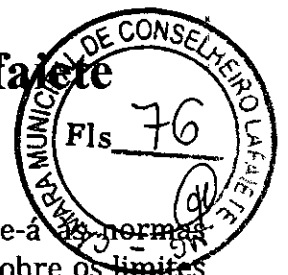
§1º – Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 018-E-2016



§2º – O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do art. 52 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 12 – Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13 – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 14 – A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 15 – Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º – Além de observar as normas do disposto no caput deste artigo, no exercício financeiro de 2017 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

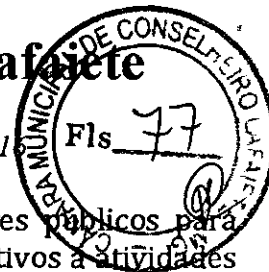
§3º – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 018-E-2017



§4º - Não se considera como substituição de servidores públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 16 - Se durante o exercício financeiro de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 17 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 18 - A estimativa da receita de que trata o art. 17 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 018-E-2016



Art. 19 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 21 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 22 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício financeiro de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos dois exercícios subsequentes, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23 – As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º – Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 018-E-201



§2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º – Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 2º do caput deste artigo, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 25 – À Controladoria do Município será atribuída a competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 26 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º – Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§2º – O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS E PÚBLICAS

Art. 27 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada no Município de Conselheiro Lafaiete, nas áreas de cultura, esporte, assistência social, saúde e educação, e que preencham as seguintes condições:

- I – não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores;
- II – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal;
- III – estejam adimplentes com a seguridade social;
- IV – às entidades que são vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 018-E-2016



últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º – Poderão ser destinados recursos para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que a mesma atenda aos incisos II e III do caput deste artigo.

Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestados por entidades sem fins lucrativos.

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 30 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 27 a 30 desta Lei deverão ser precedidas de autorização legislativa específica, aprovação de plano de trabalho e celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º – Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º – Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 32 – É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

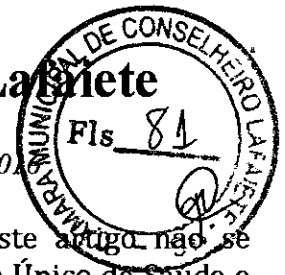




Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 018-E-2016



Parágrafo único - As normas previstas no caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e os decorrentes de benefícios eventuais no âmbito de política pública de assistência social.

CAPÍTULO X DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 33 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XI DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 34 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017.

§3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

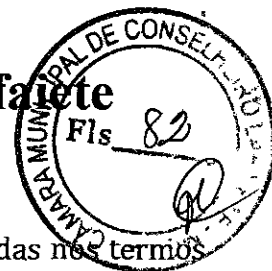
CAPÍTULO XII DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 018-E-2016



Art. 35 – Além da observância das metas e prioridades definidas no plano de trabalho do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 36 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

12

CAPÍTULO XIV

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 37 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 38 – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação periódica do Plano Plurianual para o período 2014-2017, mediante regular processo de consulta.

CAPÍTULO XV

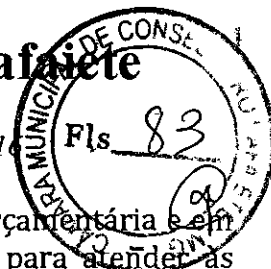
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 018-E-2016



Art. 39 – As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o caput deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º – A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, no quantum de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado para as receitas, com utilização de recursos de anulação parcial ou total de dotações, do superávit financeiro apurado no exercício anterior e do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§2º – No limite estabelecido no § 1º deste artigo poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§3º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§4º – Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§5º – A lei orçamentária conterá autorização ao Poder Executivo para realocar, transpor, remanejar ou transferir as fontes de recursos estabelecidas nas classificações orçamentárias constantes da lei orçamentária, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 41 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 42 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

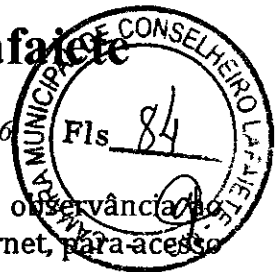
Art. 43 – A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, conforme previsto na alínea “b” do inciso IV do art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 018-E-2016



Art. 44 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - a Lei Orçamentária Anual;

III - o Relatório de Gestão Fiscal previsto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 46 - Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei os anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE JUNHO DE 2016.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

/oct/



ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

1. Quadro 1 – Relatório de Índices Oficiais;
2. Quadro 2 – Fatores para estabelecimento de Valores Constantes;
3. Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita – Projeção da Receita para o período de 2016 a 2019;
4. Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa – Projeção da Despesa para o período de 2016 a 2019;
5. Quadro 7 – Metas Anuais – Resultado Nominal;
6. Quadro 8 – Anexo de Metas Anuais
7. Quadro 9 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Último Exercício (2015);
8. Quadro 10 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
9. Quadro 11 – Evolução do Patrimônio Líquido;
10. Quadro 12 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
11. Quadro 13 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
12. Quadro 14 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
13. Quadro 15 – Anexo das Variações no Quadro de Pessoal;
14. Quadro 16 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
15. Quadro 17 – Receita e Despesa do RPPS;
16. Quadro 19 – Demonstrativo das Prioridades da LDO



UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
 ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais
 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)



Exercício de 2017

Esfera do PIB: Federal

| | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Percentual do PIB para o exercício de 2016: | -3,80% | | |
| Valor do PIB previsto para o exercício de 2015: | 6.100.000.000,00 | | |
| Valor do PIB realizado para o exercício de 2015: | 5.900.000.000,00 | | |
| Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios: | 2017 0,30% | 2018 0,30% | 2019 0,30% |
| Valor do PIB previsto para os próximos exercícios: | 2017 5.920.000.000,00 | 2018 5.935.000.000,00 | 2019 5.950.000.000,00 |

Fonte das informações do PIB: **RELATORIO DE CONTAS NACIONAIS TRIMESTRAIS IBGE**

Descrição: ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO

Sigla: **IPCA**

Percentual Mensal: Não há informações sobre os percentuais mensais, pois, os valores da LDO estão considerando o previsto.

| | | | | | | | | |
|----------------------|------|------|------|-------|------|------|------|------|
| Índices Oficiais de: | 2014 | 6,41 | 2015 | 10,67 | | | | |
| Previsão para: | 2016 | 7,11 | 2017 | 6,28 | 2018 | 6,28 | 2019 | 6,28 |

Fonte das informações: **IBGE E RELATORIO FOCUS BCB**

| | | | | | |
|-------------------------|------|---------|-------------------------|------|--------|
| Fatores Previstos para: | 2017 | 106,580 | Fatores Previstos para: | 2014 | 1,1854 |
| | 2018 | 106,580 | | 2015 | 1,0711 |
| | 2019 | 106,580 | | 2016 | 1,0000 |
| | | | | 2017 | 1,0628 |
| | | | | 2018 | 1,1295 |
| | | | | 2019 | 1,2005 |



UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
 ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes
 Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2017

Crescimento do PIB

| | | | |
|---|------|------|------|
| Fonte : RELATORIO DE CONTAS NACIONAIS TRIMESTRAIS IBGE | 0,30 | 0,30 | 0,30 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | | | |
| Fonte : IBGE E RELATORIO FOCUS BCB | 6,28 | 6,28 | 6,28 |

| | | | |
|--|-------------|--|--------|
| $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2017/100)\} + \text{Crescimento do PIB}$ | 2017 | | 1,0628 |
| $\{\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2017/100)\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de } 2018/100)\}\} + \text{Crescimento do PIB de 2018}$ | 2018 | | 1,1295 |
| $\{\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2017/100)\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de } 2018/100)\}\} + \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2019/100)\} + \text{Crescimento do PIB 2019}$ | 2019 | | 1,2005 |

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

| | | | |
|--|------|-------|------|
| Fonte índice : IBGE E RELATORIO FOCUS BCB | | | |
| Fonte PIB : RELATORIO DE CONTAS NACIONAIS TRIMESTRAIS IBGE | 6,41 | 10,67 | 7,11 |

| | | | |
|---|-------------|--|--------|
| (1) | 2016 | | 1,0000 |
| $\{\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2015/100)\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de } 2016/100)\}\}$ | 2015 | | 1,0711 |
| $\{\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2014/100)\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de } 2015/100)\}\} + \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2016/100)\}$ | 2014 | | 1,1854 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

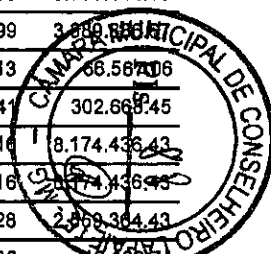
Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 abr 2018 19:38

FOLHA: 1

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---------------|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 1.0.0.0.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 212.126.925.00 | 226.084.676.66 | 240.961.261.55 | 256.616.512.56 |
| 1.1.0.0.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | 34.325.000.00 | 36.563.565.00 | 36.990.784.89 | 41.556.378.54 |
| 1.1.1.0.00.00 | IMPOSTOS | 28.000.000.00 | 30.908.200.00 | 32.941.959.56 | 35.109.540.50 |
| 1.1.1.2.00.00 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | 13.200.000.00 | 14.088.560.00 | 14.994.271.25 | 15.980.894.30 |
| 1.1.1.2.02.00 | IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana | 6.500.000.00 | 6.927.700.00 | 7.383.542.66 | 7.869.379.77 |
| 1.1.1.2.04.00 | IMPOSTO S/RENDA E PROV.QUALQUER NATUREZA | 3.200.000.00 | 3.410.560.00 | 3.634.974.85 | 3.874.156.19 |
| 1.1.1.2.04.31 | IRRF Imp.Renda Ret.Font.s/Rend.Trabalho | 2.700.000.00 | 2.877.660.00 | 3.067.010.03 | 3.268.619.29 |
| 1.1.1.2.04.34 | IRRF -Imp.Renda Ret.Font.s/ Outros Rend. | 500.000.00 | 532.900.00 | 567.964.82 | 605.336.91 |
| 1.1.1.2.08.00 | ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" de Bens | 3.500.000.00 | 3.730.300.00 | 3.975.753.74 | 4.237.358.34 |
| 1.1.1.3.00.00 | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | 15.600.000.00 | 16.839.640.00 | 17.947.668.31 | 19.128.646.20 |
| 1.1.1.3.05.00 | ISS -IMPOSTO S/SERVIÇO QUALQUER NATUREZA | 15.800.000.00 | 16.839.640.00 | 17.947.668.31 | 19.128.646.20 |
| 1.1.1.3.05.01 | ISS -Imposto s/Serviço Qualquer Natureze | 15.800.000.00 | 16.839.640.00 | 17.947.668.31 | 19.128.646.20 |
| 1.1.2.0.00.00 | TAXAS | 5.325.000.00 | 5.675.385.00 | 6.048.825.33 | 6.446.838.04 |
| 1.1.2.1.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 2.215.000.00 | 2.360.747.00 | 2.516.064.15 | 2.681.642.49 |
| 1.1.2.1.25.00 | Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind. PS | 600.000.00 | 639.480.00 | 681.557.76 | 726.404.29 |
| 1.1.2.1.29.00 | Texe de Licença para Execução da Obras | 550.000.00 | 586.190.00 | 624.781.30 | 665.870.60 |
| 1.1.2.1.31.00 | Taxa de Utilização Área Domínio Público | 10.000.00 | 10.658.00 | 11.359.30 | 12.106.74 |
| 1.1.2.1.32.00 | Taxa de Aprovação do Projeto Const.Civil | 450.000.00 | 479.610.00 | 511.168.34 | 544.803.21 |
| 1.1.2.1.35.00 | Taxa de Alinhamento e Niveiamento | 5.000.00 | 5.329.00 | 5.679.65 | 6.053.37 |
| 1.1.2.1.99.00 | Outras Taxas Exercício Poder de Polícia | 600.000.00 | 639.480.00 | 681.557.76 | 726.404.29 |
| 1.1.2.2.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 3.110.000.00 | 3.314.638.00 | 3.532.741.18 | 3.765.195.55 |
| 1.1.2.2.28.00 | Taxa de Cemitérios | 5.000.00 | 5.329.00 | 5.679.65 | 6.053.37 |
| 1.1.2.2.99.00 | Outras Taxas pela Prestação da Serviços | 3.105.000.00 | 3.309.309.00 | 3.527.061.53 | 3.759.142.18 |
| 1.1.2.2.99.02 | Taxa de Coleta de Lixo | 2.800.000.00 | 2.984.240.00 | 3.180.602.99 | 3.389.811.06 |
| 1.1.2.2.99.03 | Outras Taxas pela Prestação da Serviços | 55.000.00 | 58.619.00 | 62.476.13 | 66.587.06 |
| 1.1.2.2.99.09 | Outras Taxas Diversas | 250.000.00 | 266.450.00 | 283.982.41 | 302.668.45 |
| 1.2.0.0.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 5.100.000.00 | 5.435.580.00 | 5.793.241.16 | 6.174.436.43 |
| 1.2.3.0.00.00 | Cont. Custalo Serviço Iluminação Pública | 5.100.000.00 | 5.435.580.00 | 5.793.241.16 | 6.174.436.43 |
| 1.3.0.0.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 2.114.000.00 | 2.253.101.20 | 2.401.355.28 | 2.559.364.43 |
| 1.3.1.0.00.00 | RECEITAS IMOBILIÁRIAS | 10.000.00 | 10.658.00 | 11.359.30 | 12.106.74 |
| 1.3.1.1.00.00 | Aluguels | 10.000.00 | 10.658.00 | 11.359.30 | 12.106.74 |





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

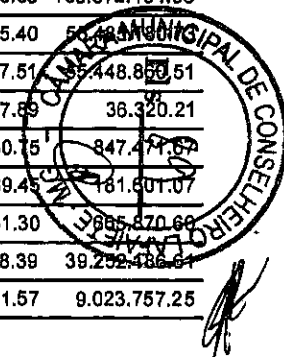
Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 abr 2016 18:38

FOLHA: 2

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---------------|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 1.3.2.0.00.00 | RECEITAS DE VALORES MDBILIÁRIOS | 2.103.000.00 | 2.241.377.40 | 2.388.860.03 | 2.548.047.02 |
| 1.3.2.5.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS | 2.103.000.00 | 2.241.377.40 | 2.388.860.03 | 2.548.047.02 |
| 1.3.2.5.01.00 | REMUNERAÇÃO DE DEP. RECURSOS VINCULADOS | 1.523.000.00 | 1.623.213.40 | 1.730.020.84 | 1.843.856.21 |
| 1.3.2.5.01.02 | Racelta Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB | 105.000.00 | 111.909.00 | 119.272.61 | 127.120.75 |
| 1.3.2.5.01.03 | Racelta Ram. Dep. Banc. R.Vinc. F. SAÚDE | 30.000.00 | 31.974.00 | 34.077.69 | 36.320.21 |
| 1.3.2.5.01.05 | Racelta Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE | 6.000.00 | 6.394.80 | 6.815.56 | 7.264.04 |
| 1.3.2.5.01.06 | Racelta Rem. Dep. Banc. R.Vinc. A. SAÚDE | 1.000.00 | 1.065.80 | 1.135.93 | 1.210.67 |
| 1.3.2.5.01.09 | Racelta Ram. Dep. Banc. R. Vinc. - CIDE | 1.000.00 | 1.065.80 | 1.135.93 | 1.210.67 |
| 1.3.2.5.01.10 | Racelta Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS | 180.000.00 | 191.844.00 | 204.467.34 | 217.921.29 |
| 1.3.2.5.01.99 | Rac. Ram. Outros Dep. Banc. R.Vinculados | 1.200.000.00 | 1.278.960.00 | 1.363.115.57 | 1.452.808.57 |
| 1.3.2.5.02.00 | REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS | 560.000.00 | 616.164.00 | 658.839.19 | 702.190.81 |
| 1.3.2.5.02.99 | Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados | 560.000.00 | 616.164.00 | 658.839.19 | 702.190.81 |
| 1.3.3.0.00.00 | RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES | 1.000.00 | 1.065.80 | 1.135.93 | 1.210.67 |
| 1.3.3.9.00.00 | Outras Raceltas Concessões e Permissões | 1.000.00 | 1.065.80 | 1.135.93 | 1.210.67 |
| 1.6.0.0.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS | 14.000.00 | 14.921.20 | 15.903.01 | 16.949.43 |
| 1.6.0.0.03.00 | SERVIÇOS DE TRANSPORTE | 9.000.00 | 9.592.20 | 10.223.37 | 10.696.06 |
| 1.6.0.0.03.06 | Racelta da Terminals Rodoviários | 9.000.00 | 9.592.20 | 10.223.37 | 10.696.06 |
| 1.6.0.0.13.00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 5.000.00 | 5.329.00 | 5.679.65 | 6.053.37 |
| 1.6.0.0.13.02 | Sarvços da Vanda da Editais | 3.000.00 | 3.197.40 | 3.407.79 | 3.632.02 |
| 1.6.0.0.13.99 | Outros Serviços Administrativos | 2.000.00 | 2.131.60 | 2.271.86 | 2.421.35 |
| 1.7.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 164.443.925.00 | 175.264.335.26 | 188.796.728.53 | 199.087.953.26 |
| 1.7.2.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 160.419.650.00 | 170.975.262.97 | 182.225.435.27 | 194.215.868.91 |
| 1.7.2.1.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 87.201.114.00 | 92.938.947.30 | 99.054.330.03 | 105.572.104.95 |
| 1.7.2.1.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | 45.830.000.00 | 48.845.614.00 | 52.059.855.40 | 55.448.850.51 |
| 1.7.2.1.01.02 | FPM - Cota-Parta F. Part. M. Cota Mensal | 45.800.000.00 | 48.813.840.00 | 52.025.577.51 | 55.448.850.51 |
| 1.7.2.1.01.05 | ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural | 30.000.00 | 31.974.00 | 34.077.69 | 36.320.21 |
| 1.7.2.1.22.00 | TRANSF.COMP. FIN.EXPL. RECURSOS NATURAIS | 700.000.00 | 746.060.00 | 795.150.75 | 847.477.69 |
| 1.7.2.1.22.20 | CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais | 150.000.00 | 159.870.00 | 170.389.45 | 181.601.07 |
| 1.7.2.1.22.70 | FEP -Cota- parta F. Espacial do Patrôleo | 550.000.00 | 586.190.00 | 624.761.30 | 665.876.62 |
| 1.7.2.1.33.00 | TRANSF. REC. SUS REPASSES FUNDO A FUNDO | 32.421.769.00 | 34.555.121.40 | 36.828.648.39 | 39.252.486.61 |
| 1.7.2.1.33.11 | Transf. Rac. do SUS-Bloco Atenção Básica | 7.453.500.00 | 7.943.940.30 | 8.468.651.57 | 9.023.757.25 |





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

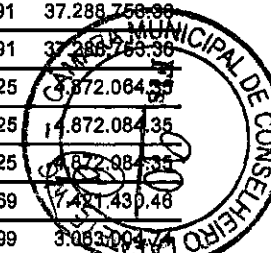
Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 abr 2016 19:35

FOLHA: 3

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.7.2.1.33.12 | Transf. Rec.SUS Média A. C. Amb. e Hosp. | 22.149.700,00 | 23.607.150,26 | 25.180.500,75 | 26.816.061,70 |
| 1.7.2.1.33.13 | Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde | 1.185.160,00 | 1.263.164,64 | 1.346.281,09 | 1.434.868,39 |
| 1.7.2.1.33.14 | Transf. Rec. SUS B. Assist. Farmacêutica | 1.395.600,00 | 1.487.430,48 | 1.565.303,41 | 1.689.616,37 |
| 1.7.2.1.33.15 | Transf.Racursos do SUS - B. Gestão SUS | 237.789,00 | 253.435,52 | 270.111,57 | 287.864,91 |
| 1.7.2.1.34.00 | Transf. Rec. F. Nac. Asalt. Social-FNAS | 3.160.578,00 | 3.388.544,03 | 3.590.194,23 | 3.826.429,01 |
| 1.7.2.1.35.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE | 4.928.767,00 | 5.253.079,67 | 5.598.732,52 | 5.967.129,12 |
| 1.7.2.1.35.01 | Transferências do Salário-Educação | 2.127.795,00 | 2.267.803,91 | 2.417.025,41 | 2.576.065,68 |
| 1.7.2.1.35.02 | Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE | 9.295,00 | 9.906,61 | 10.558,47 | 11.253,21 |
| 1.7.2.1.35.03 | Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE | 810.979,00 | 864.341,42 | 921.215,08 | 981.831,04 |
| 1.7.2.1.35.04 | Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar | 79.170,00 | 64.379,39 | 69.931,55 | 95.649,05 |
| 1.7.2.1.35.99 | Outras Transferências Diretas do FNDE | 1.901.528,00 | 2.026.648,54 | 2.180.002,02 | 2.302.130,15 |
| 1.7.2.1.36.00 | ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 | 160.000,00 | 170.528,00 | 181.749,74 | 193.707,81 |
| 1.7.2.2.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | 42.416.536,00 | 45.209.675,67 | 48.164.472,33 | 51.355.010,61 |
| 1.7.2.2.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO | 42.219.896,00 | 44.997.965,16 | 47.958.831,26 | 51.114.522,36 |
| 1.7.2.2.01.01 | Cota-parte do ICMS | 24.700.000,00 | 26.325.260,00 | 28.057.462,11 | 29.903.643,11 |
| 1.7.2.2.01.02 | Cota-parte do IPVA | 16.800.000,00 | 17.905.440,00 | 19.083.617,95 | 20.339.320,01 |
| 1.7.2.2.01.04 | Cota-parte do IPI sobre Exportação | 800.000,00 | 839.480,00 | 881.557,78 | 726.404,29 |
| 1.7.2.2.01.13 | CIDE -Cota-parte Cont. int. D. Econômico | 116.896,00 | 124.587,76 | 132.785,63 | 141.522,93 |
| 1.7.2.2.01.99 | Outras Participações na Receita Estado | 3.000,00 | 3.197,40 | 3.407,79 | 3.632,02 |
| 1.7.2.2.99.00 | Outras Transferências do Estado | 198.640,00 | 211.710,51 | 225.641,06 | 240.486,25 |
| 1.7.2.2.99.51 | Transf.Rec.Fundo Est.Assist.Social -FEAS | 168.640,00 | 179.736,51 | 191.563,17 | 204.168,03 |
| 1.7.2.2.99.52 | Outras Transferências do Estado | 30.000,00 | 31.974,00 | 34.077,89 | 36.320,21 |
| 1.7.2.4.00.00 | TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS | 30.800.000,00 | 32.826.640,00 | 34.986.632,91 | 37.288.756,99 |
| 1.7.2.4.01.00 | Transferências de Recursos do FUNDEB | 30.800.000,00 | 32.826.640,00 | 34.986.632,91 | 37.288.756,99 |
| 1.7.6.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 4.024.275,00 | 4.289.072,29 | 4.571.293,25 | 4.872.084,35 |
| 1.7.6.1.00.00 | TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES | 4.024.275,00 | 4.289.072,29 | 4.571.293,25 | 4.872.084,35 |
| 1.7.6.1.01.00 | Transf. Convênios da União para o SUS | 4.024.275,00 | 4.289.072,29 | 4.571.293,25 | 4.872.084,35 |
| 1.9.0.0.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 8.130.000,00 | 6.533.354,00 | 8.963.248,69 | 7.421.439,46 |
| 1.9.1.0.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | 2.530.000,00 | 2.696.474,00 | 2.873.901,99 | 3.063.094,74 |
| 1.9.1.1.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 230.000,00 | 245.134,00 | 261.283,82 | 278.454,98 |
| 1.9.1.1.38.00 | Multas e Juros do IPTU | 80.000,00 | 85.264,00 | 90.874,37 | 96.853,90 |





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

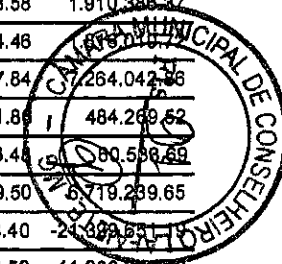
Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 abr 2018 19:36

FOLHA: 4

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|----------------|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 1.9.1.1.40.00 | Multas e Juros do ISS | 120.000.00 | 127.898.00 | 136.311.56 | 145.260.86 |
| 1.9.1.1.99.00 | Multas e Juros Mora de Outros Tributos | 30.000.00 | 31.974.00 | 34.077.89 | 36.320.21 |
| 1.9.1.3.00.00 | MULTAS E JUROS MORA DÍVIDA ATIVA TRIBUTO | 2.100.000.00 | 2.238.180.00 | 2.385.452.24 | 2.542.415.00 |
| 1.9.1.3.11.00 | Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU | 1.500.000.00 | 1.598.700.00 | 1.703.894.46 | 1.816.010.72 |
| 1.9.1.3.13.00 | Multas e Juros Mora Dívida Ativa do ISS | 500.000.00 | 532.900.00 | 587.964.82 | 605.336.91 |
| 1.9.1.3.99.00 | Multas/J de Mora D,Ativa Outros Tributos | 100.000.00 | 106.580.00 | 113.592.96 | 121.087.38 |
| 1.9.1.9.00.00 | MULTAS DE OUTRAS ORIGENS | 200.000.00 | 213.160.00 | 227.185.93 | 242.134.76 |
| 1.9.1.9.15.00 | Multas Previstas na Legislação Trânsito | 200.000.00 | 213.160.00 | 227.185.93 | 242.134.78 |
| 1.9.2.0.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 300.000.00 | 319.740.00 | 340.778.89 | 363.202.14 |
| 1.9.2.2.00.00 | RESTITUIÇÕES | 300.000.00 | 319.740.00 | 340.778.89 | 363.202.14 |
| 1.9.2.2.99.00 | Outras Restituições | 300.000.00 | 319.740.00 | 340.778.89 | 363.202.14 |
| 1.9.2.2.99.52 | Outras Restituições | 300.000.00 | 319.740.00 | 340.778.89 | 363.202.14 |
| 1.9.3.0.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 3.300.000.00 | 3.517.140.00 | 3.748.587.81 | 3.995.223.57 |
| 1.9.3.1.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 3.300.000.00 | 3.517.140.00 | 3.748.587.81 | 3.995.223.57 |
| 1.9.3.1.11.00 | Receita da Dívida Ativa do IPTU | 2.800.000.00 | 2.771.080.00 | 2.953.417.08 | 3.147.751.91 |
| 1.9.3.1.13.00 | Receita da Dívida Ativa do ISS | 650.000.00 | 692.770.00 | 738.354.27 | 786.937.98 |
| 1.9.3.1.99.00 | Receita da Dívida Ativa Outros Tributos | 50.000.00 | 53.290.00 | 56.798.48 | 60.533.69 |
| 2.0.0.0.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 9.077.953.00 | 9.875.282.31 | 10.311.915.88 | 10.990.439.95 |
| 2.4.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 9.077.953.00 | 9.875.282.31 | 10.311.915.88 | 10.990.439.95 |
| 2.4.7.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 9.077.953.00 | 9.675.282.31 | 10.311.915.88 | 10.990.439.95 |
| 2.4.7.1.00.00 | TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES | 3.077.953.00 | 3.280.482.31 | 3.496.338.04 | 3.728.397.09 |
| 2.4.7.1.02.00 | Transf. Conv. União dest. Prog. Educação | 1.577.953.00 | 1.881.782.31 | 1.792.443.58 | 1.910.388.37 |
| 2.4.7.1.99.00 | Outras Transferências de Convênio União | 1.500.000.00 | 1.598.700.00 | 1.703.894.46 | 1.817.008.72 |
| 2.4.7.2.00.00 | TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES | 6.000.000.00 | 6.394.800.00 | 6.815.577.84 | 7.264.042.86 |
| 2.4.7.2.01.00 | Transferências Convênios Estados p/ SUS | 400.000.00 | 426.320.00 | 454.371.86 | 484.269.52 |
| 2.4.7.2.02.00 | Transf. Convênios Estados p/ Educação | 50.000.00 | 53.290.00 | 56.798.48 | 60.533.69 |
| 2.4.7.2.99.00 | Outras Transf. de Convênio dos Estados | 5.550.000.00 | 5.915.190.00 | 6.304.409.50 | 6.719.239.65 |
| 90.0.0.0.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | -17.618.000.00 | -18.777.264.40 | -20.012.808.40 | -21.689.831.19 |
| 95.1.7.2.1.01. | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM | -9.160.000.00 | -9.782.726.00 | -10.405.115.50 | -11.089.772.10 |
| 95.1.7.2.1.01. | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR | -6.000.00 | -8.394.80 | -6.815.58 | -7.264.04 |
| 95.1.7.2.1.36. | Dedução Rec. p/ Formação FUNDEB-LC 67/96 | -32.000.00 | -34.105.60 | -36.349.75 | -38.741.56 |





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 abr 2016 19:38

FOLHA: 5

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|----------------|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 95.1.7.2.2.01. | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS | -4.940.000.00 | -5.265.052.00 | -5.611.492.42 | -5.960.728.62 |
| 95.1.7.2.2.01. | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA | -3.360.000.00 | -3.581.088.00 | -3.816.723.59 | -4.067.864.00 |
| 95.1.7.2.2.01. | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI | -120.000.00 | -127.896.00 | -136.311.56 | -145.280.86 |
| Totais | | 203.586.876.00 | 216.982.894.57 | 231.260.369.04 | 246.477.301.32 |



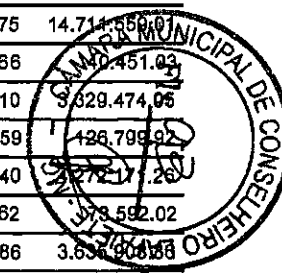
UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 abr 2016 19:36
FOLHA: 1

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | 180.518.930,88 | 192.397.076,53 | 205.056.804,17 | 218.549.541,88 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | 96.120.536,75 | 102.445.268,07 | 109.166.166,71 | 116.370.616,46 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 96.120.536,75 | 102.445.268,07 | 109.166.166,71 | 116.370.616,46 |
| 3.1.90.01.00 | Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma | 926.266,00 | 969.345,90 | 1.054.444,86 | 1.123.827,34 |
| 3.1.90.03.00 | Pensões do RPPS e do Militar | 246.824,00 | 263.065,02 | 280.374,70 | 296.823,35 |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 18.666.630,83 | 19.894.895,14 | 21.203.979,24 | 22.599.201,07 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil | 62.155.538,68 | 68.245.373,10 | 70.804.318,65 | 75.250.062,82 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 13.469.774,21 | 14.356.085,35 | 15.300.715,77 | 16.307.502,87 |
| 3.1.90.18.00 | Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil | 34.464,00 | 36.731,73 | 39.148,68 | 41.724,66 |
| 3.1.90.91.00 | Santanas Judiciais | 200,00 | 213,16 | 227,19 | 242,13 |
| 3.1.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 200,00 | 213,16 | 227,19 | 242,13 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 618.839,05 | 659.345,50 | 702.730,43 | 748.970,10 |
| 3.2.00.00.00 | Juros e Encargos da Dívida | 234.410,72 | 249.834,95 | 266.274,06 | 283.794,92 |
| 3.2.90.00.00 | Aplicações Diretas | 234.410,72 | 249.834,95 | 266.274,06 | 283.794,92 |
| 3.2.90.21.00 | Juros Sobre Dívida Por Contrato | 234.410,72 | 249.834,95 | 266.274,06 | 283.794,92 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | 84.163.983,41 | 69.701.973,52 | 95.604.363,38 | 101.895.130,49 |
| 3.3.50.00.00 | Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos | 1.836.395,01 | 1.746.201,40 | 1.861.101,45 | 1.983.561,93 |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | 386.765,00 | 412.214,14 | 439.337,83 | 466.246,26 |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | 1.251.630,01 | 1.333.987,26 | 1.421.763,63 | 1.515.315,67 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 82.525.588,40 | 87.955.772,12 | 93.743.261,92 | 99.911.568,58 |
| 3.3.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 27.000,00 | 26.776,60 | 30.670,10 | 32.688,19 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Pessoal Civil | 114.241,54 | 121.758,63 | 129.770,35 | 138.309,24 |
| 3.3.90.18.00 | Auxílio Financeiro a Estudantes | 1.328,00 | 1.415,38 | 1.508,51 | 1.607,77 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 12.151.546,42 | 12.951.118,17 | 13.803.301,75 | 14.714.559,01 |
| 3.3.90.31.00 | Premiação Cult.,Artíst., Cientif.Desport. | 33.412,00 | 35.610,51 | 37.953,66 | 40.451,03 |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita | 2.750.100,00 | 2.931.058,58 | 3.123.920,10 | 3.329.474,05 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 104.735,00 | 111.626,56 | 118.971,59 | 126.799,92 |
| 3.3.90.34.00 | Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização | 3.528.755,00 | 3.760.947,08 | 4.008.417,40 | 4.272.177,26 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços da Consultoria | 60.766,00 | 64.785,72 | 69.046,62 | 73.592,02 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física | 3.003.210,55 | 3.200.821,80 | 3.411.435,86 | 3.634.904,58 |
| 3.3.90.37.00 | Locação da Mão-de-obra | 200,00 | 213,16 | 227,19 | 242,13 |





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

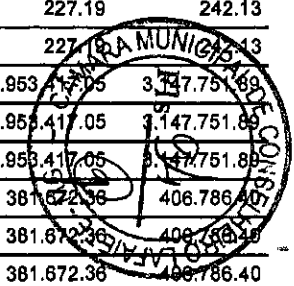
Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 abr 2016 19:36

FOLHA: 2

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica | 50.696.861.83 | 54.032.736.65 | 57.568.090.73 | 61.377.387.10 |
| 3.3.90.41.00 | Contribuições | 1.328.00 | 1.415.38 | 1.508.51 | 1.607.77 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio-alimentação | 6.516.953.40 | 6.945.768.93 | 7.402.800.53 | 7.889.904.80 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 1.482.283.99 | 1.579.818.28 | 1.683.770.32 | 1.794.562.41 |
| 3.3.90.48.00 | Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas | 183.100.02 | 195.146.00 | 207.988.74 | 221.674.40 |
| 3.3.90.49.00 | Auxílio-Transporte | 198.835.98 | 209.787.77 | 223.591.80 | 238.304.14 |
| 3.3.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 1.078.817.83 | 1.149.590.67 | 1.225.233.74 | 1.305.854.12 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 78.471.76 | 81.503.60 | 88.886.54 | 92.582.36 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 517.801.30 | 551.872.83 | 588.185.84 | 626.888.47 |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | 22.731.947.09 | 24.227.709.21 | 25.821.892.47 | 27.520.973.00 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | 20.131.947.10 | 21.456.829.22 | 22.868.475.42 | 24.373.221.10 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 20.131.947.10 | 21.456.829.22 | 22.868.475.42 | 24.373.221.10 |
| 4.4.90.30.00 | Materiais de Consumo | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.13 |
| 4.4.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.13 |
| 4.4.90.35.00 | Serviços de Consultoria | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.13 |
| 4.4.90.36.00 | Outros Serviços Terceiros -Pessoa Física | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.13 |
| 4.4.90.37.00 | Locação de Mão-de-obra | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.13 |
| 4.4.90.39.00 | Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.13 |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 13.837.755.00 | 14.748.279.28 | 15.718.718.06 | 16.753.007.57 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamento e Material Permanente | 6.235.311.10 | 6.645.594.57 | 7.082.874.69 | 7.548.927.85 |
| 4.4.90.61.00 | Aquisição de Imóveis | 57.081.00 | 60.838.93 | 64.640.00 | 69.106.47 |
| 4.4.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 200.00 | 213.18 | 227.19 | 242.13 |
| 4.4.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.13 |
| 4.4.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.13 |
| 4.6.00.00.00 | Amortização da Dívida | 2.599.999.99 | 2.771.079.99 | 2.953.417.05 | 3.147.751.89 |
| 4.6.90.00.00 | Aplicações Diretas | 2.599.999.99 | 2.771.079.99 | 2.953.417.05 | 3.147.751.89 |
| 4.6.90.71.00 | Principais da Dívida Contratada Resgatada | 2.599.999.99 | 2.771.079.99 | 2.953.417.05 | 3.147.751.89 |
| 9.0.00.00.00 | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 336.000.00 | 358.108.80 | 381.672.36 | 406.786.40 |
| 9.9.00.00.00 | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 336.000.00 | 358.108.80 | 381.672.36 | 406.786.40 |
| 9.9.99.00.00 | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 336.000.00 | 358.108.80 | 381.672.36 | 406.786.40 |
| 9.9.99.99.00 | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 336.000.00 | 358.108.80 | 381.672.36 | 406.786.40 |





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 abr 2016 19:36

FOLHA: 3

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---------------|-----------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Totals | | 203.566.877,97 | 216.962.894,54 | 231.260.369,00 | 246.477.301,28 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2014 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017
Meta Fiscal - Resultado Nominal

| Especificação | Exercícios | | | | | | | RS Unidade |
|---|-----------------|---------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------------|
| | 2014 | 2015 (c) | | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | |
| | (b) | Previsto (cp) | Realizado (cr) | (d) | (e) | (f) | (g) | |
| Dívida Fiscal Líquida 2013 (a): 58.045.004,60 | | | | | | | | |
| Dívida Consolidada (I) | 75.963.058,51 | 76.933.687,28 | 98.008.488,42 | 83.659.687,32 | 88.689.688,68 | 94.011.260,67 | 99.651.936,20 | |
| Deduções (II) | 19.231.079,85 | 20.384.944,64 | 14.689.785,64 | 21.508.039,20 | 22.904.621,98 | 24.278.793,24 | 26.735.637,46 | |
| Ativos Disponíveis | 22.472.922,50 | 23.821.297,85 | 29.017.366,62 | 25.250.573,60 | 26.765.608,02 | 28.371.544,50 | 30.073.637,20 | |
| Haveres Financeiros | 2.199.453,57 | 2.331.420,78 | 1.449.914,63 | 2.471.306,03 | 2.619.584,39 | 2.776.759,40 | 2.943.481,56 | |
| (+) Restos a Pagar Processados | 5.441.296,22 | 5.767.773,99 | 15.577.494,81 | 6.113.840,43 | 6.480.670,43 | 6.869.510,86 | 7.281.681,30 | |
| Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - | (58.731.978,66) | 58.548.722,84 | 83.118.701,78 | 62.061.648,12 | 65.785.346,58 | 69.732.467,43 | 73.916.298,74 | |
| Receitas de Privatizações (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Passivos Reconhecidos (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V) | 58.731.976,66 | 58.548.722,64 | 83.118.701,78 | 62.061.648,12 | 65.785.346,58 | 69.732.467,43 | 73.916.298,74 | |
| | (b - a) | (c - b) | (c - b) | (d - c) | (e - d) | (f - e) | (g - f) | |
| Resultado Nominal | 666.973,86 | 1.816.743,98 | 26.386.723,12 | 3.512.925,48 | 3.723.698,46 | 3.947.120,65 | 4.183.631,31 | |
| | | | Inflação | 7,11 | 6,28 | 8,28 | 6,28 | |

Metodologia de Cálculo:



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício 2017

| Especificação | Ano de 2017 | | | Ano de 2018 | | | Ano de 2019 | | |
|---|--------------------|-----------------|------------------|--------------------|-----------------|------------------|--------------------|-----------------|------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | %PIB (a/PIB)x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | %PIB (b/PIB)x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | %PIB (c/PIB)x100 |
| Receita Total | 216.982.894,57 | 204.161.549,28 | 3,665 | 231.260.371,34 | 204.737.844,74 | | 246.477.301,32 | 205.315.762,84 | 4,142 |
| Receitas Primárias (I) | 214.741.517,17 | 202.052.613,07 | 3,627 | 228.871.508,94 | 202.622.953,46 | 3,856 | 243.931.251,87 | 203.194.901,89 | 4,100 |
| Despesa Total | 216.982.894,54 | 204.161.549,25 | 3,665 | 231.260.371,05 | 204.737.844,48 | 3,897 | 246.477.301,28 | 205.315.762,81 | 4,142 |
| Despesas Primárias (II) | 213.961.977,18 | 201.319.135,47 | 3,614 | 228.040.677,69 | 201.887.407,83 | 3,842 | 243.045.754,47 | 202.457.281,94 | 4,085 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 779.539,99 | 733.477,80 | 0,013 | 830.631,05 | 735.545,84 | 0,014 | 885.497,40 | 737.619,95 | 0,015 |
| Resultado Nominal | 3.723.698,46 | 3.503.668,10 | 0,063 | 3.947.120,85 | 3.494.437,94 | 0,067 | 4.183.831,31 | 3.485.134,38 | 0,070 |
| Dívida Pública Consolidada | 86.689.868,56 | 63.449.255,33 | 1,498 | 94.011.260,67 | 83.229.404,07 | 1,584 | 99.651.936,20 | 83.010.131,93 | 1,675 |
| Dívida Consolidada Líquida | 65.785.346,58 | 61.898.143,19 | 1,111 | 69.732.467,43 | 61.735.069,47 | 1,175 | 73.916.296,74 | 61.572.328,09 | 1,242 |

| Variáveis | Exercícios | | |
|--|------------------|------------------|------------------|
| | 2017 | 2018 | 2019 |
| Inflação média (% anual) projetada c/ base em Índice oficial* | 6,28% | 6,28% | 6,28% |
| Crescimento do PIB - Fonte: RELATORIO DE CONTAS NACIONAIS TRIMESTRAIS IBGE | 0,30% | 0,30% | 0,30% |
| Projeção do PIB: | 5.920.000.000,00 | 5.935.000.000,00 | 5.950.000.000,00 |

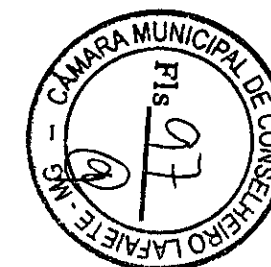
*IPCA

Fonte : IBGE E RELATORIO FOCUS BCB

Metodologia de cálculo dos valores constantes

| | |
|-------------|-------------------------------------|
| Ano de 2017 | = valores correntes dividido por... |
| Ano de 2018 | = valores correntes dividido por... |
| Ano de 2019 | = valores correntes dividido por... |

| |
|--------|
| 1,0628 |
| 1,1295 |
| 1,2005 |





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2017

| Patrimônio Líquido | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|----------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|-----------------------|----------------|
| Patrimônio / Capital | 29.634.477,50 | 100,000 | 24.711.866,79 | 100,000 | -11.445.384,58 | 100,000 |
| Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 29.634.477,50 | 100,000 | 24.711.866,79 | 100,000 | -11.445.384,58 | 100,000 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| Patrimônio Líquido | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|-------------------------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|
| Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucro ao Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| Especificação | Metas Previstas | | Metas Realizadas | | Variação | |
|---|-----------------|-------|------------------|-------|------------------------|--------------------|
| | 2015 (a) | % PIB | 2015 (b) | % PIB | Valor (c) = (b - a) | % (c / a) x 100 |
| Receita Total | 197.256.122,00 | 3,234 | 199.371.950,00 | 3,379 | 2.115.828,00 | 1,07 |
| Receitas Primárias (I) | 194.034.998,00 | 3,181 | 197.932.603,00 | 3,355 | 3.897.605,00 | 2,01 |
| Despesa Total | 197.701.239,43 | 3,241 | 197.701.237,00 | 3,351 | -2,43 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 192.951.237,12 | 3,163 | 192.951.237,00 | 3,270 | -0,12 | 0,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 1.083.760,88 | 0,018 | 4.981.368,00 | 0,018 | 3.897.605,12 | 359,64 |
| Resultado Nominal | 1.818.743,98 | 0,030 | 28.386.723,12 | 0,031 | 28.203.467,10 | 1.552,42 |
| Dívida Pública Consolidada | 78.933.667,28 | 1,294 | 98.008.488,42 | 1,661 | 19.074.821,14 | 24,17 |
| Dívida Consolidada Líquida | 58.548.722,64 | 0,960 | 83.118.701,78 | 1,409 | 24.569.979,14 | 41,97 |

*Valores do PIB no exercício de 2015

| Previsão | Realizado |
|------------------|------------------|
| 6.100.000.000,00 | 5.900.000.000,00 |

*Fonte: 5900000000



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2017



AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ unidade

| Eventos | Valor Previsto para 2017 |
|---|-----------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-)Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-)Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Impacto de Novas DOCC | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0,00 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

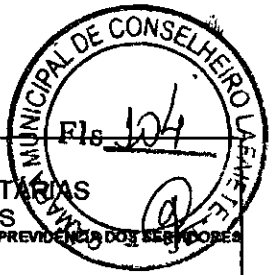
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2017




AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|------|------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receta de Contribuição dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Avaliação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receta de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Patrões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Débito e Parcelamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2013 | 2014 | 2015 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



 UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|---|------|------|------|
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



| | |
|--|---|
|  <p>UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA</p> | <p>DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LRF</p> <p>Exercício 2017</p> |
|--|---|

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

| AÇÃO | | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|--|---|---------------------------|---------------------------------|
| Programa: 0000 - PROGRAMA DE ENCARGOS ESPECIAIS | | | |
| Código Funcao: | 28 | Encargos Especiais | |
| Código SubFuncao: | 843 | Servico da Divida Interna | |
| 0001 | PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA | | 5.582.606.60 |
| Código Funcao: | 28 | Encargos Especiais | |
| Código SubFuncao: | 846 | Outros Encargos Especiais | |
| 0900 | MANUTENÇÃO DO PASEP | | 934.352.00 |
| | | | TOTAL.....: 6.516.958.60 |
| Programa: 0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO | | | |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 0002 | MANUTENÇÃO PAGAMENTO PRECATÓRIO | | 2.350.571.00 |
| 1004 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | 95.433.00 |
| 1005 | ESTRUTURAÇÃO DO SETOR FISCALIZAÇÃO | | 235.057.00 |
| 1006 | MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | | 61.818.00 |
| 1007 | IMPLANTAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | | 58.764.00 |
| 1037 | CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES | | 221.752.00 |
| 1067 | APOIO A ENTIDADES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COMUNITÁRIA | | 117.529.00 |
| 1068 | AMPLIAÇÃO PARQUE DE TRANSMISSORES | | 117.528.56 |
| 1079 | IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIAS DE OUVIDORIA PÚBLICA VOLTADAS PARA RESULTADOS | | 2.049.00 |
| 1080 | IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS | | 1.419.00 |
| 1082 | DEFESA DO MUNICÍPIO E DA GESTÃO | | 1.175.00 |
| 1083 | REGULARIZAÇÃO LEGAL URBANA | | 11.753.00 |
| 1084 | PROCURADORIA FAZENDÁRIA | | 47.011.00 |
| 1085 | CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA GERAL | | 11.753.00 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 126 | Tecnologia da Informacao | |
| 1092 | IMPLANTAR E MANTER A GOVERNANÇA DE TI | | 112.360.00 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 2002 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DA FAZENDA | | 2.510.718.92 |
| 2003 | MANUTENÇÃO DO GEOPROCESSAMENTO MULTIFINALITÁRIO | | 117.529.00 |
| 2004 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. PLANEJAMENTO | | 855.466.88 |
| 2005 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL URBANO | | 5.876.00 |
| Código Funcao: | 08 | Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 2006 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | 1.598.565.00 |
| 2007 | MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL- CONTROLE SOCIAL | | 221.528.97 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2017



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|-------------------|---|---------------|
| 2008 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 661.649.00 |
| 2011 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DEPESA SOCIAL | 199.799.00 |
| Código Funcao: | 06 Segurança Publica | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2015 | MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA DEFESA CIVIL | 164.540.00 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2018 | MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO | 1.410.343.00 |
| Código Funcao: | 06 Segurança Publica | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2019 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS | 15.876.00 |
| 2020 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS | 104.113.00 |
| 2021 | MANUTENÇÃO CONVÊNIO PROERD | 5.876.00 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2022 | MANUTENÇÃO DO PROCON | 152.787.00 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2023 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. SAUDE | 7.222.043.04 |
| 2024 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAUDE | 39.491.95 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2037 | APOIO A HOSPITAIS FILANTRÓPICOS | 596.256.27 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2049 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA SEC. MUN. SAUDE | 138.408.68 |
| 2050 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OUVIDORIA DA SEC. MUN. SAUDE | 98.792.16 |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2052 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EOUCAÇÃO | 30.752.86 |
| 2053 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SESCRETARIA DE EDUCAÇÃO | 2.551.528.58 |
| 2054 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | 2.491.61 |
| 2056 | CAPACITAÇÃO DO RECURSOS HUMANOS | 14.949.63 |
| 2072 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDED | 2.113.16 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2073 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. OBRAS | 4.211.176.41 |
| 2075 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE | 5.876.43 |
| 2086 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO | 138.891.73 |
| 2087 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO GABINETE | 1.274.366.88 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|--|---|--------------------------|----------------------|
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 131 | Comunicacao Social | |
| 2099 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA IMPRENSA E CERIMONIAL | | 321.148.51 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 124 | Controle Interno | |
| 2090 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CDNTROLADORIA-GERAL | | 681.262.00 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 2092 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA-GERAL | | 6.050.00 |
| 2095 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA | | 1.112.996.00 |
| 2097 | TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RH | | 7.051.00 |
| Código Funcao: | 26 | Transporte | |
| Código SubFuncao: | 782 | Transporte Rodoviario | |
| 2099 | MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO | | 224.720.00 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 2101 | MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | | 110.876.00 |
| 2102 | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL | | 2.426.965.01 |
| 2103 | PAGAMENTO SALÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | | 1.108.760.00 |
| 2105 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA | | 605.171.00 |
| 2106 | MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ENERGIA | | 561.800.00 |
| Código Funcao: | 13 | Cultura | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 2108 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE CULTURA | | 822.700.00 |
| Código Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 2109 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. ESPORTES E LAZER | | 734.554.00 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 2118 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO | | 3.487.307.00 |
| 2122 | MANUTENÇÃO SERVIÇO DE ÁGUA | | 404.496.00 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 131 | Comunicacao Social | |
| 2125 | PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS | | 247.192.00 |
| TOTAL.....: | | | 40.660.828.24 |
| Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO | | | |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 123 | Administracao Financeira | |
| 1001 | IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHAS PARA MELHORIA DA ARRECADAÇÃO | | 176.293.00 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2017



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---------------------|
| 1002 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO FISCAL | 117.529.00 |
| TOTAL.....: | | 293.822.00 |
| Programa: 0004 - PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA | | |
| Código Funcao: | 06 Segurança Publica | |
| Código SubFuncao: | 181 Policiamento | |
| 1040 | APOIO À DELEGACIA DE MULHERES | 13.516.00 |
| 2012 | MANUTENÇÃO OO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR OE MINAS GERAIS | 48.186.00 |
| 2013 | MANUTENÇÃO OO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL | 14.104.00 |
| 2014 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM O CORPO DE BOMBEIROS | 64.641.00 |
| 2016 | MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL | 1.701.682.00 |
| Código Funcao: | 05 Defesa Nacional | |
| Código SubFuncao: | 153 Defesa Terrestre | |
| 2017 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM O TIRO DE GUERRA | 35.259.00 |
| TOTAL.....: | | 1.877.388.00 |
| Programa: 0005 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | | |
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistencia Comunitaria | |
| 1011 | PROJETO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DO PROTAG. JUVENIL | 347.192.40 |
| Código Funcao: | 16 Habitacao | |
| Código SubFuncao: | 482 Habitacao Urbana | |
| 1014 | PROJETO DE MORADIA DIGNA | 453.131.00 |
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 306 Alimentacao e Nutricao | |
| 1015 | SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | 323.507.00 |
| Código Funcao: | 11 Trabalho | |
| Código SubFuncao: | 334 Fomento ao Tabalho | |
| 1016 | PROJETO GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA | 451.711.00 |
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistencia Comunitaria | |
| 1122 | BENEFICIOS EVENTUAIS | 450.653.00 |
| Código Funcao: | 18 Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistencia Comunitaria | |
| 2082 | MANUTENÇÃO PARA CONVENIOS COM ONGS E ASSOCIAÇÕES SÓCIOAMBIENTAIS | 90.517.14 |
| TOTAL.....: | | 2.116.711.54 |
| Programa: 0006 - PROGRAMA DE GESTÃO | | |
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 1008 | FORTALECIMENTO DO SUAS | 146.463.00 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|--|----------------------|
| 1009 | PROJETO DE CIDADANIA | 765.452.00 |
| TOTAL.....: | | 911.915.00 |
| Programa: 0007 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA | | |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 301 Atencao Basica | |
| 1042 | CONSTRUÇÃO DE PSF | 1.189.929.66 |
| 2027 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | 2.404.610.83 |
| 2029 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE ODONTOLOGIA/SAUDE BUCAL | 2.307.849.57 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 303 Suporte Profilatico e Terapeutico | |
| 2031 | MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA | 2.380.061.10 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 301 Atencao Basica | |
| 2123 | MANUTENÇÃO SETOR DE ODONTOLOGIA/CEO | 1.171.567.50 |
| TOTAL.....: | | 9.454.018.66 |
| Programa: 0008 - PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MAC | | |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial | |
| 1044 | AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS | 117.528.56 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 303 Suporte Profilatico e Terapeutico | |
| 2032 | MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL | 1.110.508.56 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial | |
| 2033 | MANUTENÇÃO DO INSTITUTO SÃO DIMAS | 1.393.804.10 |
| 2034 | MANUTENÇÃO DO CISAP | 488.977.57 |
| 2035 | MANUTENÇÃO PROGRAMA TFD - TRATAMENTO FORA DO MUNICIPID | 1.066.531.72 |
| 2036 | MANUTENÇÃO DD CAPS | 3.576.824.24 |
| 2038 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS | 25.102.925.13 |
| 2039 | MANUTENÇÃO DOS CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE | 3.418.856.45 |
| 2040 | MANUTENÇÃO DA POLICLINICA E PRONTO SOCORRO | 9.479.686.76 |
| 2041 | MANUTENÇÃO SETOR DE ORTESE E PROTÉSE | 520.247.22 |
| 2042 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO | 420.209.26 |
| 2048 | MANUTENÇÃO DO CISRU | 495.829.49 |
| 2124 | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL | 164.978.20 |
| TOTAL.....: | | 47.356.907.26 |
| Programa: 0009 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 304 Vigilancia Sanitaria | |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2017



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

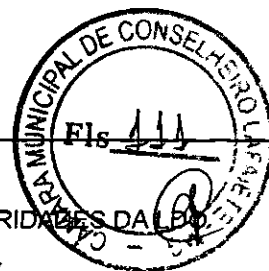
R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|--|----------------------|
| 2044 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 510.031.64 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 305 Vigilancia Epidemiologica | |
| 2047 | MANUTENÇÃO DO SETOR VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOOSE | 416.222.69 |
| TOTAL.....: | | 926.254.33 |
| Programa: 0010 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA | | |
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistencia Comunitaria | |
| 113 | PROT A VIDA E DIGNIDADE/CREAS | 508.990.00 |
| 1125 | PROT A VIDA E DIGNIDADE/ABORDAGEM SOCIAL | 222.472.00 |
| 1126 | PROT A VIDA E DIGNIDADE/CENTRO POP | 273.034.00 |
| 1127 | PROT A VIDA E DIGNIDADE/ACOLHIMENTO POPUL RUA | 200.000.00 |
| 1128 | PROT A VIDA E DIGNIDADE/CRM | 20.224.00 |
| 1129 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FAMILIA ACOLHEDORA | 148.315.00 |
| 1130 | ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL | 1.210.117.00 |
| TOTAL.....: | | 2.583.152.00 |
| Programa: 0011 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR | | |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 306 Alimentacao e Nutricao | |
| 2059 | MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | 2.100.000.00 |
| TOTAL.....: | | 2.100.000.00 |
| Programa: 0012 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA | | |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 361 Ensino Fundamental | |
| 146 | AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA INTEGRAL | 58.764.28 |
| 1047 | IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SAÚDE POSTURAL NA ESCOLA | 14.949.63 |
| 2057 | MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES | 814.637.74 |
| 2058 | MANUTENÇÃO DOS JOGOS E ATIVIDADES RECREATIVAS | 41.370.05 |
| 2060 | CONVÊNIO QESE | 1.863.720.89 |
| 2061 | MANUTENÇÃO CONVÊNIO PDDE | 11.461.39 |
| 2062 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | 2.052.670.40 |
| 2063 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AABB | 24.916.05 |
| 2069 | QUALIFICAÇÃO PEDAGÓGICA | 254.268.34 |
| 2071 | MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL | 36.611.049.29 |
| TOTAL.....: | | 41.747.808.06 |
| Programa: 0013 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | | |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 365 Educacao Infantil | |
| 1049 | CONSTRUÇÃO DE CRECHES | 1.393.700.24 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
Exercício 2017



AMP - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO DESCRIÇÃO | | | VLR ORÇAMENTO |
|--|--|-----------------------------------|--------------------|
| Código Funcao: | 12 | Educacao | |
| Código SubFuncao: | 362 | Ensino Medio | |
| 2064 | MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO | | 335.245.52 |
| Código Funcao: | 12 | Educacao | |
| Código SubFuncao: | 363 | Ensino Profissional | |
| 2065 | MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES | | 1.328.150.30 |
| Código Funcao: | 12 | Educacao | |
| Código SubFuncao: | 364 | Ensino Superior | |
| 066 | MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR | | 373.74 |
| 2067 | MANUTENÇÃO DA UAB | | 343.343.23 |
| Código Funcao: | 12 | Educacao | |
| Código SubFuncao: | 365 | Educacao Infantil | |
| 2070 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE | | 2.193.196.63 |
| Código Funcao: | 12 | Educacao | |
| Código SubFuncao: | 366 | Educacao de Jovens e Adultos | |
| 2100 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (EJA) | | 112.869.73 |
| Código Funcao: | 12 | Educacao | |
| Código SubFuncao: | 365 | Educacao Infantil | |
| 2121 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | | 8.988.80 |
| | | | TOTAL.....: |
| | | | 5.715.868.19 |
| Programa: 0014 - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO SÓCIO-CULTURAL | | | |
| Código Funcao: | 13 | Cultura | |
| Código SubFuncao: | 391 | Patrim. Hist. Art. e Arqueologico | |
| 1096 | PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO E AS EXPRESSÕES CULTURAIS | | 984.196.00 |
| Código Funcao: | 13 | Cultura | |
| Código SubFuncao: | 392 | Difusao Cultural | |
| 1097 | DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DE CULTURA | | 38.032.00 |
| 1098 | ACESSO AO CONHECIMENTO E AOS MEIOS DE EXPRESSÃO E FRUIÇÃO CULTURAL | | 211.551.00 |
| 1099 | PROMOÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA | | 11.753.00 |
| 1100 | REDE DE LEITURA | | 83.146.00 |
| 1101 | PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL | | 199.799.00 |
| Código Funcao: | 13 | Cultura | |
| Código SubFuncao: | 391 | Patrim. Hist. Art. e Arqueologico | |
| 1102 | PROMOÇÃO AO DIREITO E À MEMÓRIA DOS CIDADÃOS | | 35.259.00 |
| Código Funcao: | 13 | Cultura | |
| Código SubFuncao: | 392 | Difusao Cultural | |
| 1104 | PRODUÇÃO E CONSUMO CULTURAL/ATIV AUDIOVISUAIS | | 11.753.00 |
| Código Funcao: | 13 | Cultura | |
| Código SubFuncao: | 391 | Patrim. Hist. Art. e Arqueologico | |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
Exercício 2017



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|----------------------|
| 1105 | ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER | 82.270.00 |
| Código Funcao: | 13 Cultura | |
| Código SubFuncao: | 392 Difusao Cultural | |
| 1106 | INTEGRAÇÃO ENTRE CULTURA E EDUCAÇÃO | 76.746.00 |
| 2119 | MANUTENÇÃO VERBA SUBV. MADRIGAL RODA VIVA | 29.382.00 |
| 2120 | MANUTENÇÃO VERBA SUBVEN. AMAR | 11.165.00 |
| TOTAL.....: | | 1.775.052.00 |
| Programa: 0015 - PROGRAMA DE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO | | |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 124 Controle Interno | |
| 1069 | AUDITORIA GOVERNAMENTAL, CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA | 36.000.00 |
| 1070 | PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO INFORMAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO | 21.500.00 |
| TOTAL.....: | | 57.500.00 |
| Programa: 0016 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA | | |
| Código Funcao: | 06 Seguranca Publica | |
| Código SubFuncao: | 452 Servicos Urbanos | |
| 1041 | IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE MOBILIDADE URBANA | 58.764.00 |
| Código Funcao: | 15 Urbanismo | |
| Código SubFuncao: | 451 Infra-estrutura Urbana | |
| 1058 | CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PRAÇAS PARQUES E JARDINS | 487.643.00 |
| 1063 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO | 500.000.00 |
| 1064 | APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO | 58.764.28 |
| 1065 | IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL | 8.716.606.00 |
| 1066 | IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO | 2.092.000.00 |
| 1123 | REFORMA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS | 334.832.00 |
| 1131 | CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL | 162.922.00 |
| Código Funcao: | 15 Urbanismo | |
| Código SubFuncao: | 452 Servicos Urbanos | |
| 2085 | MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE MANILHAS E USINA DE ASFALTOS | 352.585.68 |
| TOTAL.....: | | 12.764.116.96 |
| Programa: 0017 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM ECOTRES | | |
| Código Funcao: | 18 Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 512 Saneamento Basico Urbano | |
| 2077 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO ECOTRES | 4.240.000.00 |
| TOTAL.....: | | 4.240.000.00 |
| Programa: 0018 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | | |
| Código Funcao: | 18 Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 543 Recuperacao de Areas Degradadas | |
| 1054 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | 35.258.57 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

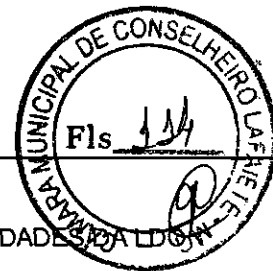
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2017



AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|--|-----|--|---------------------|
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 541 | Preservacao e Conservacao Ambiental | |
| 1055 | | IMPLANTAÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | 1.542.850.00 |
| 1056 | | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | 26.150.00 |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 542 | Controle Ambiental | |
| 1059 | | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE RECICLAGEM | 258.664.00 |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 541 | Preservacao e Conservacao Ambiental | |
| 1060 | | PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AGENDA 21 | 5.876.43 |
| 1061 | | IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO AMBIENTAL | 31.380.00 |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 542 | Controle Ambiental | |
| 1062 | | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUN. BENEFICIAMENTO RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL | 26.150.00 |
| Código Funcao: | 17 | Saneamento | |
| Código SubFuncao: | 512 | Saneamento Basico Urbano | |
| 2078 | | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA | 6.464.070.80 |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 542 | Controle Ambiental | |
| 2081 | | MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CODEMA | 3.907.82 |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 541 | Preservacao e Conservacao Ambiental | |
| 2083 | | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ARBORIZAÇÃO DA CIDADE | 5.876.43 |
| 2084 | | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE SOLIDÁRIA | 5.876.43 |
| TOTAL.....: | | | 8.406.060.48 |
| Programa: 0019 - PROGRAMA ÁGUA VIVA | | | |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 544 | Recursos Hidricos | |
| 1052 | | RECUPERAÇÃO DAS SUB BACIAS BANANEIRAS/VENTURA LUIZ E ALMEIDAS | 118.764.26 |
| 2076 | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO PARAPEBA | 12.100.74 |
| TOTAL.....: | | | 130.865.00 |
| Programa: 0020 - PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO VEGETAL | | | |
| Código Funcao: | 20 | Agricultura | |
| Código SubFuncao: | 601 | Promocao da Producao Vegetal | |
| 1027 | | FOMENTO ÀS HORTAS COMUNITÁRIAS | 52.888.00 |
| TOTAL.....: | | | 52.888.00 |
| Programa: 0021 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL | | | |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| ACÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|--|---|---------------|
| Código Funcao: | 20 Agricultura | |
| Código SubFuncao: | 602 Promocao da Producao Animal | |
| 1021 | INCENTIVO À PECUÁRIA | 205.675.00 |
| 1026 | REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES | 110.876.00 |
| TOTAL.....: | | 316.551.00 |
| Programa: 0022 - PROGRAMA DE ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL | | |
| Código Funcao: | 20 Agricultura | |
| Código SubFuncao: | 605 Abastecimento | |
| 0022 | FOMENTO AO "NOVO MERCADO DO PRODUTOR" | 117.529.00 |
| 1025 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO "SIM" | 46.568.00 |
| TOTAL.....: | | 164.097.00 |
| Programa: 0023 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL | | |
| Código Funcao: | 23 Comercio a Servicos | |
| Código SubFuncao: | 691 Promocao Comercial | |
| 1020 | APOIO À EVENTOS E FEIRAS | 462.879.00 |
| Código Funcao: | 15 Urbanismo | |
| Código SubFuncao: | 451 Infra-estrutura Urbana | |
| 1031 | URBANIZAÇÃO ÁREA TAMAREIRAS | 18.908.00 |
| Código Funcao: | 22 Industria | |
| Código SubFuncao: | 661 Promocao Industrial | |
| 1032 | APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIAL E COMÉRCIAL | 528.879.00 |
| Código Funcao: | 15 Urbanismo | |
| Código SubFuncao: | 451 Infra-estrutura Urbana | |
| 1033 | REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO DO VIADUTO | 110.876.00 |
| Código Funcao: | 23 Comercio e Servicos | |
| Código SubFuncao: | 691 Promocao Comercial | |
| 1034 | "SOU LAFAIETE DE CORAÇÃO" | 36.438.00 |
| Código Funcao: | 22 Industria | |
| Código SubFuncao: | 661 Promocao Industrial | |
| 1036 | FOMENTO ÀS ATIVIDADES "INDÚSTRIA FORTE" | 221.752.00 |
| Código Funcao: | 23 Comercio e Servicos | |
| Código SubFuncao: | 691 Promocao Comercial | |
| 1038 | LUZES DE NATAL "LAFIETE ILUMINADA" | 76.787.00 |
| 2010 | MANUTENÇÃO POSTO MINAS FÁCIL | 17.629.00 |
| TOTAL.....: | | 1.474.148.00 |
| Programa: 0024 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO | | |
| Código Funcao: | 23 Comercio e Servicos | |
| Código SubFuncao: | 695 Turismo | |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

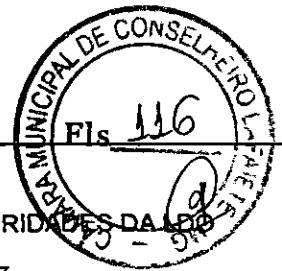
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA
Exercício 2017




AMF - Demonstrativo VI (LRP, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|--|-------------------|
| 1028 | APOIO AO TURISMO LOCAL | 21.155.00 |
| 1029 | APOIO À INFRAESTRUTURA TURÍSTICA | 332.628.00 |
| 1030 | DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL | 43.486.00 |
| TOTAL.....: | | 397.269.00 |
| Programa: 0025 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO ESPORTE | | |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 812 Desporto Comunitario | |
| 1110 | APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS/RECREATIVOS | 176.293.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 811 Desporto de Rendimento | |
| 1113 | APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS LOCAIS | 305.574.00 |
| 1114 | PROMOÇÃO ATIVIDADE FISICA E ESPORTIVAS NO BAIRROS | 82.270.00 |
| 1115 | PARCERIA ESCOLAS/UNIVERSIDADES | 17.629.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 812 Desporto Comunitario | |
| 1116 | AMPLIAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL ESPORTIVO | 17.629.00 |
| 2111 | MANUTENÇÃO GINÁSIO POLIESPORTIVO | 117.529.00 |
| 2113 | MANUTENÇÃO ESPORTE PARA DEFICIENTES | 17.629.00 |
| 2114 | MANUTENCAO E ESTRUTURAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL | 44.083.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 813 Lazer | |
| 2115 | MANUTENÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES | 117.529.00 |
| TOTAL.....: | | 896.165.00 |
| Programa: 0026 - PROGRAMA PARA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS | | |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 813 Lazer | |
| 1107 | CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER E ESPORTE | 129.281.00 |
| 1108 | PROMOÇÃO DO ESPORTE, SAÚDE E LAZER EM ESPAÇOS PÚBLICOS | 41.135.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 812 Desporto Comunitario | |
| 1117 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA | 117.529.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 813 Lazer | |
| 2110 | MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DE LAZER E ESPORTE | 94.538.00 |
| 2112 | MANUTENÇÃO CONVENIO GOVERNO FEDERAL 2º TEMPO | 168.906.00 |
| 2116 | MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROJETO MENINOS DE QUELUZ | 55.285.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 812 Desporto Comunitario | |
| 2117 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA | 152.787.00 |



 UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|--|--|---------------------------------|
| | | TOTAL.....: 759.461.00 |
| Programa: 0027 - PROGRAMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO | | |
| Código Funcao: | 01 Legislativa | |
| Código SubFuncao: | 031 Acao Legislativa | |
| 1118 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA | 6.746.139.00 |
| | | TOTAL.....: 6.746.139.00 |
| Programa: 0028 - PROGRAMA PISO MINEIRO | | |
| Código Funcao: | 08 Assistência Social | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistência Comunitaria | |
| 1120 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL | 196.225.00 |
| | | TOTAL.....: 196.225.00 |
| Programa: 0029 - PROGRAMA EXTENSÃO RURAL | | |
| Código Funcao: | 20 Agricultura | |
| Código SubFuncao: | 606 Extensao Rural | |
| 1019 | DESENVOLVIMENTO E SUPORTE DE PROJETOS RURAIS | 200.974.00 |
| 1023 | IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS ECOLÓGICAS RURAIS | 31.753.00 |
| 1024 | APOIO AO SETOR AGROPECUÁRIO | 126.931.00 |
| | | TOTAL.....: 359.658.00 |
| Programa: 0030 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | | |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 303 Suporte Profilatico e Terapeutico | |
| 2030 | MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR | 253.763.93 |
| | | TOTAL.....: 253.763.93 |
| Programa: 0031 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | | |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 305 Vigilancia Epidemiologica | |
| 2043 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE PROMOÇÃO À SAÚDE | 1.395.475.00 |
| 2045 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO | 242.489.00 |
| 2046 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTROLE ZNDEMIAS | 1.825.957.00 |
| | | TOTAL.....: 3.463.921.00 |
| Programa: 0032 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | | |
| Código Funcao: | 08 Assistência Social | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistência Comunitaria | |
| 1010 | PROT E ATEND INTEGRAL À FAMÍLIA/CRAS | 3.382.052.00 |
| Código Funcao: | 08 Assistência Social | |
| Código SubFuncao: | 241 Assistência ao Idoso | |
| 1012 | PROJETO DE DIREITOS HUMANOS/ATENDIMENTO AO IDOSO | 126.294.00 |



UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
 ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 Exercício 2017

AMF (LRP, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistências Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUBTOTAL | 100.000,00 | SUBTOTAL | 100.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 0,00 | | 0,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 150.000,00 | | 150.000,00 |
| Discrepância de Projeções | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| SUBTOTAL | 200.000,00 | SUBTOTAL | 200.000,00 |
| TOTAL | 300.000,00 | TOTAL | 300.000,00 |





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
Exercício 2017

TOTAL

0.00

0.00

0.00



Projeto de Lei nº 018-E-2016

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 018-E-2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e públicas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, para o exercício financeiro de 2017, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal foram definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, Lei nº 5.570, de 18 de dezembro de 2013, o qual será revisto antes da apresentação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, a fim de adequá-lo à atual realidade financeira do Município e às metas previstas nos anexos desta Lei.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Projeto de Lei nº 018-E-2016

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

§2º - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

§3º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017, definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, Lei no 5.570, de 18 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, porém orientadas pelas diretrizes gerais a seguir discriminadas:

I - implantar gestão pública com responsabilidade fiscal voltada para os resultados com austeridade, eficácia e transparência, focando na obtenção de resultados esperados pela sociedade, definindo a distribuição dos recursos para o enfrentamento dos problemas reais da comunidade, criando mecanismos de prestação de contas para a população, de forma clara e objetiva;

II - promover e facilitar a participação da sociedade nas funções de planejamento, orçamento, gestão, avaliação e fiscalização da administração pública, implantando um efetivo orçamento participativo;

III - viabilizar a inclusão social dentro de todos os segmentos da sociedade, aumentando a qualidade de vida da população;

IV - implantar uma gestão pública visando uma administração solidária, democrática e participativa, respeitando a pluralidade dos interesses individuais e coletivos;

V - viabilizar os recursos da administração pública somente em projetos viáveis, os quais possam promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental, atendendo as demandas efetivas e urgentes dos cidadãos, de acordo com o diagnóstico a ser realizado pela nossa administração, com a efetiva participação popular;

VI - fortalecer o capital humano do Município, preparando-o para o exercício da cidadania, qualificando-o para o trabalho, permitindo-lhe gerar renda de modo a reduzir as disparidades sociais e, de modo especial, incorporar a juventude no processo de definição de políticas públicas para o desenvolvimento humano;

VII - fortalecer a indústria, o comércio, a agropecuária e as empresas de prestação de serviços local, proporcionando uma efetiva participação no desenvolvimento econômico e social de Conselheiro Lafaiete, formando parcerias público-privadas, visando o desenvolvimento sustentável do município.

§4º - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Projeto de Lei nº 012-E-2016

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3º - Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as diretrizes das Portarias Interministeriais da STN e SÓF e no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, Lei nº 5.570, de 18 de dezembro de 2013 e alterações posteriores.

Art. 4º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

V - da programação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VI - da programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VII - da programação de gastos com pessoal;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Projeto de Lei nº 018-E-2016

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2017, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos;

IX - demonstrativo dos programas financiados com recursos da União e do Estado de Minas Gerais, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2016 e a receita prevista para o exercício de 2017.

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 6º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2016, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único - A lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem em aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - A elaboração do projeto da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º - Para efeito do disposto no art. 5º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de julho de 2016, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2016, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, obedecido o art. 24 desta Lei;

II - com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso I deste parágrafo único e ainda ao limite previsto no art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



Art. 10 - A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§1º - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2016, de acordo com o disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, especificando por grupo de despesa:

- I - o número do precatório;
- II - o tipo de causa julgada;
- III - a data de atuação do precatório;
- IV - o nome do beneficiário;
- V - o valor do precatório a ser pago.

§2º - Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2017, deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§3º - Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º - O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do art. 52 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 12 - Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência



Art. 14 - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 15 - Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º - Além de observar as normas do disposto no caput deste artigo, no exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§3º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§4º - Não se considera como substituição de servidores públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 16 - Se durante o exercício financeiro de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Projeto de Lei nº 018-E-2016

ESTADO DE MINAS GERAIS

quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 17 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, com vistas a expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 18 - A estimativa da receita de que trata o art. 17 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 19 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 21 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Projeto de Lei nº 018/E-2016

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício financeiro de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos dois exercícios subsequentes, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa

II - para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 24 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 2º do caput deste artigo, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS



Art. 25 - À Controladoria do Município será atribuída a competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 26 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo:

§1ª - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§2ª - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS E PÚBLICAS

Art. 27 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada no Município de Conselheiro Lafaiete, nas áreas de cultura, esporte, assistência social, saúde e educação, e que preencham as seguintes condições:

I - não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores;

II - tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal;

III - estejam adimplentes com a seguridade social;

IV - as entidades que são vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§1ª - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017, pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2ª - Poderão ser destinados recursos para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que a mesma atenda aos incisos II e III do caput deste artigo.

Art. 28 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de



gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestados por entidades sem fins lucrativos.

Art. 29 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 30 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31 - As transferências de recursos as entidades previstas nos artigos 27 a 30 desta Lei deverão ser precedidas de autorização legislativa específica, aprovação de plano de trabalho e celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 32 - É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas previstas no caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e os decorrentes de benefícios eventuais no âmbito de política pública de assistência social.

CAPÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 33 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 34 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º – Para atender ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º – O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017.

§3º – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 35 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Projeto de Lei nº 018 E-2016

ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentária para o exercício financeiro de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 36 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIV DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 37 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 38 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação periódica do Plano Plurianual para o período 2014-2017, mediante regular processo de consulta.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - As modificações a que se refere o caput deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º - A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, no quantum de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado para as receitas, com utilização de recursos de anulação parcial ou total de

12



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Projeto de Lei nº 018-E-2016

ESTADO DE MINAS GERAIS

dotações, do superávit financeiro apurado no exercício anterior e do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§2º - No limite estabelecido no § 1º deste artigo poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§3º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§4º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§5º - A lei orçamentária conterá autorização ao Poder Executivo para realocar, transpor, remanejar ou transferir as fontes de recursos estabelecidas nas classificações orçamentárias constantes da lei orçamentária, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 41 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 42 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 43 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, conforme previsto na alínea "b" do inciso IV do art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 44 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - a Lei Orçamentária Anual;

III - o Relatório de Gestão Fiscal previsto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 46 - Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei os anexos de Metas e Riscos Fiscais.



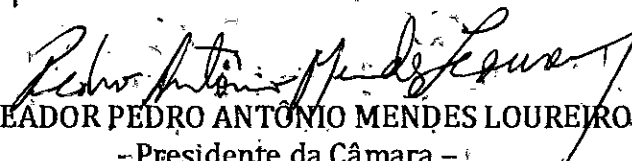
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

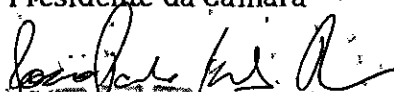
Projeto de Lei nº 018-E-2016

ESTADO DE MINAS GERAIS

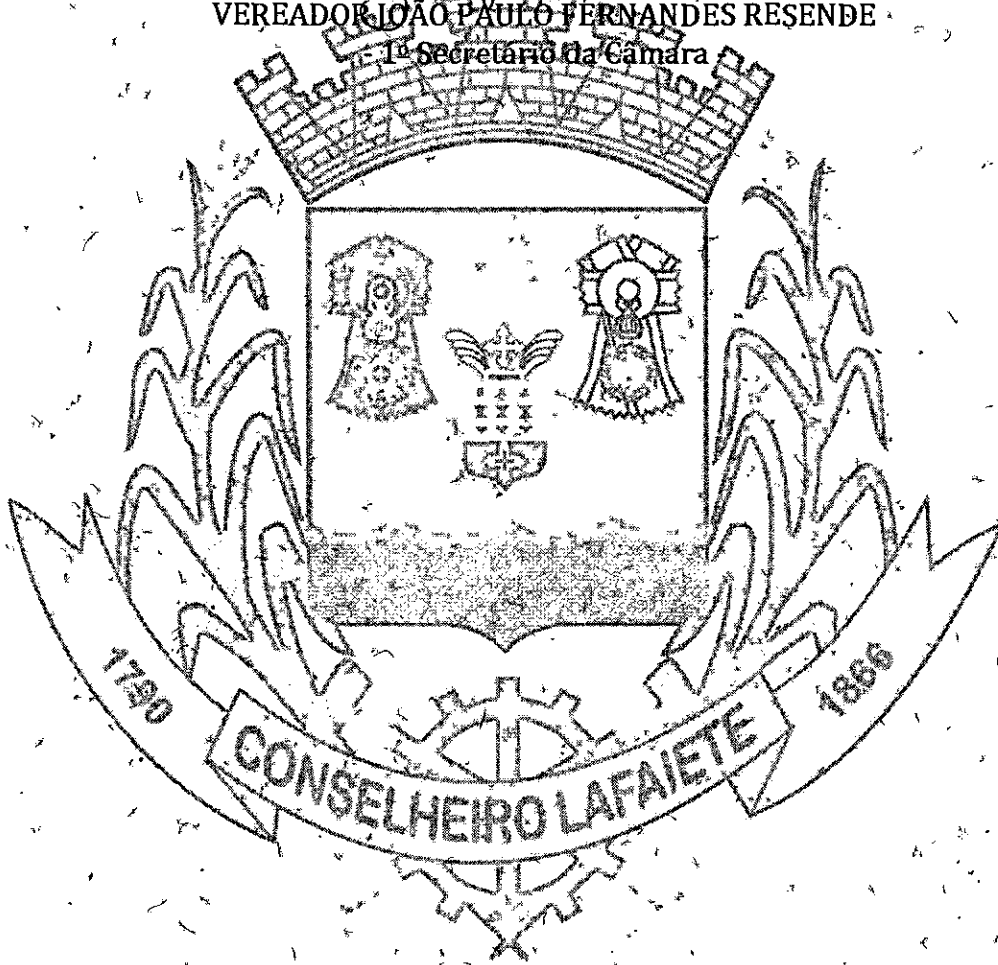
Art. 47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JÚLIO DE 2016.


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

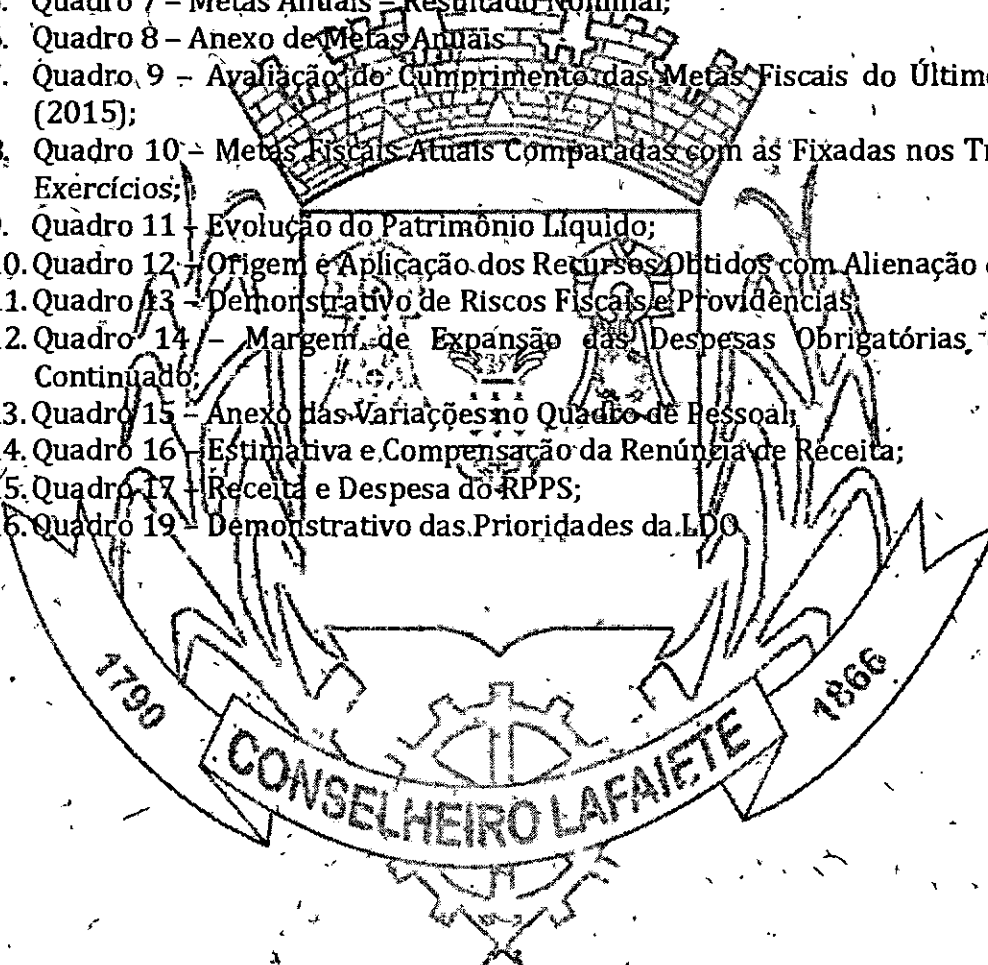
(GCT)

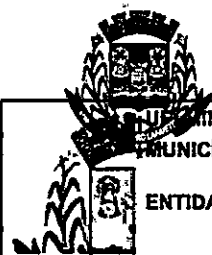




ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

1. Quadro 1 – Relatório de Índices Oficiais;
2. Quadro 2 – Fatores para estabelecimento de Valores Constantes;
3. Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita – Projeção da Receita para o período de 2016 a 2019;
4. Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa – Projeção da Despesa para o período de 2016 a 2019;
5. Quadro 7 – Metas Anuais – Resultado Nominal;
6. Quadro 8 – Anexo de Metas Anuais;
7. Quadro 9 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Último Exercício (2015);
8. Quadro 10 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
9. Quadro 11 – Evolução do Patrimônio Líquido;
10. Quadro 12 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
11. Quadro 13 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
12. Quadro 14 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
13. Quadro 15 – Anexo das Variações no Quadro de Pessoal;
14. Quadro 16 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
15. Quadro 17 – Receita e Despesa do RPPS;
16. Quadro 19 – Demonstrativo das Prioridades da LDO





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

ESTADO DE MINAS GERAIS
Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais
(Lei de Diretrizes Orçamentárias)

- Exercício de 2017.

Esfera do PIB: Federal

| | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Percentual do PIB para o exercício de 2016: | -3,80% | | |
| Valor do PIB previsto para o exercício de 2015: | 6.100.000.000,00 | | |
| Valor do PIB realizado para o exercício de 2015: | 5.900.000.000,00 | | |
| Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios: | 2017 0,30% | 2018 0,30% | 2019 0,30% |
| Valor do PIB previsto para os próximos exercícios: | 2017 5.920.000.000,00 | 2018 5.935.000.000,00 | 2019 5.950.000.000,00 |

Fonte das informações do PIB: RELATORIO DE CONTAS NACIONAIS TRIMESTRAIS IBGE

Descrição: ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO

Sigla: IPCA

Percentual Mensal: Não há informações sobre os percentuais mensais, pois, os valores da LDO estão considerando o previsto.

| | | | | | | | | |
|----------------------|------|------|------|-------|------|------|------|------|
| Índices Oficiais de: | 2014 | 6,41 | 2015 | 10,67 | | | | |
| Previsão para: | 2016 | 7,11 | 2017 | 6,28 | 2018 | 6,28 | 2019 | 6,28 |

Fonte das informações: IBGE E RELATORIO FOCUS BCB

| | | | | | |
|-------------------------|------|---------|-------------------------|------|--------|
| Fatores Previstos para: | 2017 | 106,580 | Fatores Previstos para: | 2014 | 1,1854 |
| | 2018 | 106,580 | | 2015 | 1,0711 |
| | 2019 | 106,580 | | 2016 | 1,0000 |
| | | | | 2017 | 1,0628 |
| | | | | 2018 | 1,1295 |
| | | | | 2019 | 1,2005 |



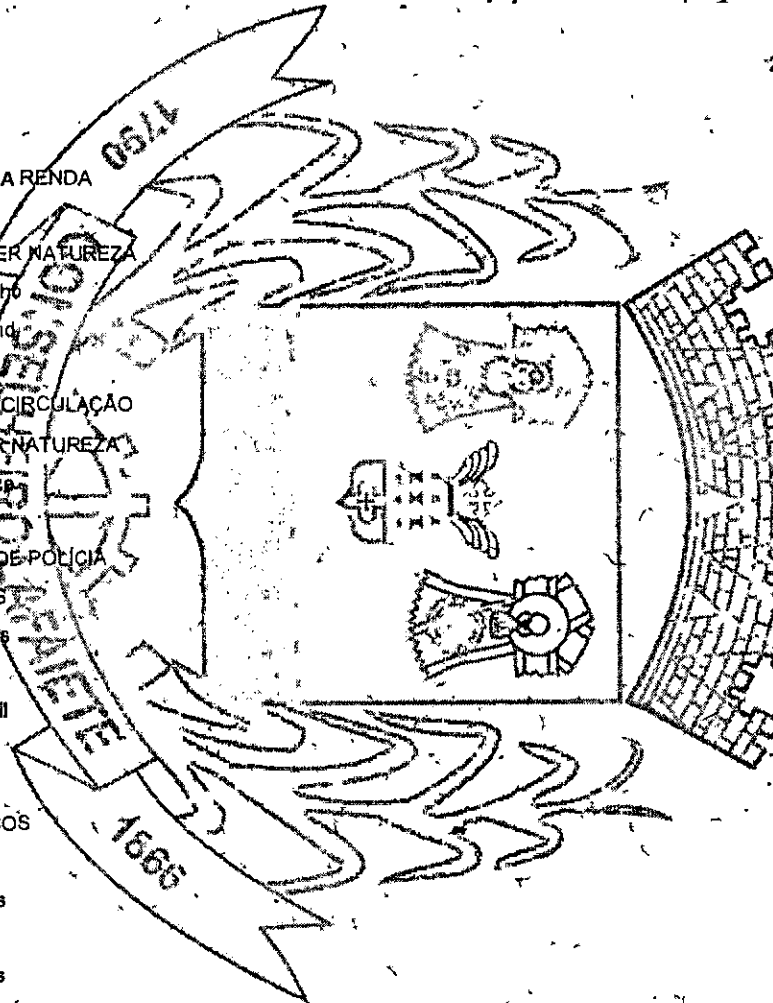
UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadró 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017



Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|-----------------|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 1.0.0.0.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 212.126.925,08 | 226.084.876,66 | 240.961.261,55 | 256.816.512,12 |
| 1.1.0.0.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | 34.325.800,00 | 36.583.565,00 | 38.990.784,89 | 41.556.378,00 |
| 1.1.1.0.00.00 | IMPOSTOS | 29.000.000,00 | 30.908.200,00 | 32.941.959,56 | 35.109.540,00 |
| 1.1.1.2.00.00 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | 13.200.000,00 | 14.068.560,00 | 14.994.271,25 | 15.980.694,00 |
| 1.1.1.2.02.00 | IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana | 6.500.000,00 | 6.927.700,00 | 7.383.542,66 | 7.869.379,00 |
| 1.1.1.2.04.00 | IMPOSTO S/RENDA E PROV.QUALQUER NATUREZA | 3.200.000,00 | 3.410.560,00 | 3.634.974,85 | 3.874.156,00 |
| 1.1.1.2.04.31 | IRRF Imp.Renda Ret.Font.s/Rend.Trabalho | 2.700.000,00 | 2.877.660,00 | 3.067.010,03 | 3.268.819,00 |
| 1.1.1.2.04.34 | IRRF -Imp.Renda Ret.Font.s/ Outros Rend. | 500.000,00 | 532.900,00 | 567.964,82 | 605.336,00 |
| 1.1.1.2.08.00 | ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" de Bens | 500.000,00 | 3.730.300,00 | 3.975.753,74 | 4.237.356,00 |
| 1.1.1.4.3.00.00 | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | 15.800.000,00 | 16.839.640,00 | 17.947.688,31 | 19.126.540,00 |
| 1.1.1.3.05.00 | ISS-IMPOSTO S/SERVIÇO QUALQUER NATUREZA | 15.800.000,00 | 16.839.640,00 | 17.947.688,31 | 19.126.540,00 |
| 1.1.1.3.05.01 | ISS -Imposto s/Serviço Qualquer Natureza | 15.800.000,00 | 16.839.640,00 | 17.947.688,31 | 19.126.540,00 |
| 1.1.2.0.00.00 | TAXAS | 5.325.000,00 | 5.675.385,00 | 6.048.825,33 | 6.446.838,04 |
| 1.1.2.1.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 2.215.000,00 | 2.360.747,00 | 2.516.084,15 | 2.681.542,00 |
| 1.1.2.1.25.00 | Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind. PS | 800.000,00 | 639.460,00 | 681.557,78 | 729.404,00 |
| 1.1.2.1.29.00 | Taxa de Licença para Execução de Obras | 350.000,00 | 586.190,00 | 824.761,30 | 865.170,00 |
| 1.1.2.1.31.00 | Taxa de Utilização Área Domínio Público | 10.000,00 | 10.658,00 | 11.359,30 | 12.106,00 |
| 1.1.2.1.32.00 | Taxa de Aprovação do Projeto Cpnst.Civil | 460.000,00 | 479.810,00 | 511.186,34 | 543.803,00 |
| 1.1.2.1.35.00 | Taxa de Alinhamento e Nivelamento | 5.000,00 | 5.329,00 | 5.879,65 | 6.253,00 |
| 1.1.2.1.99.00 | Outras Taxas Exercício Poder de Polícia | 600.000,00 | 639.480,00 | 681.557,78 | 729.404,00 |
| 1.1.2.2.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 3.110.000,00 | 3.314.038,00 | 3.532.741,18 | 3.760.195,00 |
| 1.1.2.2.28.00 | Taxa de Cemitérios | 5.000,00 | 5.329,00 | 5.879,65 | 6.053,00 |
| 1.1.2.2.99.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 3.105.000,00 | 3.309.309,00 | 3.527.061,53 | 3.759.142,00 |
| 1.1.2.2.99.02 | Taxa de Coleta de Lixo | 2.600.000,00 | 2.984.240,00 | 3.180.602,99 | 3.369.886,00 |
| 1.1.2.2.99.03 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 55.000,00 | 58.819,00 | 62.478,13 | 66.256,00 |
| 1.1.2.2.99.09 | Outras Taxas Diversas | 250.000,00 | 266.460,00 | 283.982,41 | 302.668,00 |
| 1.2.0.0.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 5.100.000,00 | 5.435.580,00 | 5.793.241,16 | 6.174.436,00 |
| 1.2.3.0.00.00 | Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública | 5.100.000,00 | 5.435.580,00 | 5.793.241,16 | 6.174.436,00 |
| 1.3.0.0.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 2.114.000,00 | 2.253.101,20 | 2.401.355,26 | 2.559.364,00 |
| 1.3.1.0.00.00 | RECEITAS IMOBILIÁRIAS | 10.000,00 | 10.656,00 | 11.359,30 | 12.106,00 |
| 1.3.1.1.00.00 | Aluguéis | 10.000,00 | 10.656,00 | 11.359,30 | 12.106,74 |



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

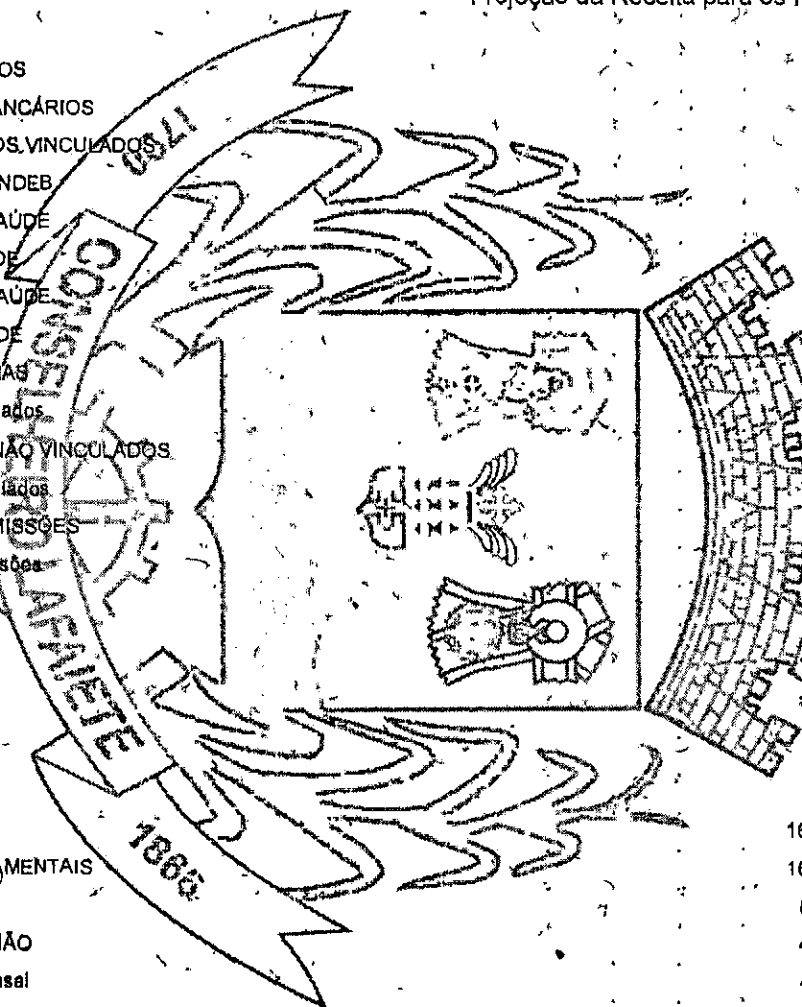
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14
FOLHA

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---------------|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 1.3.2.0.00.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | 2.103.000,00 | 2.241.377,40 | 2.388.860,03 | 2.548.047,25 |
| 1.3.2.5.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS | 2.103.000,00 | 2.241.377,40 | 2.388.860,03 | 2.548.047,25 |
| 1.3.2.5.01.00 | REMUNERAÇÃO DE DEP. RECURSOS VINCULADOS | 1.523.000,00 | 1.623.213,40 | 1.730.020,84 | 1.843.856,25 |
| 1.3.2.5.01.02 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FUNDEB | 105.000,00 | 111.909,00 | 119.272,61 | 127.120,00 |
| 1.3.2.5.01.03 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. F. SAÚDE | 30.000,00 | 31.974,00 | 34.077,89 | 36.320,00 |
| 1.3.2.5.01.05 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE | 8.000,00 | 8.394,80 | 8.815,58 | 9.264,00 |
| 1.3.2.5.01.08 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. A. SAÚDE | 1.000,00 | 1.085,80 | 1.135,93 | 1.210,00 |
| 1.3.2.5.01.09 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIDE | 1.000,00 | 1.085,80 | 1.135,93 | 1.210,00 |
| 1.3.2.5.01.10 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS | 180.000,00 | 191.844,00 | 204.487,34 | 217.821,00 |
| 1.3.2.5.01.99 | Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R. Vinculados | 200.000,00 | 2.278.960,00 | 1.383.115,57 | 1.452.608,00 |
| 1.3.2.5.02.00 | REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS | 580.000,00 | 618.184,00 | 658.839,19 | 702.190,00 |
| 1.3.2.5.02.99 | Rém. Outros Dep. Recursos não Vinculados | 580.000,00 | 618.184,00 | 658.839,19 | 702.190,00 |
| 1.3.3.0.00.00 | RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES | 1.000,00 | 1.085,80 | 1.135,93 | 1.210,00 |
| 1.3.3.9.00.00 | Outras Receitas Concessões e Permissões | 1.000,00 | 1.085,80 | 1.135,93 | 1.210,00 |
| 1.6.0.0.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS | 4.000,00 | 14.921,20 | 15.903,01 | 16.949,00 |
| 1.6.0.0.03.00 | SERVIÇOS DE TRANSPORTE | 9.000,00 | 9.592,20 | 10.223,37 | 10.896,00 |
| 1.6.0.0.03.08 | Receita de Terminais Rodoviários | 9.000,00 | 9.592,20 | 10.223,37 | 10.896,00 |
| 1.6.0.0.13.00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 5.000,00 | 5.329,00 | 5.879,65 | 6.053,00 |
| 1.6.0.0.13.02 | Serviços de Venda de Editais | 3.000,00 | 3.187,40 | 3.407,79 | 3.632,00 |
| 1.6.0.0.13.99 | Outros Serviços Administrativos | 2.000,00 | 2.131,60 | 2.271,86 | 2.421,00 |
| 1.7.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 184.443.925,00 | 175.284.336,26 | 186.796.728,53 | 199.087.953,00 |
| 1.7.2.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 180.419.650,00 | 170.976.262,97 | 182.226.436,27 | 194.215.868,00 |
| 1.7.2.1.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 87.201.114,00 | 92.938.947,80 | 99.054.330,03 | 105.572.104,00 |
| 1.7.2.1.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | 45.830.000,00 | 48.848.814,00 | 52.059.655,40 | 55.485.180,00 |
| 1.7.2.1.01.02 | FPM - Cota-Parte F. Part. M. Cota Mensal | 45.800.000,00 | 48.813.640,00 | 52.025.577,51 | 55.448.860,00 |
| 1.7.2.1.01.05 | ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural | 30.000,00 | 31.974,00 | 34.077,89 | 36.320,00 |
| 1.7.2.1.22.00 | TRANSF. COMP. FIN. EXPL. RECURSOS NATURAIS | 700.000,00 | 748.080,00 | 798.150,75 | 847.471,00 |
| 1.7.2.1.22.20 | CFEM-Gota- parte Comp. Fin. Rec. Minerais | 150.000,00 | 159.870,00 | 170.389,45 | 181.601,00 |
| 1.7.2.1.22.70 | FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo | 550.000,00 | 588.190,00 | 624.761,30 | 665.870,00 |
| 1.7.2.1.33.00 | TRANSF. REC. SUS REPASSES FUNDO A FUNDO | 32.421.789,00 | 34.555.121,40 | 36.828.848,39 | 39.252.186,00 |
| 1.7.2.1.33.11 | Transf. Rec. do SUS-Bloco Atensão Básica | 7.453.500,00 | 7.943.940,30 | 8.486.651,57 | 9.023.757,25 |



Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2016 à 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 de
FOLHA

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.7.2.1.33.12 | Transf. Rec.SUS Média A. C. Arfb. e Hosp. | 22.149.700,00 | 23.607.150,26 | 25.160.500,75 | 26.816,06 |
| 1.7.2.1.33.13 | Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde | 1.165.180,00 | 1.263.184,84 | 1.346.281,09 | 1.434.866,20 |
| 1.7.2.1.33.14 | Transf. Rec. SUS B. Assist. Farmacêutica | 1.395.600,00 | 1.487.430,48 | 1.585.303,41 | 1.688,616 |
| 1.7.2.1.33.15 | Transf. Recursos do SUS -B. Gestão SUS | 237.789,00 | 253.435,52 | 270.111,57 | 287,88 |
| 1.7.2.1.34.00 | Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS | 3.160.578,00 | 3.368.544,03 | 3.590.194,23 | 3.826,428 |
| 1.7.2.1.35.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE | 4.828.787,00 | 5.253.079,87 | 5.698.732,52 | 5.967,129 |
| 1.7.2.1.35.01 | Transferências do Salário-Educação | 2.127.795,00 | 2.267.803,91 | 2.417.025,41 | 2.576,065 |
| 1.7.2.1.35.02 | Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE | 9.295,00 | 9.908,61 | 10.558,47 | 11,253 |
| 1.7.2.1.35.03 | Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE | 810.979,00 | 864.341,42 | 921.215,08 | 981,831 |
| 1.7.2.1.35.04 | Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar | 79.170,00 | 84.379,39 | 89.931,55 | 95,948 |
| 1.7.2.1.35.99 | Outras Transferências Diretas do FNDE | 1.901.528,00 | 2.026.848,54 | 2.180.002,02 | 2.302,36 |
| 1.7.2.1.36.00 | ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 | 160.000,00 | 170.528,00 | 181.748,74 | 193,707 |
| 1.7.2.2.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | 42.418.536,00 | 45.209.675,67 | 48.184.472,33 | 51.356,010,81 |
| 1.7.2.2.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO | 42.219.896,00 | 44.997.965,16 | 47.958.831,26 | 51.111,522 |
| 1.7.2.2.01.01 | Cota-parte do ICMS | 24700.000,00 | 26.325.260,00 | 28.057.462,11 | 29.902,945 |
| 1.7.2.2.01.02 | Cota-parte do IPVA | 16.800.000,00 | 17.905.440,00 | 19.083.617,95 | 20.339,320 |
| 1.7.2.2.01.04 | Cota-parte do IPI sobre Exportação | 600.000,00 | 639.460,00 | 681.557,78 | 726,104 |
| 1.7.2.2.01.13 | CIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico | 116.896,00 | 124.587,76 | 132.785,53 | 141,322 |
| 1.7.2.2.01.99 | Outras Participações na Receita Estado | 3.000,00 | 3.197,40 | 3.407,79 | 3,632 |
| 1.7.2.2.99.00 | Outras Transferências do Estado | 198.640,00 | 211.710,51 | 225.841,06 | 249,186 |
| 1.7.2.2.99.51 | Transf. Rec.Fundo Eat.Assist.Social-FEAS | 168.640,00 | 179.736,51 | 191.563,17 | 204,168 |
| 1.7.2.2.99.52 | Outras Transferências do Estado | 30.000,00 | 31.974,00 | 34.077,89 | 36,320 |
| 1.7.2.4.00.00 | TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS | 30.800.000,00 | 32.828.840,00 | 34.986.632,91 | 37.288,753 |
| 1.7.2.4.01.00 | Transferências de Recursos do FUNDEB | 30.800.000,00 | 32.828.840,00 | 34.986.632,91 | 37.288,753 |
| 1.7.6.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 4.024.275,00 | 4.289.072,29 | 4.571.293,25 | 4.872,084 |
| 1.7.6.1.00.00 | TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES | 4.024.275,00 | 4.289.072,29 | 4.571.293,25 | 4.872,084 |
| 1.7.6.1.01.00 | Transf. Convênios da União para o SUS | 4.024.275,00 | 4.289.072,29 | 4.571.293,25 | 4.872,084 |
| 1.9.0.0.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 8.130.000,00 | 8.533.354,00 | 8.963.248,89 | 9.421,430 |
| 1.9.1.0.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | 2.530.000,00 | 2.696.474,00 | 2.873.901,99 | 3.083,004 |
| 1.9.1.1.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 230.000,00 | 245.134,00 | 261.263,82 | 278,454 |
| 1.9.1.1.38.00 | Multas e Juros do IPTU | 80.000,00 | 85.284,00 | 90.874,37 | 96,853,90 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 de
FOLHA



Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---------------|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 1.9.1.1.40.00 | Multas e Juros do ISS | 120.000,00 | 127.896,00 | 136.311,56 | 145.280,00 |
| 1.9.1.1.99.00 | Multas e Juros Mora de Outros Tributos | 30.000,00 | 31.974,00 | 34.077,89 | 36.320,00 |
| 1.9.1.3.00.00 | MULTAS E JUROS MORA DÍVIDA ATIVA TRIBUTO | 2.100.000,00 | 2.238.180,00 | 2.385.452,24 | 2.542.415,00 |
| 1.9.1.3.11.00 | Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU | 1.500.000,00 | 1.598.700,00 | 1.703.894,46 | 1.816.010,00 |
| 1.9.1.3.13.00 | Multas e Juros Mora Dívida Ativa do ISS | 500.000,00 | 532.900,00 | 587.964,82 | 605.336,00 |
| 1.9.1.3.99.00 | Multas/J de Mora D.Ativa Outros Tributos | 100.000,00 | 103.580,00 | 113.592,98 | 121.069,00 |
| 1.9.1.8.00.00 | MULTAS DE OUTRAS ORIGENS | 200.000,00 | 213.160,00 | 227.185,93 | 242.134,00 |
| 1.9.1.9.15.00 | Multas Previstas na Legislação Trânsito | 200.000,00 | 213.160,00 | 227.185,93 | 242.134,00 |
| 1.9.2.0.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 300.000,00 | 319.740,00 | 340.778,89 | 363.202,00 |
| 1.9.2.2.00.00 | RESTITUIÇÕES. | 300.000,00 | 319.740,00 | 340.778,89 | 363.202,00 |
| 1.9.2.2.99.00 | Outras Restituições. | 300.000,00 | 319.740,00 | 340.778,89 | 363.202,00 |
| 1.9.2.2.99.52 | Outras Restituições | 300.000,00 | 319.740,00 | 340.778,89 | 363.202,00 |
| 1.9.3.0.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 3.300.000,00 | 3.517.140,00 | 3.748.567,81 | 3.995.223,57 |
| 1.9.3.1.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 3.300.000,00 | 3.517.140,00 | 3.748.567,81 | 3.995.223,57 |
| 1.9.3.1.11.00 | Receita da Dívida Ativa do IPTU | 2.600.000,00 | 2.771.080,00 | 2.953.417,06 | 3.147.510,00 |
| 1.9.3.1.13.00 | Receita da Dívida Ativa do ISS | 650.000,00 | 682.770,00 | 738.354,27 | 786.237,00 |
| 1.9.3.1.99.00 | Receita da Dívida Ativa Outros Tributos | 50.000,00 | 53.290,00 | 56.796,48 | 60.533,00 |
| 2.0.0.0.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 9.077.953,00 | 9.675.282,31 | 10.311.915,88 | 10.990.439,00 |
| 2.4.0.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 9.077.953,00 | 9.675.282,31 | 10.311.915,88 | 10.990.439,00 |
| 2.4.7.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNÍOS | 9.077.953,00 | 9.675.282,31 | 10.311.915,88 | 10.990.439,00 |
| 2.4.7.1.00.00 | TRANSF. CONVÊNÍOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES | 3.077.953,00 | 3.280.482,31 | 3.496.338,04 | 3.726.397,00 |
| 2.4.7.1.02.00 | Transf. Conv. União dest. Prog. Educação | 1.577.953,00 | 1.881.782,31 | 1.792.443,58 | 1.910.386,00 |
| 2.4.7.1.99.00 | Outras Transferências de Convênio União | 1.500.000,00 | 1.598.700,00 | 1.703.894,46 | 1.816.010,00 |
| 2.4.7.2.00.00 | TRANSF. CONV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES | 6.000.000,00 | 6.394.800,00 | 6.815.577,84 | 7.264.042,00 |
| 2.4.7.2.01.00 | Transferências Convênios Estados p/ SUS | 400.000,00 | 426.320,00 | 454.371,88 | 484.269,00 |
| 2.4.7.2.02.00 | Transf. Convênios Estados p/ Educação | 50.000,00 | 53.290,00 | 56.796,48 | 60.533,00 |
| 2.4.7.2.99.00 | Outras Transf. de Convênio dos Estados | 5.550.000,00 | 5.915.190,00 | 6.304.409,50 | 6.719.239,00 |
| 90.0.0.0.0.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | -17.818.000,00 | -18.777.264,40 | -20.012.808,40 | -21.329.851,00 |
| 95.1.7.2.1.01 | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM | -9.160.000,00 | -9.762.728,00 | -10.405.115,50 | -11.089.772,00 |
| 95.1.7.2.1.01 | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR | -6.000,00 | -6.394,80 | -6.815,58 | -7.264,00 |
| 95.1.7.2.1.38 | Dedução Rec. p/ Formação FUNDEB-LC 87/96 | -32.000,00 | -34.105,80 | -36.349,75 | -38.741,56 |

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
 Conselho Municipal de Controle de Atividades Fiscais



Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
 Projeção da Receita para o Período de 2016 a 2019
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

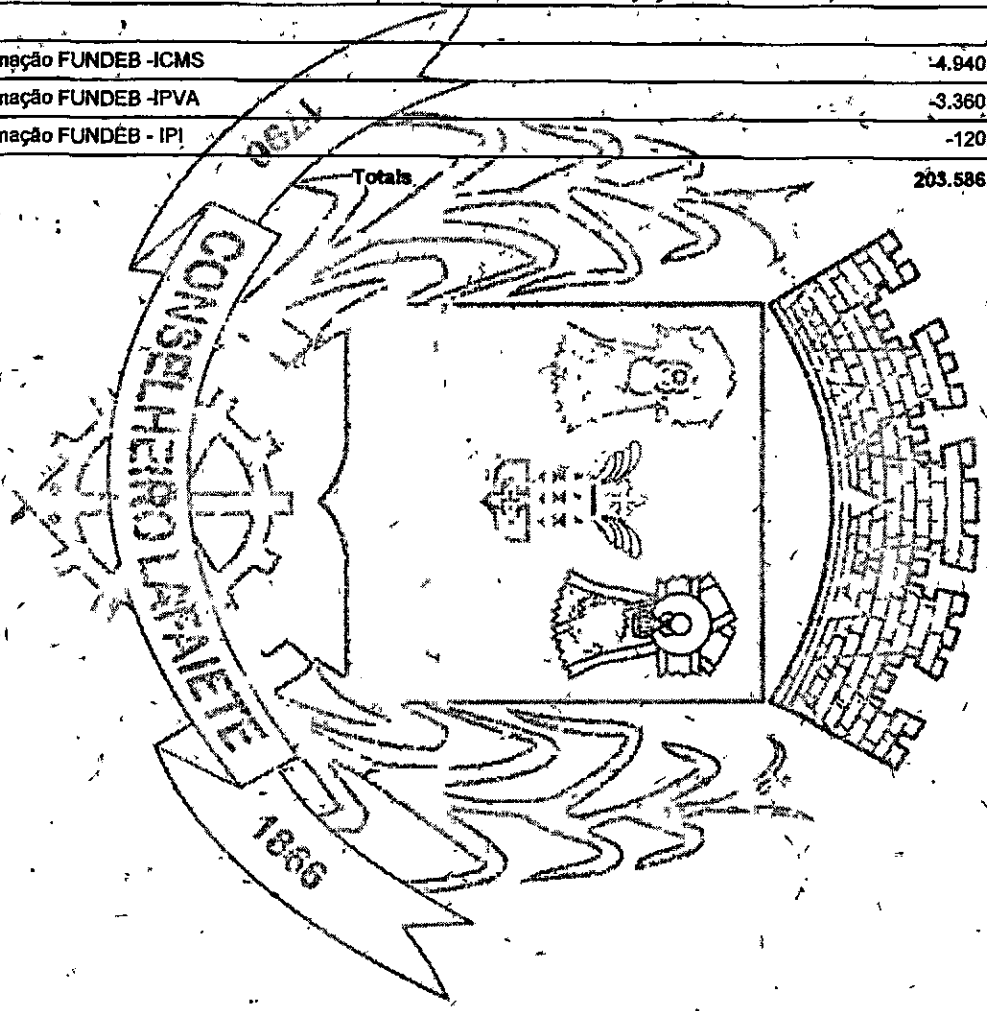
14 de
 FOLHA

UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
 ENTIDADE: CONSOLIDADA

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|----------------|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 95.1.7.2.2.01. | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -ICMS | -4.940.000,00 | -5.265.052,00 | -5.611.492,42 | -5.980.720,00 |
| 95.1.7.2.2.01. | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB -IPVA | -3.360.000,00 | -3.581.088,00 | -3.816.723,59 | -4.067.880,00 |
| 95.1.7.2.2.01. | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - IPI | -120.000,00 | -127.698,00 | -136.311,58 | -145.280,00 |
| Totais | | 203.586.878,00 | 216.982.894,57 | 231.260.369,04 | 246.477.300,00 |

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
 ESTADO DE MINAS GERAIS



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 8 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017



Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | 180.518.930,88 | 192.397.078,53 | 205.056.804,17 | 218.549.541,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | 96.120.536,75 | 102.445.268,07 | 109.186.168,71 | 116.370.616,00 |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | 96.120.536,75 | 102.445.268,07 | 109.186.168,71 | 116.370.616,00 |
| 3.1.90.01.00 | Aposentadorias RPPS, Res.Rôm. e Reforma | 926.266,00 | 989.345,90 | 1.054.444,88 | 1.123.827,00 |
| 3.1.90.03.00 | Pensões do RPPS e do Militar | 246.824,00 | 263.065,02 | 280.374,70 | 298.623,00 |
| 3.1.90.04.00 | Contratação pbr Tempo Determinado | 18.666.630,83 | 19.894.895,14 | 21.203.979,24 | 22.599.201,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos o Vant. Fixas- Pessoal Civil | 62.155.538,66 | 66.245.373,10 | 70.604.318,65 | 75.250.082,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 13.469.774,21 | 14.358.085,35 | 15.300.715,77 | 16.307.502,00 |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil | 34.464,00 | 36.731,73 | 39.148,86 | 41.721,00 |
| 3.1.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 200,00 | 213,16 | 227,19 | 242,00 |
| 3.1.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 200,00 | 213,16 | 227,19 | 242,00 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 619.639,05 | 659.345,50 | 702.730,43 | 746.970,00 |
| 3.2.00.00.00 | Juros e Encargos da Dívida | 234.410,72 | 249.834,95 | 266.274,08 | 283.794,32 |
| 3.2.90.00.00 | Aplicações Diretas | 234.410,72 | 249.834,95 | 266.274,08 | 283.794,32 |
| 3.2.90.21.00 | Juros Sobre Dívida Por Contrato | 234.410,72 | 249.834,95 | 266.274,08 | 283.794,32 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | 94.163.963,41 | 89.701.973,52 | 95.604.363,38 | 101.895.230,00 |
| 3.3.50.00.00 | Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos | 3038.395,01 | 1.746.201,40 | 1.861.101,45 | 1.983.381,00 |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições | 386.765,00 | 412.214,14 | 439.337,89 | 466.340,00 |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais | 1.251.630,01 | 1.333.987,26 | 1.421.763,63 | 1.515.315,00 |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | 62.526.686,40 | 67.955.772,12 | 73.743.261,92 | 79.911.666,00 |
| 3.3.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | 27.000,00 | 28.776,60 | 30.670,10 | 32.680,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Pessoal Civil | 114.241,54 | 121.758,89 | 129.770,35 | 138.308,00 |
| 3.3.90.18.00 | Auxílio Financeiro a Estudantes | 1.326,00 | 1.415,38 | 1.508,51 | 1.607,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 12.161.848,42 | 12.951.118,17 | 13.803.501,75 | 14.711.559,00 |
| 3.3.90.31.00 | Premiação Cult. Artíst. Cientif.Desport. | 33.412,00 | 35.810,51 | 37.953,68 | 40.451,00 |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita | 2.750.100,00 | 2.931.056,58 | 3.123.920,10 | 3.329.474,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 104.735,00 | 111.628,56 | 118.971,59 | 126.799,00 |
| 3.3.90.34.00 | Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização | 3.528.755,00 | 3.760.947,08 | 4.008.417,40 | 4.272.171,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria | 60.786,00 | 64.785,72 | 69.048,62 | 73.592,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física | 3.003.210,55 | 3.200.821,80 | 3.411.435,88 | 3.635.908,00 |
| 3.3.90.37.00 | Locação de Mão-de-obra | 200,00 | 213,16 | 227,19 | 242,00 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 de

FOLHA

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 3.3.90.39.00 | Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica | 50.696.681.83 | 54.032.736.05 | 57.588.080.73 | 61.377.387.00 |
| 3.3.90.41.00 | Contribuições | 1.328.00 | 1.415.38 | 1.508.51 | 1.607.00 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio-alimentação | 6.516.953.40 | 8.945.768.93 | 7.402.600.53 | 7.880.904.00 |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 1.482.289.99 | 1:679.816.28 | 1.663.770.32 | 1.794.562.00 |
| 3.3.90.48.00 | Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas | 183.100.02 | 195.148.00 | 207.988.74 | 221.674.00 |
| 3.3.90.49.00 | Auxílio-Transporte | 196.835.96 | 209.787.77 | 223.591.80 | 238.304.00 |
| 3.3.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 1.076.617.63 | 1.149.590.67 | 1.226.233.74 | 1.305.854.00 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 76.471.76 | 81.503.60 | 86.666.54 | 92.582.00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 517.801.30 | 551.872.63 | 588.165.84 | 626.888.00 |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | 22.731.947.09 | 24.227.709.21 | 25.821.692.47 | 27.526.973.80 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | 20.131.947.10 | 21.458.829.22 | 22.868.475.42 | 24.575.224.00 |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | 20.131.947.10 | 21.458.829.22 | 22.868.475.42 | 24.375.224.00 |
| 4.4.90.30.00 | Material de Consumo | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.00 |
| 4.4.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.00 |
| 4.4.90.35.00 | Serviços de Consultoria | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.00 |
| 4.4.90.36.00 | Outros Serviços Terceiros -Pessoa Física | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.00 |
| 4.4.90.37.00 | Locação de Mão-de-obra | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.00 |
| 4.4.90.39.00 | Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.00 |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 13.837.755.00 | 14.748.279.28 | 15.718.716.06 | 16.753.007.00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamento e Material Permanente | 6.235.311.10 | 6.645.594.57 | 7.082.874.69 | 7.546.927.50 |
| 4.4.90.61.00 | Aquisição de Imóveis | 57.081.00 | 60.836.93 | 64.840.00 | 69.106.00 |
| 4.4.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.00 |
| 4.4.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.00 |
| 4.4.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 200.00 | 213.16 | 227.19 | 242.00 |
| 4.6.00.00.00 | Amortização da Dívida | 2.599.999.99 | 2.771.079.99 | 2.953.417.05 | 3.147.751.00 |
| 4.6.90.00.00 | Aplicações Diretas | 2.599.999.99 | 2.771.079.99 | 2.953.417.05 | 3.147.751.00 |
| 4.6.90.71.00 | Princípal da Dívida Contratual Resgatado | 2.599.999.99 | 2.771.079.99 | 2.953.417.05 | 3.147.751.00 |
| 9.0.00.00.00 | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 338.000.00 | 358.108.80 | 381.672.36 | 406.786.00 |
| 9.9.00.00.00 | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 338.000.00 | 358.108.80 | 381.672.36 | 406.786.00 |
| 9.9.99.00.00 | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 338.000.00 | 358.108.80 | 381.672.36 | 406.786.00 |
| 9.9.99.99.00 | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 338.000.00 | 358.108.80 | 381.672.36 | 406.786.40 |



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Descrição

Código

2016

2017

2018

2019

Total

203.586.877,97 216.982.994,84 231.290.369,00 246.477.301,22

2020

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

2028

2029

2030

2031

2032

2033

2034

2035

2036

2037

2038

2039

2040

2041

2042

2043

2044

2045

2046

2047

2048

2049

2050

2051

2052

2053

2054

2055

2056

2057

2058

2059

2060

2061

2062

2063

2064

2065

2066

2067

2068

2069

2070

2071

2072

2073

2074

2075

2076

2077

2078

2079

2080

2081

2082

2083

2084

2085

2086

2087

2088

2089

2090

2091

2092

2093

2094

2095

2096

2097

2098

2099

2100

2101

2102

2103

2104

2105

2106

2107

2108

2109

2110

2111

2112

2113

2114

2115

2116

2117

2118

2119

2120

2121

2122

2123

2124

2125

2126

2127

2128

2129

2130

2131

2132

2133

2134

2135

2136

2137

2138

2139

2140

2141

2142

2143

2144

2145

2146

2147

2148

2149

2150

2151

2152

2153

2154

2155

2156

2157

2158

2159

2160

2161

2162

2163

2164

2165

2166

2167

2168

2169

2170

2171

2172

2173

2174

2175

2176

2177

2178

2179

2180

2181

2182

2183

2184

2185

2186

2187

2188

2189

2190

2191

2192

2193

2194

2195

2196

2197

2198

2199

2200

2201

2202

2203

2204

2205

2206

2207

2208

2209

2210

2211

2212

2213

2214

2215

2216

2217

2218

2219

2220

2221

2222

2223

2224

2225

2226

2227

2228

2229

2230

2231

2232

2233

2234

2235

2236

2237

2238

2239

2240

2241

2242

2243

2244

2245

2246

2247

2248

2249

2250

2251

2252

2253

2254

2255

2256

2257

2258

2259

2260

2261

2262

2263

2264

2265

2266

2267

2268

2269

2270

2271

2272

2273

2274

2275

2276

2277

2278

2279

2280

2281

2282

2283

2284

2285

2286

2287

2288

2289

2290

2291

2292

2293

2294

2295

2296

2297

2298

2299

2300

2301

2302

2303

2304

2305

2306

2307

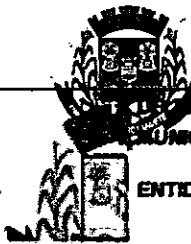
2308

2309

2310

2311

2312



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2017

Crescimento do PIB

Fonte : RELATORIO DE CONTAS NACIONAIS TRIMESTRAIS IBGE

0,30

0,30

0,30

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

Fonte : IBGE E RELATORIO FOCUS BCB

6,28

6,28

6,28

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2017}/100)\} \times$ Crescimento de PIB

2017

1,0628

$\{\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2017}/100)\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2018}/100)\}\} \times$ Crescimento de PIB de 2018

2018

1,1296

$\{\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2017}/100)\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2018}/100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2019}/100)\}\} \times$ Crescimento de PIB 2019

2019

1,2008

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

Fonte índice : IBGE E RELATORIO FOCUS BCB

Fonte PIB : RELATORIO DE CONTAS NACIONAIS TRIMESTRAIS IBGE

6,41

10,67

7,11

{1}

2016

1,0000

$\{\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2015}/100)\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2016}/100)\}\}$

2015

1,0711

$\{\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2014}/100)\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de 2015}/100)\}\}$

2014

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2016}/100)\}$

1,1854



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2014 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017
Meta Fiscal - Resultado Nominal



| Especificação | 2014 | | 2015 | | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---------------|---------------|-----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------|
| | (b) | Previsão (cp) | Realização (cr) | (d) | (e) | (f) | (g) | |
| Dívida Fiscal Líquida 2013 (a): 56.045.004,80 | | | | | | | | |
| Dívida Consolidada (I) | 78.963.058,51 | 78.833.867,28 | 96.068.488,42 | 83.669.657,32 | 88.628.868,86 | 94.011.260,67 | 99.681.936,81 | |
| Deduções (II) | 18.231.078,88 | 20.324.344,84 | 14.289.788,84 | 21.609.039,29 | 22.904.821,88 | 24.278.793,24 | 28.734.637,81 | |
| Ativos Disponíveis | 22.472.922,50 | 23.821.297,85 | 29.017.388,82 | 28.280.573,60 | 28.765.608,02 | 28.371.544,50 | 30.073.837,81 | |
| Haveres Financeiros | 2.199.453,67 | 2.331.420,78 | 4.449.914,63 | 2.471.306,09 | 2.619.584,39 | 2.776.759,40 | 2.945.181,81 | |
| (+) Restos a Pagar Processados | 5.441.296,22 | 5.787.773,99 | 15.577.484,81 | 9.143.840,43 | 8.480.870,43 | 6.889.510,66 | 7.281.581,81 | |
| Dívida Consolidada Líquida (III) | 58.731.978,88 | 58.848.722,84 | 83.118.701,78 | 82.061.648,12 | 65.785.346,58 | 69.732.467,43 | 73.916.298,81 | |
| Receitas de Privatizações (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Passivos Reconhecidos (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Dívida Fiscal Líquida (III + IV) | 58.731.978,88 | 58.848.722,84 | 83.118.701,78 | 82.061.648,12 | 65.785.346,58 | 69.732.467,43 | 73.916.298,81 | |
| Resultado Nominal | (b - a) | (c - b) | (d - c) | (e - d) | (f - e) | (g - f) | | |
| | 699.973,88 | 1.816.743,98 | 26.386.723,12 | 5.112.828,88 | 3.723.698,48 | 3.547.120,88 | 4.182.331,81 | |
| | | | Inflação | 7,11 | 6,28 | 5,28 | | |

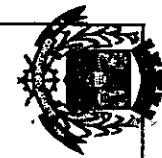
Metodologia de Cálculo:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício 2017



| Especificação | Ano de 2017 | | | Ano de 2018 | | | Ano de 2019 | | |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB)x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB)x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB)x100 |
| Receita Total | 216.982.894,87 | 204.161.849,28 | 3,685 | 231.260.371,34 | 204.737.844,74 | 3,697 | 248.477.301,32 | 205.315.782,84 | 3,697 |
| Receitas Primárias (I.) | 214.741.517,17 | 202.052.613,07 | 3,627 | 228.871.508,64 | 202.622.953,48 | 3,658 | 243.931.251,87 | 203.194.901,89 | 3,658 |
| Despesa Total | 216.982.894,84 | 204.161.849,25 | 3,685 | 231.260.371,05 | 204.737.844,48 | 3,697 | 248.477.301,28 | 205.315.782,81 | 3,697 |
| Despesas Primárias (II) | 213.961.977,18 | 201.319.155,47 | 3,614 | 228.040.877,89 | 201.887.407,85 | 3,642 | 243.048.754,47 | 202.457.281,94 | 3,642 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 779.539,69 | 733.477,60 | 0,013 | 830.831,05 | 735.545,84 | 0,014 | 883.497,40 | 737.819,85 | 0,014 |
| Resultado Nominal | 3.723.894,46 | 3.503.688,19 | 0,063 | 3.947.120,85 | 3.494.437,84 | 0,067 | 4.163.831,31 | 3.485.134,38 | 0,067 |
| Dívida Pública Consolidada | 88.689.868,56 | 83.448.285,33 | 1,498 | 94.011.299,87 | 83.229.404,07 | 1,584 | 99.681.636,20 | 83.010.131,93 | 1,584 |
| Dívida Consolidada Líquida | 66.785.348,56 | 61.898.143,19 | 1,144 | 69.732.467,43 | 61.735.080,47 | 1,175 | 73.816.298,74 | 61.572.328,09 | 1,175 |

| Variável | Exercícios | | |
|--|------------------|------------------|------------------|
| | 2017 | 2018 | 2019 |
| Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial | 6,28% | 6,26% | 6,26% |
| Crescimento do PIB - Fonte: RELATORIO DE CONTAS NACIONAIS TRIMESTRAIS IBGE | 0,30% | 0,30% | 0,30% |
| Projeção do PIB: | 5.920.000.000,00 | 5.935.000.000,00 | 5.950.000.000,00 |
| *IPCA | | | |
| Fonte: IBGE E RELATORIO FOCUS BCB | | | |

Metodologia de cálculo dos valores constantes

Ano de 2017 = valores correntes dividido por...
Ano de 2018 = valores correntes dividido por...
Ano de 2019 = valores correntes dividido por...

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete



ESTADO DE MINAS GERAIS



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício 2017

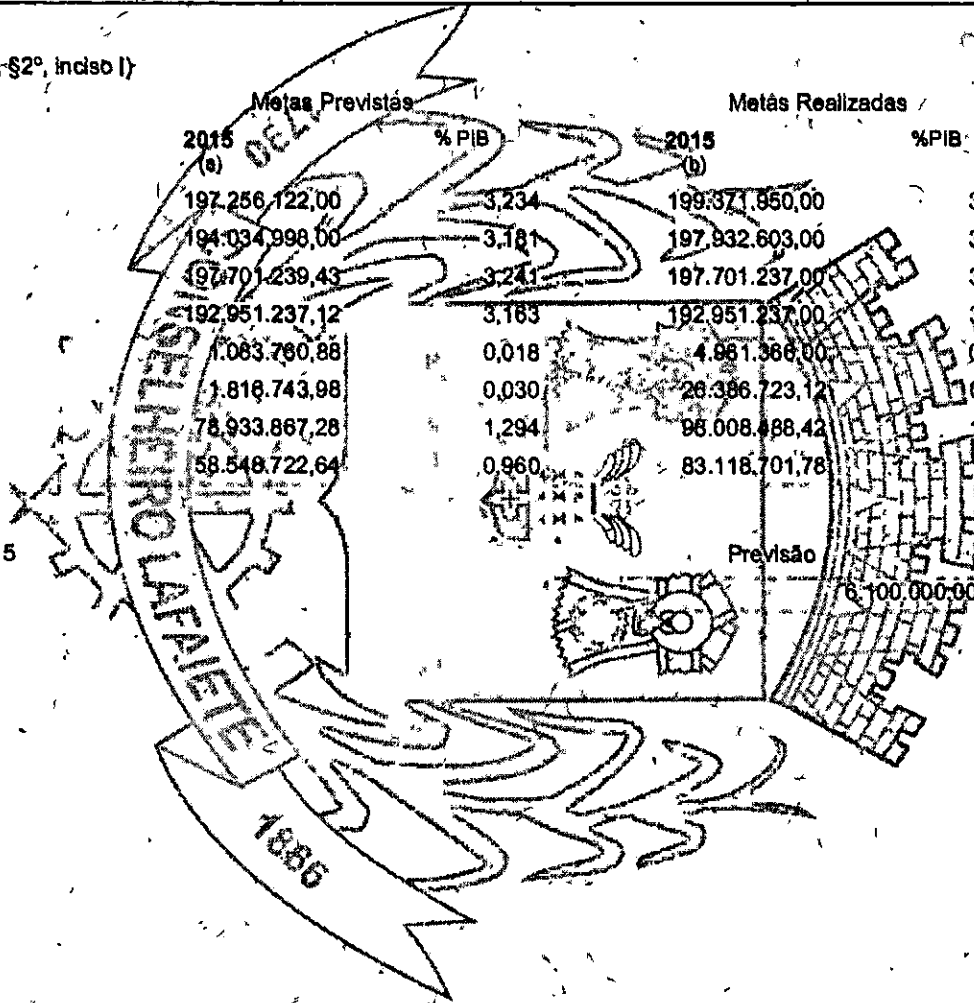


AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

| Especificação | Metas Previstas | | Metas Realizadas | | Variação | |
|---|-----------------|-------|------------------|--------|------------------------|------------------|
| | 2015 (a) | % PIB | 2015 (b) | % PIB | Valor (c) = (b - a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 197.256.122,00 | 3,234 | 199.371.850,00 | 3,379 | 2.115.828,00 | 1,07 |
| Receitas Primárias (I) | 194.034.998,00 | 3,181 | 197.932.603,00 | 3,355 | 3.897.605,00 | 2,01 |
| Despesa Total | 197.701.239,43 | 3,241 | 197.701.237,00 | 3,351 | -2,43 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 192.951.237,12 | 3,183 | 192.951.237,00 | 3,270 | -0,12 | 0,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 1.083.760,88 | 0,018 | 4.861.366,00 | 0,018 | 3.897.605,12 | 359,15 |
| Resultado Nominal | 1.816.743,98 | 0,030 | 28.386.723,12 | 10,031 | 28.203.467,10 | 1552,44 |
| Dívida Pública Consolidada | 78.933.867,28 | 1,294 | 98.008.488,42 | 1,681 | 19.074.821,14 | 24,16 |
| Dívida Consolidada Líquida | 58.548.722,64 | 0,960 | 83.116.701,78 | 1,409 | 24.569.979,14 | 41,91 |
| | | | Previsão | | Realizado | |
| | | | 6.100.000.000,00 | | 5.900.000.000,00 | |

*Valores do PIB no exercício de 2015

*Fonte: 5900000000



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES
Exercício 2017



AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1

| Especificação | Valores a Preços Correntes | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|-------|----------------|------|----------------|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 |
| Receita Total | 183.808.582,00 | 199.371.950,00 | 8,46 | 203.586.878,00 | 2,11 | 216.982.894,57 | 6,58 | 231.260.369,04 | 8,58 | 246.477.301,32 |
| Receitas Primárias (I) | 182.475.854,00 | 197.932.603,00 | 8,47 | 201.483.878,00 | 1,79 | 214.741.517,17 | 6,58 | 228.871.509,00 | 6,58 | 243.931.254,29 |
| Despesa Total | 179.890.382,00 | 197.701.237,00 | 9,90 | 203.586.877,97 | 2,97 | 216.982.894,54 | 6,57 | 231.260.369,00 | 6,57 | 248.477.301,28 |
| Despesas Primárias (II) | 175.140.382,00 | 192.951.237,00 | 10,16 | 200.737.043,03 | 4,03 | 213.961.979,61 | 6,58 | 228.040.677,86 | 6,57 | 243.045.754,47 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 7.335.472,00 | 4.981.366,00 | -32,10 | 746.834,97 | -85,01 | 779.537,57 | 14,37 | 830.831,14 | 6,58 | 885.499,83 |
| Resultado Nominal | 686.973,86 | 1.816.743,98 | 164,45 | 3.512.925,48 | 93,36 | 3.723.698,48 | 3,99 | 3.947.120,85 | 6,00 | 4.183.831,31 |
| Dívida Pública Consolidada | 75.963.058,51 | 78.933.667,28 | 3,91 | 83.669.687,32 | 6,00 | 88.689.868,58 | 6,00 | 94.011.260,87 | 5,99 | 99.651.936,20 |
| Dívida Consolidada Líquida | 56.731.979,68 | 58.548.722,64 | 3,20 | 62.061.648,12 | 6,00 | 65.785.346,58 | 5,99 | 69.732.467,43 | 6,00 | 73.916.298,74 |

| Especificação | Valores a Preços Constantes | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 |
| Receita Total | 217.886.693,10 | 213.547.295,65 | 20,04 | 203.586.878,00 | 8,37 | 204.161.549,28 | 0,28 | 204.745.789,32 | 0,28 | 205.312.204,35 |
| Receitas Primárias (I) | 216.306.877,33 | 212.005.611,07 | 20,04 | 201.483.878,00 | 0,03 | 202.052.613,07 | 0,28 | 202.630.818,06 | 0,28 | 203.191.382,17 |
| Despesa Total | 213.242.058,82 | 211.757.794,95 | 21,62 | 203.586.877,97 | 0,28 | 204.161.549,25 | 0,28 | 204.745.789,29 | 0,28 | 205.312.204,32 |
| Despesas Primárias (II) | 207.611.408,82 | 206.670.069,95 | 21,92 | 200.737.043,03 | 13,43 | 201.319.197,75 | 0,28 | 201.895.243,79 | 0,28 | 202.453.772,98 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 8.695.468,51 | 5.335.541,12 | -24,85 | 201.483.878,00 | -83,95 | 733.475,32 | -1,79 | 735.574,27 | 0,28 | 737.609,19 |
| Resultado Nominal | 814.338,81 | 1.945.914,48 | 192,87 | 3.512.925,48 | 107,11 | 3.503.668,10 | -0,27 | 3.494.573,57 | -0,28 | 3.485.073,98 |
| Dívida Pública Consolidada | 80.046.609,58 | 84.545.851,02 | 14,99 | 83.669.687,32 | 13,53 | 83.449.255,33 | -0,27 | 83.232.634,50 | -0,28 | 83.008.693,21 |
| Dívida Consolidada Líquida | 67.250.087,50 | 62.711.538,82 | 14,21 | 62.061.648,12 | 13,53 | 61.898.143,19 | -0,27 | 61.737.465,63 | -0,26 | 61.571.260,92 |

| Metodologia de Cálculo | Índices de Inflação | | | | |
|------------------------|---------------------|---------|--------|--------|--------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
| | 6,410% | 10,970% | 7,110% | 6,280% | 6,280% |

*IPCA-Fonte das Informações: IBGE E RELATORIO FOCUS BCB

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

| | | | |
|--|---------|--|-------|
| Ano de 2014 = valores correntes multiplicado por | 1,1854% | Ano de 2017 = valores correntes divido por | 1,062 |
| Ano de 2015 = valores correntes multiplicado por | 1,0711% | Ano de 2018 = valores correntes divido por | 1,129 |
| Ano de 2016 = valores correntes divido por | 1,0000% | Ano de 2019 = valores correntes divido por | 1,200 |

Fonte das Informações: RELATORIO DE CONTAS NACIONAIS TRIMESTRAIS IBGE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

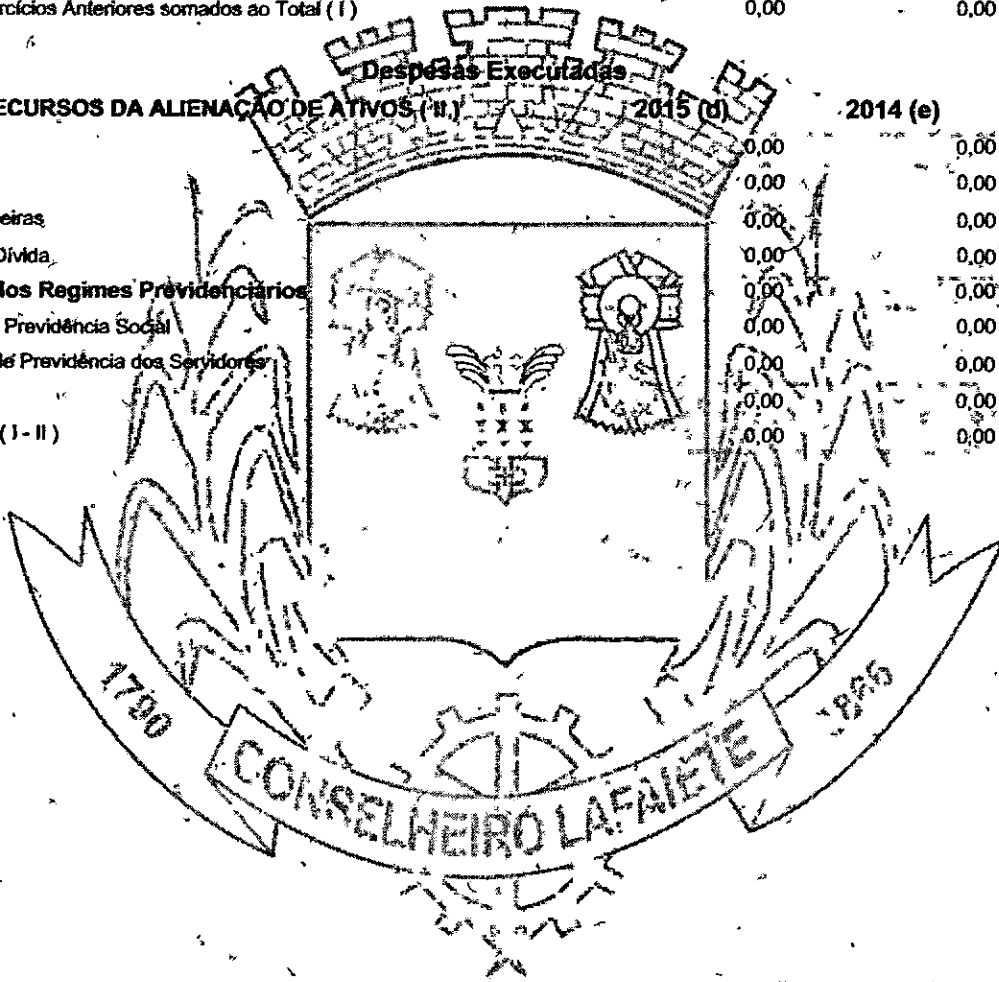
R\$ 1,00

Receitas Realizadas

| Receita de Capital - Alienação de Ativos (I) | 2015 (a) | 2014 (b) | 2013 (c) |
|--|----------|----------|----------|
| Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimento de Aplicação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Despesas Executadas

| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 2015 (d) | 2014 (e) | 2013 (f) |
|--|----------|----------|----------|
| Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo Financeiro (III) = (I - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |





UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
 ENTIDADE: CONSOLIDADA

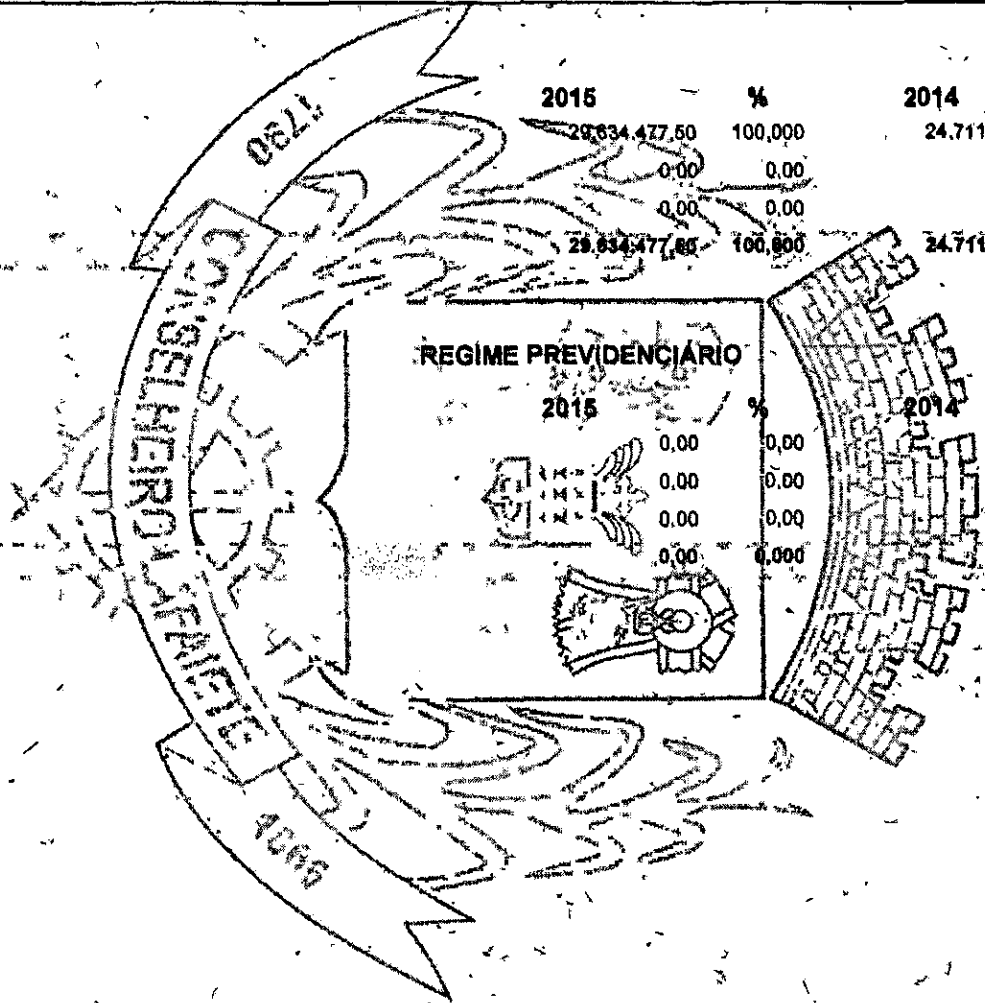
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 Exercício 2017.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
 ESTADO DE MINAS GERAIS


| | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|---------------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|-----------------------|----------------|
| Patrimônio Líquido | | | | | | |
| Patrimônio / Capital | 29.834.477,50 | 100,000 | 24.711.866,79 | 100,000 | -11.445.384,58 | 100,000 |
| Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 29.834.477,50 | 100,000 | 24.711.866,79 | 100,000 | -11.445.384,58 | 100,000 |

| | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|-------------------------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|
| Patrimônio Líquido | | | | | | |
| Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucro ao Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



UF: MINÁS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2017



AMF (LRF art 4º, § 3º) R\$ 1,

| PÁSSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistências Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUBTOTAL | 100.000,00 | SUBTOTAL | 100.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------------------|-----------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 0,00 | | 0,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 150.000,00 | | 150.000,00 |
| Discrepância de Projeções | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| SUBTOTAL | 200.000,00 | SUBTOTAL | 200.000,00 |
| TOTAL | 300.000,00 | TOTAL | 300.000,00 |

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

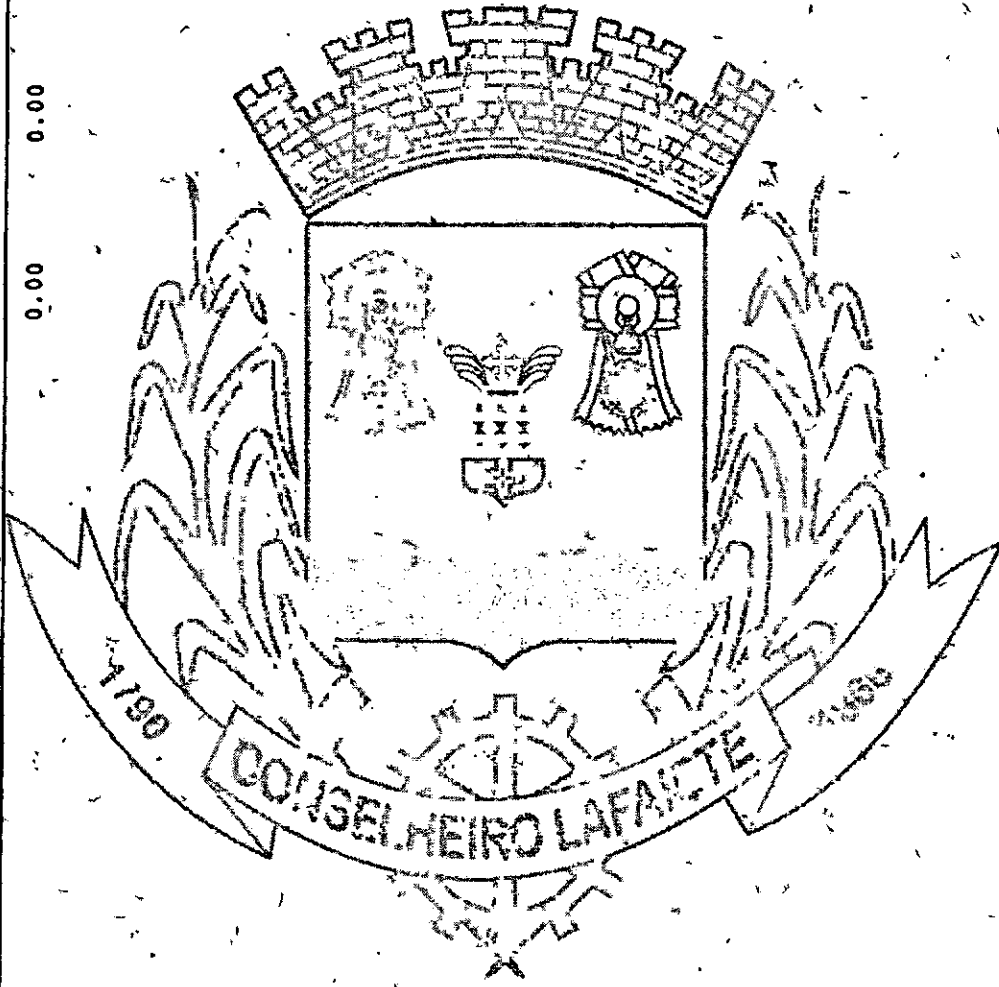
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício 2017

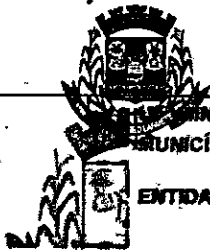
UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

TOTAL

0.00 0.00 0.00



[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|------|------|------|
| RECEITA PREVIDENCIÁRIA - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuição dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária de RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Capitalização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Patronal | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Regime de Débito e Parcelamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS | 2013 | 2014 | 2015 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2013 | 2014 | 2015 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

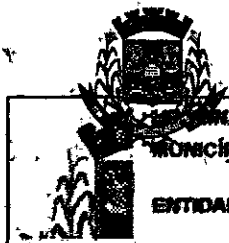
R\$ 1,00

| | | | |
|---|------|------|------|
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



[Handwritten signatures]

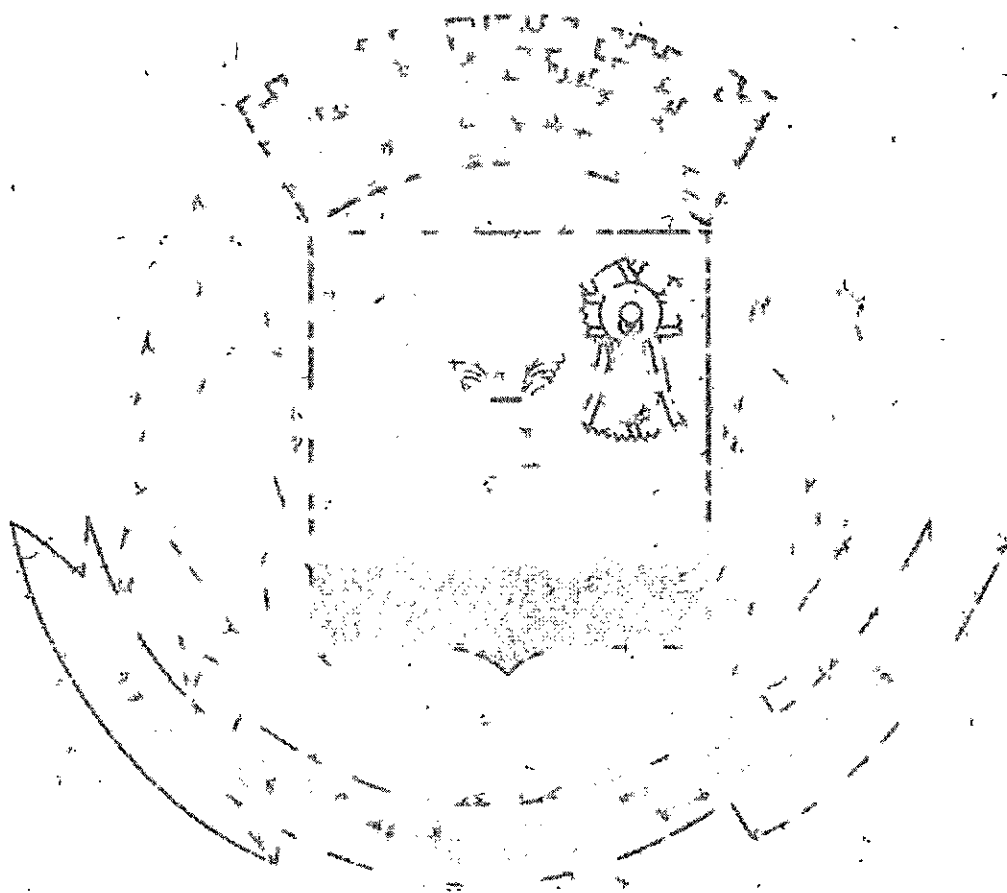
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ADENDO AO ANEXO I E DEMONSTRATIVO VIII - DOCC
Exercício 2017

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete



MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ unidade

| Eventos | Valor Previsto para: 2017 |
|---|------------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-)Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-)Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Impacto de Novas DOCC | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0,00 |





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017

AMP - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO, DESCRIÇÃO | | VLR ORÇAMENTO |
|--|---|---------------------------------|
| Programa: 0000 - PROGRAMA DE ENCARGOS ESPECIAIS | | |
| Código Funcao: | 28 Encargos Especiais | |
| Código SubFuncao: | 843 Serviço da Dívida Interna | |
| 6001 | PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA | 5.582.606,60 |
| Código Funcao: | 28 Encargos Especiais | |
| Código SubFuncao: | 846 Outros Encargos Especiais | |
| 0900 | MANUTENÇÃO DO PASEP | 934.352,08 |
| | | TOTAL.....: 6.516.958,60 |
| Programa: 8001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO | | |
| Código Funcao: | 04 Administração | |
| Código SubFuncao: | 122 Administração Geral | |
| 0002 | MANUTENÇÃO PAGAMENTO PRECATÓRIO | 2.358.571,00 |
| 1004 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | 95.433,00 |
| 1005 | ESTRUTURAÇÃO DO SETOR FISCALIZAÇÃO | 235.057,00 |
| 1006 | MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 61.818,00 |
| 1007 | IMPLANTAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | 58.764,00 |
| 1037 | CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVERSÕES | 221.752,00 |
| 1067 | APOIO A ENTIDADES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COMUNITÁRIA | 117.529,00 |
| 1068 | AMPLIAÇÃO PARQUE DE TRANSMISSORES | 117.528,56 |
| 1079 | IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIAS DE OUVIDORIA PÚBLICA VOLTADAS PARA RESULTADOS | 2.049,00 |
| 1080 | IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS | 1.419,00 |
| 1082 | DEFESA DO MUNICÍPIO E DA GESTÃO | 1.175,00 |
| 1083 | REGULARIZAÇÃO LEGAL URBANA | 11.753,00 |
| 1084 | PROCURADORIA FAZENDÁRIA | 47.011,00 |
| 1085 | criação do FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA GERAL | 11.753,00 |
| Código Funcao: | 04 Administração | |
| Código SubFuncao: | 126 Tecnologia da Informação | |
| 1092 | IMPLANTAR E MANTER A GOVERNANÇA DE TI | 112.360,00 |
| Código Funcao: | 04 Administração | |
| Código SubFuncao: | 122 Administração Geral | |
| 2002 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DA FAZENDA | 2.518.718,92 |
| 2003 | MANUTENÇÃO DO GEOPROCESSAMENTO MULTIFUNÇÃO | 117.529,00 |
| 2004 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. PLANEJAMENTO | 855.466,88 |
| 2005 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL URBANO | 5.876,00 |
| Código Funcao: | 08 Assistência Social | |
| Código SubFuncao: | 122 Administração Geral | |
| 2006 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 1.598.565,00 |
| 2007 | MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL- CONTROLE SOCIAL | 221.528,97 |
| Código Funcao: | 04 Administração | |
| Código SubFuncao: | 122 Administração Geral | |

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|-------------------|---|---------------|
| 2008 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 661.649,00 |
| 2011 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DESPESA SOCIAL | 199.799,00 |
| Código Funcao: | 06 Segurança Publica | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2015 | MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA DEFESA CIVIL | 164.540,00 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2018 | MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÁNSITO | 1.410.343,00 |
| Código Funcao: | 06 Segurança Publica | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2019 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS | 15.876,00 |
| 2020 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS | 104.113,00 |
| 2021 | MANUTENÇÃO CONVÊNIO PROZED | 5.876,00 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2022 | MANUTENÇÃO DO PROCON | 152.787,00 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2023 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. SAÚDE | 7.222.043,04 |
| 2024 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE | 39.491,95 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2037 | APOIO A HOSPITAIS VILARTRÓPICOS | 596.256,27 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2049 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA SEC. MUN. SAÚDE | 138.408,68 |
| 2050 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA DA SEC. MUN. SAÚDE | 98.792,16 |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2052 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 30.752,86 |
| 2053 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 2.551.528,58 |
| 2054 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | 2.491,61 |
| 2056 | CAPACITAÇÃO DO RECURSOS HUMANOS | 14.949,63 |
| 2072 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDO | 2.113,16 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2073 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. OBRAS | 4.211.176,41 |
| 2075 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE | 5.876,43 |
| 2086 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO | 138.891,73 |
| 2087 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO GABINETE | 1.274.366,88 |

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|--|-----|---|----------------------|
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 131 | Comunicacao Social | |
| 2089 | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA IMPRENSA E CERIMONIAL | 321.148,51 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 124 | Controle Interno | |
| 2090 | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL | 681.262,00 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 2092 | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OVIDORIA GERAL | 6.050,00 |
| 2095 | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA | 1.112.996,00 |
| 2097 | | TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PS | 7.051,00 |
| Código Funcao: | 26 | Transporte | |
| Código SubFuncao: | 782 | Transporte Rodoviario | |
| 2099 | | MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO | 224.720,00 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 2101 | | MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | 110.876,00 |
| 2102 | | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FLOTA MUNICIPAL | 2.426.965,01 |
| 2103 | | PAGAMENTO SALÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | 1.108.760,00 |
| 2105 | | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA | 605.171,00 |
| 2106 | | MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ENERGIA | 561.800,00 |
| Código Funcao: | 13 | Cultura | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 2108 | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE CULTURA | 822.700,00 |
| Código Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 2109 | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. ESPORTES E LAZER | 734.554,90 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 2118 | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO | 3.487.307,00 |
| 2122 | | MANUTENÇÃO SERVIÇO DE ÁGUA | 404.496,00 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 131 | Comunicacao Social | |
| 2125 | | PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS | 247.192,00 |
| TOTAL..... | | | 49.660.828,24 |
| Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO | | | |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 123 | Administracao Financeira | |
| 1001 | | IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHAS PARA MELHORIA DA ARRECAÇÃO | 176.293,00 |

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

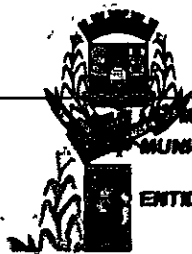
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---------------------|
| 1002 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO FISCAL | 117.529,00 |
| TOTAL..... | | 293.822,00 |
| Programa: 0004 - PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA | | |
| Código Funcao: | 06 Segurança Pública | |
| Código SubFuncao: | 181 Policiamento | |
| 1040 | APOIO À DELEGACIA DE MULHERES | 13.516,00 |
| 2012 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS | 48.186,00 |
| 2013 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL | 14.104,00 |
| 2014 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM O CORPO DE BOMBEIROS | 64.641,00 |
| 2016 | MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO E APLICAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL | 1.701.682,00 |
| Código Funcao: | 05 Defesa Nacional | |
| Código SubFuncao: | 153 Defesa Terrestre | |
| 2017 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM O TIRO DE GUERRA | 35.259,00 |
| TOTAL..... | | 1.877.388,00 |
| Programa: 0805 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | | |
| Código Funcao: | 08 Assistência Social | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistência Comunitária I | |
| 1011 | PROJETO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DO PROTAG. JUVENIL | 347.192,40 |
| Código Funcao: | 16 Habitação | |
| Código SubFuncao: | 482 Habitação Urbana | |
| 1014 | PROJETO DE MORADIA DIGNA | 453.131,00 |
| Código Funcao: | 08 Assistência Social | |
| Código SubFuncao: | 306 Alimentação e Nutrição | |
| 1015 | SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | 323.507,00 |
| Código Funcao: | 11 Trabalho | |
| Código SubFuncao: | 334 Fomento ao Trabalho | |
| 1016 | PROJETO GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA | 451.711,00 |
| Código Funcao: | 08 Assistência Social | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistência Comunitária | |
| 1122 | BENEFÍCIOS EVENTUAIS | 450.653,00 |
| Código Funcao: | 16 Gestão Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistência Comunitária | |
| 2082 | MANUTENÇÃO PARA CONVENIOS COM ONGS E ASSOCIAÇÕES SÓCIOAMBIENTAIS | 90.517,14 |
| TOTAL..... | | 2.116.711,54 |
| Programa: 0006 - PROGRAMA DE GESTÃO | | |
| Código Funcao: | 08 Assistência Social | |
| Código SubFuncao: | 122 Administração Geral | |
| 1008 | FORTALECIMENTO DO SUS | 146.463,00 |

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

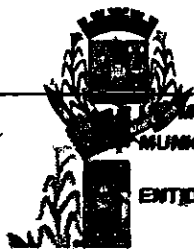
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VALOR ORÇAMENTO |
|---|---|----------------------|
| 1009 | PROJETO DE CIDADANIA | 765.452,00 |
| TOTAL..... | | 911.915,00 |
| Programa: 0007 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA | | |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código Subfuncao: | 301 Atencao Basica | |
| 1042 | CONSTRUÇÃO DE PSF | 1.189.929,66 |
| 2027 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | 2.404.610,83 |
| 2029 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE ODONTOLOGIA/SAÚDE BUCAL | 2.307.849,57 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código Subfuncao: | 303 Suporte Profilático e Terapêutico | |
| 2031 | MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA | 2.380.061,10 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código Subfuncao: | 301 Atencao Basica | |
| 2123 | MANUTENÇÃO SETOR DE ODONTOLOGIA/CEO | 1.171.567,50 |
| TOTAL..... | | 9.454.018,66 |
| Programa: 0008 - PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA/SAE | | |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código Subfuncao: | 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial | |
| 1044 | AQUISIÇÃO DE AMPLIFICADORES | 117.528,56 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código Subfuncao: | 303 Suporte Profilático e Terapêutico | |
| 2032 | MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL | 1.110.508,56 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código Subfuncao: | 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial | |
| 2033 | MANUTENÇÃO DO INSTITUTO SÃO DIMAS | 1.393.804,10 |
| 2034 | MANUTENÇÃO DO CISAP | 488.977,57 |
| 2035 | MANUTENÇÃO PROGRAMA TPD - TRATAMENTO PARA O MUNICÍPIO | 1.066.531,72 |
| 2036 | MANUTENÇÃO DO CAPS | 3.576.824,24 |
| 2038 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS | 25.102.925,13 |
| 2039 | MANUTENÇÃO DOS CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE | 3.418.856,45 |
| 2040 | MANUTENÇÃO DA PÓLICLÍNICA E PRONTO SOCORRO | 9.479.686,76 |
| 2041 | MANUTENÇÃO SETOR DE ORTESE E PROTÉSE | 520.247,22 |
| 2042 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO | 420.209,26 |
| 2048 | MANUTENÇÃO DO CISRU | 495.829,49 |
| 2124 | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL | 164.978,20 |
| TOTAL..... | | 47.356.907,26 |
| Programa: 0009 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código Subfuncao: | 304 Vigilancia Sanitaria | |

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|--|----------------------|
| 2044 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 510.031,64 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 305 Vigilância Epidemiologica | |
| 2047 | MANUTENÇÃO DO SETOR VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOOSSES | 416.222,69 |
| TOTAL..... | | 926.254,33 |
| Programa: 0010 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA | | |
| Código Funcao: | 08 Assistência Social | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistência Comunitaria | |
| 1013 | PROT A VIDA E DIGNIDADE/CRIAS | 508.990,00 |
| 1125 | PROT A VIDA E DIGNIDADE/PROZEM. SOCIAL | 222.472,00 |
| 1126 | PROT A VIDA E DIGNIDADE/CENTRO POP | 273.034,00 |
| 1127 | PROT A VIDA E DIGNIDADE/ACOLHIMENTO-POPUL-RUA | 200.000,00 |
| 1128 | PROT A VIDA E DIGNIDADE/CRM | 20.224,00 |
| 1129 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FAMILIA ACOLHEDORA | 148.315,00 |
| 1130 | ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL | 1.210.117,00 |
| TOTAL..... | | 2.583.152,00 |
| Programa: 0011 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR | | |
| Código Funcao: | 12 Educação | |
| Código SubFuncao: | 306 Alimentacao e Nutricao | |
| 2059 | MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | 2.100.000,00 |
| TOTAL..... | | 2.100.800,00 |
| Programa: 0012 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA | | |
| Código Funcao: | 12 Educação | |
| Código SubFuncao: | 361 Ensino Fundamental | |
| 1046 | AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA INTEGRAL | 58.764,28 |
| 1047 | IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SAUDE POSTURAL NA ESCOLA | 14.949,63 |
| 2057 | MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES | 814.637,74 |
| 2058 | MANUTENÇÃO DOS JOGOS E ATIVIDADES RECREATIVAS | 41.370,05 |
| 2060 | CONVÊNIO CESE | 1.863.720,89 |
| 2061 | MANUTENÇÃO CONVÊNIO PDDE | 11.461,39 |
| 2062 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | 2.052.670,40 |
| 2063 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AASB | 24.916,05 |
| 2069 | QUALIFICAÇÃO PEDAGÓGICA | 254.268,34 |
| 2071 | MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL | 36.611.049,29 |
| TOTAL..... | | 41.747.800,06 |
| Programa: 0013 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | | |
| Código Funcao: | 12 Educação | |
| Código SubFuncao: | 365 Educacao Infantil | |
| 1049 | CONSTRUÇÃO DE CRECHES | 1.393.700,24 |

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | | DESCRIÇÃO | VLZ ORÇAMENTO |
|-------------------|---|---------------------------------------|---------------------|
| Código Funcao: | 12 | Educação | |
| Código SubFuncao: | 362 | Ensino Médio | |
| 2064 | MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO | | 335.245,52 |
| Código Funcao: | 12 | Educação | |
| Código SubFuncao: | 363 | Ensino Profissional | |
| 2065 | MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES | | 1.328.150,30 |
| Código Funcao: | 12 | Educação | |
| Código SubFuncao: | 364 | Ensino Superior | |
| 2066 | MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO FUNDACÃO MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR | | 373,74 |
| 2067 | MANUTENÇÃO DA UAB | | 343.343,23 |
| Código Funcao: | 12 | Educação | |
| Código SubFuncao: | 365 | Educação Infantil | |
| 2070 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE | | 2.193.196,63 |
| Código Funcao: | 12 | Educação | |
| Código SubFuncao: | 366 | Educação de Jovens e Adultos | |
| 2100 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (EJA) | | 112.869,73 |
| Código Funcao: | 12 | Educação | |
| Código SubFuncao: | 365 | Educação Infantil | |
| 2121 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | | 8.988,80 |
| | | | TOTAL |
| | | | 5.715.868,19 |
| Programa: | 0014 | PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO SOCIOCULTURAL | |
| Código Funcao: | 13 | Cultura | |
| Código SubFuncao: | 391 | Patrim. Hist. Art. e Arqueológico | |
| 1096 | PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO E AS EXPRESSÕES CULTURAIS | | 964.196,00 |
| Código Funcao: | 13 | Cultura | |
| Código SubFuncao: | 392 | Difusão Cultural | |
| 1097 | DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DE CULTURA | | 38.032,00 |
| 1098 | ACESSO AO CONHECIMENTO E AOS MEIOS DE EXPRESSÃO E PRODUÇÃO CULTURAL | | 211.551,00 |
| 1099 | PROMOÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA | | 11.753,00 |
| 1100 | REDE DE LEITURA | | 83.146,00 |
| 1101 | PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL | | 199.799,00 |
| Código Funcao: | 13 | Cultura | |
| Código SubFuncao: | 391 | Patrim. Hist. Art. e Arqueológico | |
| 1102 | PROMOÇÃO AO DIREITO E À MEMÓRIA DOS CIDADÃOS | | 35.259,00 |
| Código Funcao: | 13 | Cultura | |
| Código SubFuncao: | 392 | Difusão Cultural | |
| 1104 | PRODUÇÃO E CONSUMO CULTURAL/ATIV AUDIOVISUAIS | | 11.753,00 |
| Código Funcao: | 13 | Cultura | |
| Código SubFuncao: | 391 | Patrim. Hist. Art. e Arqueológico | |

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício: 2017

AMP - Demonstrativo VI (LRP, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|--|----------------------|
| 1105 | ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER | 82.270,00 |
| Código Funcao: | 13 Cultura | |
| Código SubFuncao: | 392 Difusão Cultural | |
| 1106 | INTEGRAÇÃO ENTRE CULTURA E EDUCAÇÃO | 76.746,00 |
| 2119 | MANUTENÇÃO VERBA SUBV. MADEIRAL RODA VIVA | 29.382,00 |
| 2120 | MANUTENÇÃO VERBA SUBVEN. AEAR | 11.165,00 |
| TOTAL..... | | 1.775.052,00 |
| Programa: 0015 - PROGRAMA DE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO | | |
| Código Funcao: | 04 Administração | |
| Código SubFuncao: | 124 Controle Interno | |
| 1069 | AUDITORIA GOVERNAMENTAL, CONTROLE INTERNO E CORREÇÃO ADMINISTRATIVA | 36.000,00 |
| 1070 | PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO- INFORMAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO | 21.500,00 |
| TOTAL..... | | 57.500,00 |
| Programa: 0016 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA | | |
| Código Funcao: | 06 Segurança Pública | |
| Código SubFuncao: | 452 Serviços Urbanos | |
| 1041 | IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE MOBILIDADE URBANA I E II | 58.764,00 |
| Código Funcao: | 15 Urbanismo | |
| Código SubFuncao: | 451 Infra-estrutura Urbana | |
| 1058 | CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PRACAS, PARQUES E JARDINS | 487.643,00 |
| 1063 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO | 500.000,00 |
| 1064 | APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO | 58.764,28 |
| 1065 | IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL | 8.716.606,00 |
| 1066 | IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO | 2.092.000,00 |
| 1123 | REFORMA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS | 334.832,00 |
| 1131 | CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL | 162.922,00 |
| Código Funcao: | 15 Urbanismo | |
| Código SubFuncao: | 452 Serviços Urbanos | |
| 2085 | MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE MANILHAS E USINA DE ASFALTOS | 352.585,68 |
| TOTAL..... | | 12.764.116,96 |
| Programa: 0017 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM ECOTRES | | |
| Código Funcao: | 18 Gestão Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 512 Saneamento Básico Urbano | |
| 2077 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO ECOTRES | 4.240.000,00 |
| TOTAL..... | | 4.240.000,00 |
| Programa: 0018 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | | |
| Código Funcao: | 18 Gestão Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 543 Recuperação de Áreas Degradadas | |
| 1054 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | 35.258,57 |

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017

AMP - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|-------------------|------|---|---------------------|
| Código Funcao: | 18 | Gestão Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 541 | Preservação e Conservação Ambiental | |
| 1055 | | IMPLANTAÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | 1.542.858,00 |
| 1056 | | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | 26.150,00 |
| Código Funcao: | 18 | Gestão Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 542 | Controle Ambiental | |
| 1059 | | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE RECICLAGEM | 258.664,80 |
| Código Funcao: | 18 | Gestão Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 541 | Preservação e Conservação Ambiental | |
| 1060 | | PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AGENDA 21 | 5.876,43 |
| 1061 | | IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO AMBIENTAL | 31.380,00 |
| Código Funcao: | 18 | Gestão Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 542 | Controle Ambiental | |
| 1062 | | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO PARA BENEFICIAMENTO RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL | 26.150,00 |
| Código Funcao: | 17 | Saneamento | |
| Código SubFuncao: | 512 | Saneamento Básico Urbano | |
| 2078 | | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA | 6.464.070,80 |
| Código Funcao: | 18 | Gestão Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 542 | Controle Ambiental | |
| 2081 | | MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CODEMA | 3.907,82 |
| Código Funcao: | 18 | Gestão Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 541 | Preservação e Conservação Ambiental | |
| 2083 | | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ARBORIZAÇÃO DA CIDADE | 5.876,43 |
| 2084 | | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE SOLIDÁRIA | 5.876,43 |
| | | | TOTAL..... |
| | | | 8.466.660,48 |
| Programa: | 0019 | PROGRAMA ÁGUA VIVA | |
| Código Funcao: | 18 | Gestão Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 544 | Recursos Hídricos | |
| 1052 | | RECUPERAÇÃO DAS SUB BACIAS BANANEIRAS/VENTURA LUIZ E ALMEIDAS | 118.764,26 |
| 2076 | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO PARAOPÉBA | 12.100,74 |
| | | | TOTAL..... |
| | | | 130.865,00 |
| Programa: | 0020 | PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO VEGETAL | |
| Código Funcao: | 28 | Agricultura | |
| Código SubFuncao: | 681 | Promocao da Produção Vegetal | |
| 1627 | | FORNIMENTO ÀS HORTAS COMUNITÁRIAS | 52.888,08 |
| | | | TOTAL..... |
| | | | 52.888,00 |
| Programa: | 0021 | PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL | |

Memory Informática, Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-8388 - memory@memory.com.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|--|-----|---|---------------------|
| Código Funcao: | 20 | Agricultura | |
| Código SubFuncao: | 602 | Promocao da Producao Animal | |
| 1021 | | INCENTIVO À PECUÁRIA | 205.675.00 |
| 1026 | | REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES | 110.676.00 |
| TOTAL..... | | | 316.351.00 |
| Programa: 0022 - PROGRAMA DE ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL | | | |
| Código Funcao: | 20 | Agricultura | |
| Código SubFuncao: | 605 | Abastecimento | |
| 1022 | | FOMENTO AO "NOVO MERCADO DO PRODUTOR" | 117.529.00 |
| 1025 | | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO "SIF" | 46.568.00 |
| TOTAL..... | | | 164.097.00 |
| Programa: 0023 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL | | | |
| Código Funcao: | 23 | Comercio e Servicos | |
| Código SubFuncao: | 691 | Promocao Comercial | |
| 1020 | | APOIO À EVENTOS E FEIRAS | 462.879.00 |
| Código Funcao: | 15 | Urbanismo | |
| Código SubFuncao: | 451 | Infra-estrutura Urbana | |
| 1031 | | URBANIZAÇÃO ÁREA TAMAREIRAS | 10.908.00 |
| Código Funcao: | 25 | Industria | |
| Código SubFuncao: | 661 | Promocao Industrial | |
| 1032 | | APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL | 528.879.00 |
| Código Funcao: | 15 | Urbanismo | |
| Código SubFuncao: | 451 | Infra-estrutura Urbana | |
| 1033 | | REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO DO VIADUTO | 110.876.00 |
| Código Funcao: | 23 | Comercio e Servicos | |
| Código SubFuncao: | 691 | Promocao Comercial | |
| 1034 | | "SOU LAFAIETE DE CORAÇÃO" | 36.438.00 |
| Código Funcao: | 22 | Industria | |
| Código SubFuncao: | 661 | Promocao Industrial | |
| 1036 | | FOMENTO ÀS ATIVIDADES "INDÚSTRIA-FORTE" | 221.752.00 |
| Código Funcao: | 23 | Comercio e Servicos | |
| Código SubFuncao: | 691 | Promocao Comercial | |
| 1038 | | LUZES DE NATAL "LAFAIETE ILUMINADA" | 76.787.00 |
| 2010 | | MANUTENÇÃO POSTO MINAS FÁCIL | 17.629.00 |
| TOTAL..... | | | 1.474.148.00 |
| Programa: 0024 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO | | | |
| Código Funcao: | 23 | Comercio e Servicos | |
| Código SubFuncao: | 695 | Turismo | |

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

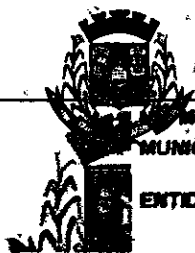
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|--|-------------------|
| 1028 | APOIO AO TURISMO LOCAL | 21.155.00 |
| 1029 | APOIO À INFRAESTRUTURA TURÍSTICA | 332.628.00 |
| 1030 | DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL | 43.486.00 |
| TOTAL..... | | 397.269.00 |
| Programa: 0025 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO ESPORTE | | |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 812 Desporto Comunitario | |
| 1110 | APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS/RECREATIVOS | 176.293.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 811 Desporto de rendimento | |
| 1113 | APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS LOCAIS | 305.574.00 |
| 1114 | PROMOÇÃO ATIVIDADE FÍSICA E ESPORTIVAS NO BAIROS | 82.270.00 |
| 1115 | PARCERIA ESCOLAS/UNIVERSIDADES | 17.629.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 812 Desporto Comunitario | |
| 1116 | AMPLIAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL ESPORTIVO | 17.629.00 |
| 2111 | MANUTENÇÃO GINÁSIO POLIESPORTIVO | 117.529.00 |
| 2113 | MANUTENÇÃO ESPORTE PARA DEFICIENTES | 17.629.00 |
| 2114 | MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL | 44.083.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 813 Lazer | |
| 2115 | MANUTENÇÃO DA PRACA DOS ESPORTES | 117.529.00 |
| TOTAL..... | | 896.165.00 |
| Programa: 0026 - PROGRAMA PARA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS | | |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 813 Lazer | |
| 1107 | CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER E ESPORTE | 129.281.00 |
| 1108 | PROMOÇÃO DO ESPORTE, SAÚDE E LAZER EM ESPAÇOS PÚBLICOS | 41.135.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 812 Desporto Comunitario | |
| 1117 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA | 117.529.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 813 Lazer | |
| 2110 | MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DE LAZER E ESPORTE | 94.538.00 |
| 2112 | MANUTENÇÃO CONVENIO GOVERNO FEDERAL 2º TEMPO | 168.906.00 |
| 2116 | MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROJETO MENINOS DE QUELUZ | 55.285.00 |
| Código Funcao: | 27 Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 812 Desporto Comunitario | |
| 2117 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA | 152.787.00 |

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE CONSOLIDADA

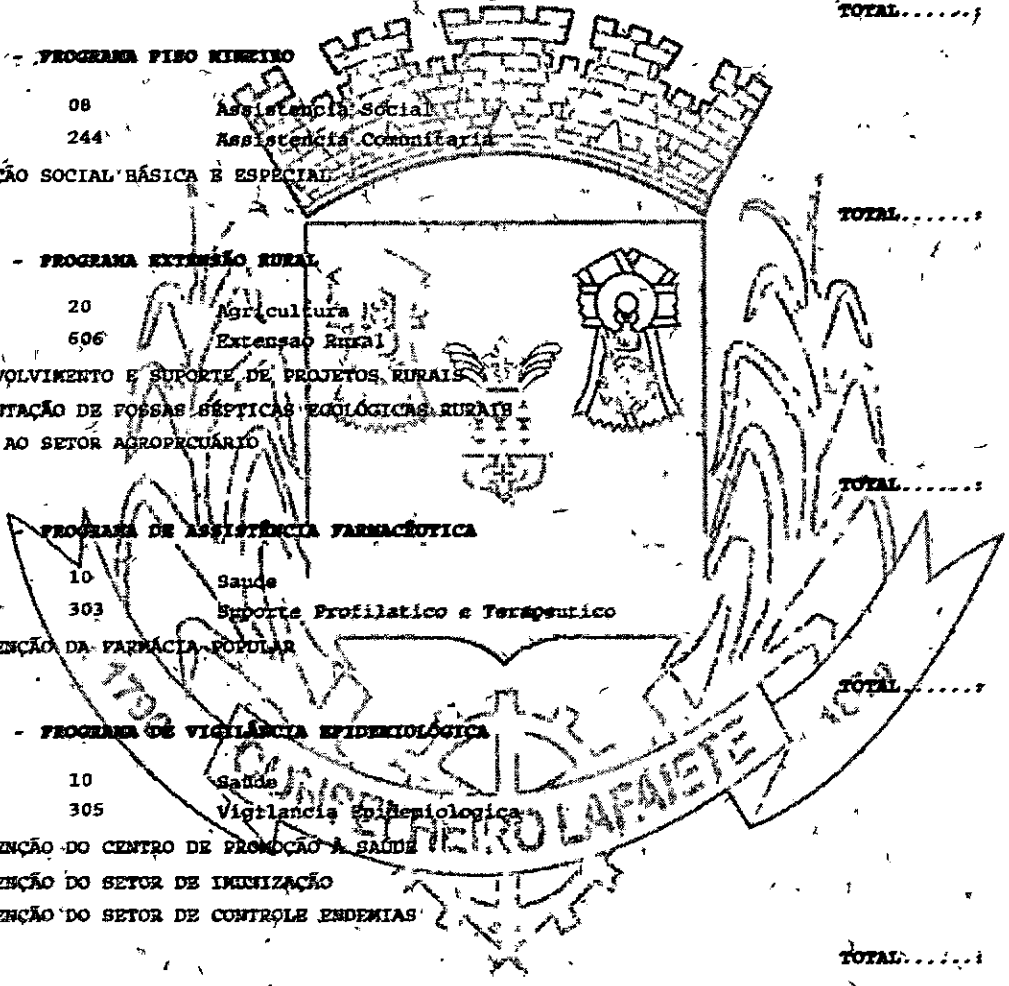
DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO

Exercício 2017

AMP - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|--------------------|--|---------------------|
| TOTAL.....: | | 759.461.00 |
| Programa: | 0027 - PROGRAMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO | |
| Código Funcao: | 01 - Legislativa | |
| Código SubFuncao: | 031 - Acao Legislativa | |
| 1118 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA | 6.746.139.00 |
| TOTAL.....: | | 6.746.139.00 |
| Programa: | 0028 - PROGRAMA FIBO KINEMIO | |
| Código Funcao: | 08 - Assistência Social | |
| Código SubFuncao: | 244 - Assistência Comunitaria | |
| 1120 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL | 196.225.00 |
| TOTAL.....: | | 196.225.00 |
| Programa: | 0029 - PROGRAMA EXTENSÃO RURAL | |
| Código Funcao: | 20 - Agricultura | |
| Código SubFuncao: | 606 - Extensao Rural | |
| 1019 | DESENVOLVIMENTO E SUPORTE DE PROJETOS RURAIS | 200.974.00 |
| 1023 | INPLANTAÇÃO DE POSSAS SÉPTICAS ECOLÓGICAS RURAIS | 31.753.00 |
| 1024 | APOIO AO SETOR AGROPECUÁRIO | 126.931.00 |
| TOTAL.....: | | 359.658.00 |
| Programa: | 0030 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA | |
| Código Funcao: | 10 - Saúde | |
| Código SubFuncao: | 303 - Suporte Profilático e Terapêutico | |
| 2030 | MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR | 253.763.93 |
| TOTAL.....: | | 253.763.93 |
| Programa: | 0031 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | |
| Código Funcao: | 10 - Saúde | |
| Código SubFuncao: | 305 - Vigilância Epidemiológica | |
| 2043 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE PROMOÇÃO À SAÚDE | 1.395.475.00 |
| 2045 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO | 242.489.00 |
| 2046 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTROLE ENDEMIAS | 1.825.957.00 |
| TOTAL.....: | | 3.463.921.00 |
| Programa: | 0032 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | |
| Código Funcao: | 08 - Assistência Social | |
| Código SubFuncao: | 244 - Assistência Comunitaria | |
| 1010 | PROT E ATEND INTEGRAL À FAMÍLIA/CRAS | 3.382.052.00 |
| Código Funcao: | 08 - Assistência Social | |
| Código SubFuncao: | 241 - Assistência ao Idoso | |
| 1012 | PROJETO DE DIREITOS HUMANOS/ATENDIMENTO AO IDOSO | 126.294.00 |



Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-8388 - memory@memory.com.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---------------------|--|-----------------------|
| Código Funcao: | 08 Assistência Social | |
| Código SubFuncao: | 242 Assist. ao Portador de Deficiência | |
| 1119 | PROJETO DE DIREITOS HUMANOS/ATENDIMENTO PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 119.553,00 |
| Código Funcao: | 08 Assistência Social | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistência Comunitaria | |
| 1124 | PROT E ATEND INTEGRAL A FAMILIA/SCPV | 516.856,00 |
| TOTAL.....: | | 4.144.755,00 |
| Programa: | 9999 - PROGRAMA DE VERBA DE CONTINGENCIA | |
| Código Funcao: | 99 Reserva de Contingencia | |
| Código SubFuncao: | 999 Reserva de Contingencia | |
| 9001 | VERBA DE CONTINGENCIA | 395.542,00 |
| TOTAL.....: | | 395.542,00 |
| TOTAL GERAL: | | 209.255.809,25 |



[Handwritten signatures and initials]



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.814, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e públicas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º – Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, para o exercício financeiro de 2017, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal foram definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014–2017, Lei nº 5.570, de 18 de dezembro de 2013, o qual será revisto antes da apresentação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, a fim de adequá-lo à atual realidade financeira do Município e às metas previstas nos anexos desta Lei.

PL 018-E/2016 – Lei nº 5.814/2016 1/1

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3º – Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as diretrizes das Portarias Interministeriais da STN e SOF e no Plano Plurianual relativo ao período 2014–2017, Lei nº 5.570, de 18 de dezembro de 2013 e alterações posteriores.

Art. 4º – O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 5º – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

V – da programação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VI – da programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VII – da programação de gastos com pessoal;

VIII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2017, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

§1º – Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2016, de acordo com o disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, especificando por grupo de despesa:

- I – o número do precatório;
- II – o tipo de causa julgada;
- III – a data de autuação do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – o valor do precatório a ser pago.

§2º – Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2017, deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§3º – Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11 – A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º – Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º – O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do art. 52 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 12 – Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13 – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 14 – A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária para o exercício

PL 018-E/2016 – Lei nº 5.814/2016 5/1

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 17 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 18 – A estimativa da receita de que trata o art. 17 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 19 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA**

Art. 21 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 22 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício financeiro de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos dois exercícios subsequentes, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

PL 018-E/2016 – Lei nº 5.814/2016 7/1

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

§1º – Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§2º – O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A
ENTIDADES PRIVADAS E PÚBLICAS**

Art. 27 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada no Município de Conselheiro Lafaiete, nas áreas de cultura, esporte, assistência social, saúde e educação, e que preencham as seguintes condições:

- I – não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores;
- II – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal;
- III – estejam adimplentes com a seguridade social;
- IV – às entidades que são vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º – Poderão ser destinados recursos para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que a mesma atenda aos incisos II e III do caput deste artigo.

Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;
- III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestados por entidades sem fins lucrativos.

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º – O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017.

§3º – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 35 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 36 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIV

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 37 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

PL 018-E/2016 – Lei nº 5.814/2016 11/1

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 42 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 43 – A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, conforme previsto na alínea “b” do inciso IV do art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 44 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a Lei Orçamentária Anual;

III – o Relatório de Gestão Fiscal previsto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.


Art. 45 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.


Art. 46 – Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei os anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Art. 47 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Telxeira Andrade
Procurador Geral

| | |
|---|--|
|  <p>UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHÉIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA</p> | <p>Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais (Lei de Diretrizes Orçamentárias)</p> <p>Exercício de 2017</p> |
|---|--|

Fonte do PIB: Federal

| | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Percentual do PIB para o exercício de 2016: | -3,80% | | |
| Valor do PIB previsto para o exercício de 2015: | 6.100.000.000,00 | | |
| Valor do PIB realizado para o exercício de 2015: | 5.900.000.000,00 | | |
| Percentual do PIB previsto para os próximos exercícios: | 2017 0,30% | 2018 0,30% | 2019 0,30% |
| Valor do PIB previsto para os próximos exercícios: | 2017 5.920.000.000,00 | 2018 5.935.000.000,00 | 2019 5.950.000.000,00 |

Fonte das informações do PIB: RELATORIO DE CONTAS NACIONAIS TRIMESTRAIS IBGE

Descrição: INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO

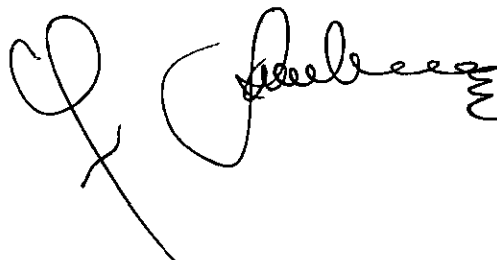
Sigla: IPCA

Percentual Mensal: Não há informações sobre os percentuais mensais, pois, os valores da LDO estão considerando o previsto.

| | | | | | | | | |
|----------------------|------|------|------|-------|------|------|------|------|
| Índices Oficiais de: | 2014 | 6,41 | 2015 | 10,67 | | | | |
| Previsão para: | 2016 | 7,11 | 2017 | 6,28 | 2018 | 6,28 | 2019 | 6,28 |

Fonte das informações: IBGE E RELATORIO FOCUS BCB

| | | | | | |
|-------------------------|------|---------|-------------------------|------|--------|
| Fatores Previstos para: | 2017 | 106,580 | Fatores Previstos para: | 2014 | 1,1854 |
| | 2018 | 106,580 | | 2015 | 1,0711 |
| | 2019 | 106,580 | | 2016 | 1,0000 |
| | | | | 2017 | 1,0628 |
| | | | | 2018 | 1,1295 |
| | | | | 2019 | 1,2005 |





UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFÁIETE
 ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes
 Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2017

| | | | |
|---|------|------|--------|
| Crescimento do PIB | | | |
| Fonte : RELATORIO DE CONTAS NACIONAIS TRIMESTRAIS IBGE | 0,30 | 0,30 | 0,30 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | | | |
| Fonte : IBGE E RELATORIO FOCUS BCB | 6,28 | 6,28 | 6,28 |
| $\{1 + (Taxa\ de\ Inflação\ de\ 2017/100)\} + Crescimento\ do\ PIB$ | | 2017 | 1,0528 |
| $\{1 + (Taxa\ de\ Inflação\ de\ 2017/100)\} \times \{1 + (taxa\ de\ Inflação\ de\ 2018/100)\} + Crescimento\ do\ PIB\ de\ 2018$ | | 2018 | 1,1295 |
| $\{1 + (Taxa\ de\ Inflação\ de\ 2017/100)\} \times \{1 + (taxa\ de\ Inflação\ de\ 2018/100)\}$ | | 2019 | |
| $\{1 + (Taxa\ de\ Inflação\ de\ 2019/100)\} + Crescimento\ do\ PIB\ 2019$ | | | 1,2005 |

| | | | |
|--|------|-------|--------|
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | | | |
| Fonte índice : IBGE E RELATORIO FOCUS BCB | | | |
| Fonte PIB : RELATORIO DE CONTAS NACIONAIS TRIMESTRAIS IBGE | 6,41 | 10,67 | 7,11 |
| $\{1 + (Taxa\ de\ Inflação\ de\ 2015/100)\} + Crescimento\ do\ PIB$ | | 2016 | 1,0000 |
| $\{1 + (Taxa\ de\ Inflação\ de\ 2015/100)\} \times \{1 + (taxa\ de\ Inflação\ de\ 2016/100)\}$ | | 2015 | 1,0711 |
| $\{1 + (Taxa\ de\ Inflação\ de\ 2014/100)\} \times \{1 + (taxa\ de\ Inflação\ de\ 2015/100)\}$ | | 2014 | |
| $\{1 + (Taxa\ de\ Inflação\ de\ 2016/100)\} + Crescimento\ do\ PIB$ | | | 1,1854 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 abr 2010 19:35

FÓLHA: 1

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---------------|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 110.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 212.126.925,00 | 226.084.876,66 | 240.961.261,55 | 256.816.512,56 |
| 110.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | 34.325.000,00 | 36.583.585,00 | 38.990.784,89 | 41.556.378,54 |
| 111.00.00 | IMPOSTOS | 29.000.000,00 | 30.908.200,00 | 32.941.959,56 | 35.109.540,50 |
| 111.2.00.00 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | 13.200.000,00 | 14.068.560,00 | 14.994.271,25 | 15.980.894,30 |
| 111.2.02.00 | IPTU Imp. s/Prop. Predial Territ.Urbana | 6.500.000,00 | 6.927.700,00 | 7.383.542,66 | 7.869.379,77 |
| 111.2.04.00 | IMPOSTO S/RENDA E PROV.QUALQUER NATUREZA | 3.200.000,00 | 3.410.560,00 | 3.634.974,85 | 3.874.156,19 |
| 111.2.04.31 | IRRF Imp.Renda Rot.Font.s/Rend.Trabalho | 2.700.000,00 | 2.877.660,00 | 3.067.010,03 | 3.268.819,29 |
| 111.2.04.34 | IRRF -Imp.Renda Rot.Font.s/ Outros Rend. | 500.000,00 | 532.900,00 | 567.964,82 | 605.336,91 |
| 111.2.08.00 | ITBI Imp.s/Trans."Inter Vivos" de Bens | 3.500.000,00 | 3.730.300,00 | 3.975.753,74 | 4.237.358,34 |
| 111.3.00.00 | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | 15.800.000,00 | 16.839.640,00 | 17.947.688,31 | 19.128.646,20 |
| 111.3.05.00 | ISS -IMPOSTO S/SERVIÇO QUALQUER NATUREZA | 15.800.000,00 | 16.839.640,00 | 17.947.688,31 | 19.128.646,20 |
| 111.3.05.01 | ISS -Imposto s/Serviço Qualquer Natureza | 15.800.000,00 | 16.839.640,00 | 17.947.688,31 | 19.128.646,20 |
| 111.4.00.00 | TAXAS | 5.325.000,00 | 5.675.385,00 | 6.048.825,33 | 6.446.838,04 |
| 111.4.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 2.215.000,00 | 2.360.747,00 | 2.516.084,15 | 2.681.642,49 |
| 111.4.25.00 | Taxa Lic. Func. Estab.Comerciais,Ind. PS | 600.000,00 | 639.480,00 | 681.557,78 | 726.404,29 |
| 111.4.29.00 | Taxa de Licença para Execução de Obras | 550.000,00 | 586.190,00 | 624.761,30 | 665.870,60 |
| 111.4.31.00 | Taxa de Utilização Área Domínio Público | 10.000,00 | 10.658,00 | 11.359,30 | 12.106,74 |
| 111.4.32.00 | Taxa de Aprovação do Projeto Const.Civil | 450.000,00 | 479.610,00 | 511.168,34 | 544.803,21 |
| 111.4.35.00 | Taxa de Alinhamento e Nivelamento | 5.000,00 | 5.329,00 | 5.679,65 | 6.053,37 |
| 111.4.99.00 | Outras Taxas Exercício Poder de Polícia | 600.000,00 | 639.480,00 | 681.557,78 | 726.404,29 |
| 111.2.2.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 3.110.000,00 | 3.314.638,00 | 3.532.741,19 | 3.765.195,55 |
| 111.2.2.28.00 | Taxa de Cemitérios | 5.000,00 | 5.329,00 | 5.679,65 | 6.053,37 |
| 111.2.2.99.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 3.105.000,00 | 3.309.309,00 | 3.527.061,53 | 3.759.142,19 |
| 111.2.2.99.02 | Taxa de Coleta de Lixo | 2.800.000,00 | 2.994.240,00 | 3.180.602,99 | 3.389.886,67 |
| 111.2.2.99.03 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços | 55.000,00 | 58.619,00 | 62.476,13 | 66.587,06 |
| 111.2.2.99.09 | Outras Taxas Diversas | 250.000,00 | 266.450,00 | 283.992,41 | 302.668,45 |
| 112.0.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 5.100.000,00 | 5.435.580,00 | 5.793.241,16 | 6.174.436,43 |
| 112.3.00.00 | Cont. Custeio Serviço Iluminação Pública | 5.100.000,00 | 5.435.580,00 | 5.793.241,16 | 6.174.436,43 |
| 113.0.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 2.114.000,00 | 2.253.101,20 | 2.401.355,26 | 2.559.364,43 |
| 113.1.0.00.00 | RECEITAS IMOBILIÁRIAS | 10.000,00 | 10.658,00 | 11.359,30 | 12.106,74 |
| 113.1.1.00.00 | Aluguéis | 10.000,00 | 10.658,00 | 11.359,30 | 12.106,74 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 abr 2016 19:35
FOLHA: 2

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|----------------|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 2000.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | 2.103.000,00 | 2.241.377,40 | 2.388.860,03 | 2.546.047,02 |
| 25.00.00 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS | 2.103.000,00 | 2.241.377,40 | 2.388.860,03 | 2.546.047,02 |
| 13.2.5.D1.00 | REMUNERAÇÃO DE DEP. RECURSOS VINCULADOS | 1.623.000,00 | 1.623.213,40 | 1.730.020,84 | 1.843.856,21 |
| 13.2.5.01.02 | Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. - FUNDEB | 105.000,00 | 111.909,00 | 118.272,61 | 127.120,75 |
| 13.2.5.01.03 | Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. F. SAÚDE | 30.000,00 | 31.974,00 | 34.077,89 | 36.320,21 |
| 13.2.5.01.05 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - MDE | 8.000,00 | 6.394,80 | 6.815,58 | 7.264,04 |
| 13.2.5.01.06 | Receita Rem. Dep. Banc. R.Vinc. A. SAÚDE | 1.000,00 | 1.065,80 | 1.135,93 | 1.210,67 |
| 13.2.5.01.09 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - CIDE | 1.000,00 | 1.065,80 | 1.135,93 | 1.210,67 |
| 13.2.5.01.10 | Receita Rem. Dep. Banc. R. Vinc. - FNAS | 180.000,00 | 191.844,00 | 204.467,34 | 217.921,29 |
| 13.2.5.01.99 | Rec. Rem. Outros Dep. Banc. R.Vinculados | 1.200.000,00 | 1.278.960,00 | 1.363.115,57 | 1.452.808,57 |
| 13.2.5.02.00 | REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS | 580.000,00 | 618.164,00 | 658.839,19 | 702.190,81 |
| 13.2.5.02.99 | Rem. Outros Dep. Recursos não Vinculados | 580.000,00 | 618.164,00 | 658.839,19 | 702.190,81 |
| 13.3.0.00.00 | RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES | 1.000,00 | 1.065,80 | 1.135,93 | 1.210,67 |
| 13.3.9.00.00 | Outras Receitas Concessões e Permissões | 1.000,00 | 1.065,80 | 1.135,93 | 1.210,67 |
| 14.0.0.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS | 14.000,00 | 14.921,20 | 15.903,01 | 16.949,43 |
| 14.0.0.03.00 | SERVIÇOS DE TRANSPORTE | 9.000,00 | 9.592,20 | 10.223,37 | 10.896,06 |
| 14.0.0.03.06 | Receita de Terminais Rodoviários | 9.000,00 | 9.592,20 | 10.223,37 | 10.896,06 |
| 14.0.0.13.00 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 5.000,00 | 5.329,00 | 5.679,65 | 6.053,37 |
| 14.0.0.13.02 | Serviços de Venda de Editais | 3.000,00 | 3.197,40 | 3.407,79 | 3.632,02 |
| 14.0.0.13.99 | Outros Serviços Administrativos | 2.000,00 | 2.131,60 | 2.271,86 | 2.421,35 |
| 50.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 164.443.925,00 | 175.264.335,26 | 186.796.728,53 | 199.087.953,26 |
| 50.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 160.419.850,00 | 170.975.262,97 | 182.225.435,27 | 194.215.868,91 |
| 51.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 87.201.114,00 | 92.938.947,30 | 99.054.330,03 | 105.572.104,95 |
| 57.1.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | 45.830.000,00 | 48.845.614,00 | 52.059.655,40 | 55.485.180,73 |
| 57.2.1.01.02 | FPM - Cota-Parte F. Part. M. Cota Mensal | 45.800.000,00 | 48.813.640,00 | 52.025.577,51 | 55.448.860,51 |
| 57.2.1.01.05 | ITR -Cota-Parte Imp.s/Prop. Territ.Rural | 30.000,00 | 31.974,00 | 34.077,89 | 36.320,21 |
| 57.2.1.22.00 | TRANSF.COMP. FIN.EXPL. RECURSOS NATURAIS | 700.000,00 | 746.060,00 | 795.150,75 | 847.471,67 |
| 57.2.1.22.20 | CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais | 150.000,00 | 159.870,00 | 170.389,45 | 181.601,07 |
| 57.2.1.32.70 | FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo | 550.000,00 | 586.190,00 | 624.761,30 | 665.870,60 |
| 57.2.1.33.00 | TRANSF. REC. SUS REPASSES FUNDO A FUNDO | 32.421.769,00 | 34.555.121,40 | 36.828.848,39 | 39.252.186,61 |
| 57.2.1.33.11 | Transf. Rec. do SUS-Bloco Atenção Básica | 7.453.500,00 | 7.943.940,30 | 8.466.651,57 | 9.023.757,25 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017
Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

14 abr 2016 19:36
FDLHA: 3

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.2.1.33.12 | Transf. Rec.SUS Média A. C. Amb. e Hosp. | 22.149.700,00 | 23.607.150,26 | 25.160.500,75 | 26.816.061,70 |
| 1.2.1.33.13 | Transf. Rec.SUS B. Vigilância em Saúde | 1.185.160,00 | 1.263.164,84 | 1.346.281,09 | 1.434.866,39 |
| 1.2.1.33.14 | Transf. Rec. SUS B. Assist. Farmacêutica | 1.395.800,00 | 1.487.430,48 | 1.585.303,41 | 1.689.618,37 |
| 1.2.1.33.15 | Transf. Recursos do SUS - B. Gestão SUS | 237.789,00 | 253.435,52 | 270.111,57 | 287.884,91 |
| 1.2.1.34.00 | Transf. Rec. F. Nac. Assist. Social-FNAS | 3.160.576,00 | 3.368.544,03 | 3.590.194,23 | 3.826.429,01 |
| 1.2.1.35.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE | 4.928.767,00 | 5.253.079,87 | 5.598.732,52 | 5.967.129,12 |
| 1.2.1.35.01 | Transferências do Salário-Educação | 2.127.795,00 | 2.267.803,91 | 2.417.025,41 | 2.576.065,68 |
| 1.2.1.35.02 | Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE | 9.295,00 | 9.906,61 | 10.558,47 | 11.253,21 |
| 1.2.1.35.03 | Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE | 810.979,00 | 864.341,42 | 921.215,08 | 981.831,04 |
| 1.2.1.35.04 | Transf. Prog. N. Apoio Transp. Escolar | 79.170,00 | 84.379,39 | 89.931,55 | 95.849,05 |
| 1.2.1.35.99 | Outras Transferências Diretas do FNDE | 1.901.528,00 | 2.026.648,54 | 2.160.002,02 | 2.302.130,15 |
| 1.2.1.36.00 | ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 | 160.000,00 | 170.528,00 | 181.748,74 | 193.707,81 |
| 1.2.2.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | 42.418.536,00 | 45.209.675,67 | 48.184.472,33 | 51.355.010,61 |
| 1.2.2.01.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO | 42.219.896,00 | 44.997.965,16 | 47.958.831,28 | 51.114.522,36 |
| 1.2.2.01.01 | Cota-parte do ICMS | 24.700.000,00 | 28.325.260,00 | 28.057.462,11 | 29.903.643,11 |
| 1.2.2.01.02 | Cota-parte do IPVA | 16.800.000,00 | 17.905.440,00 | 19.083.617,95 | 20.339.320,01 |
| 1.2.2.01.04 | Cota-parte do IPI sobre Exportação | 600.000,00 | 639.480,00 | 681.557,78 | 726.404,29 |
| 1.2.2.01.13 | CIDE -Cota-parte Cont. Int. D. Econômico | 116.896,00 | 124.587,76 | 132.785,63 | 141.522,93 |
| 1.2.2.01.99 | Outras Participações na Receita Estado | 3.000,00 | 3.197,40 | 3.407,79 | 3.832,02 |
| 1.2.2.99.00 | Outras Transferências do Estado | 198.640,00 | 211.710,51 | 225.641,06 | 240.498,25 |
| 1.2.2.99.51 | Transf. Rec.Fundo Est.Assist.Social -FEAS | 168.640,00 | 179.736,51 | 191.563,17 | 204.168,03 |
| 1.2.2.99.52 | Outras Transferências do Estado | 30.000,00 | 31.974,00 | 34.077,89 | 36.320,21 |
| 1.2.4.00.00 | TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS | 30.800.000,00 | 32.826.640,00 | 34.986.632,91 | 37.288.753,36 |
| 1.2.4.01.00 | Transferências de Recursos do FUNDEB | 30.800.000,00 | 32.826.640,00 | 34.986.632,91 | 37.288.753,36 |
| 1.7.6.0.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 4.024.275,00 | 4.289.072,29 | 4.571.293,25 | 4.872.084,35 |
| 1.7.6.1.00.00 | TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES | 4.024.275,00 | 4.289.072,29 | 4.571.293,25 | 4.872.084,35 |
| 1.7.6.1.01.00 | Transf. Convênios da União para o SUS | 4.024.275,00 | 4.289.072,29 | 4.571.293,25 | 4.872.084,35 |
| 1.9.0.0.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 6.130.000,00 | 6.533.354,00 | 6.963.248,69 | 7.421.430,46 |
| 1.9.1.0.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | 2.530.000,00 | 2.696.474,00 | 2.873.901,99 | 3.063.004,74 |
| 1.9.1.1.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 230.000,00 | 245.134,00 | 261.263,82 | 278.454,98 |
| 1.9.1.1.38.00 | Multas e Juros do IPTU | 80.000,00 | 85.264,00 | 90.874,37 | 96.853,90 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICIPÍD: CDNSLHEIRD LAFAIETÊ
ENTIDADE: CDNSDLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 abr 2018 19:35

FOLHA: 4

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---------------|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 1.1.40.00 | Multas e Juros do ISS | 120.000,00 | 127.896,00 | 136.311,56 | 145.280,86 |
| 1.1.99.00 | Multas e Juros Mora de Outros Tributos | 30.000,00 | 31.974,00 | 34.077,89 | 36.320,21 |
| 1.9.1.3.00.00 | MULTAS E JURDS MDRA DÍVIDA ATIVA TRIBUTD | 2.100.000,00 | 2.238.180,00 | 2.385.452,24 | 2.542.415,00 |
| 1.9.1.3.11.00 | Multas e Juros Mora Dívida Ativa do IPTU | 1.500.000,00 | 1.598.700,00 | 1.703.694,46 | 1.916.010,72 |
| 1.9.1.3.13.00 | Multas e Juros Mora Dívida Ativa do ISS | 500.000,00 | 532.900,00 | 567.964,82 | 605.336,91 |
| 1.9.1.3.99.00 | Multas/J de Mora D.Ativa Outros Tributos | 100.000,00 | 106.580,00 | 113.592,96 | 121.067,38 |
| 1.9.1.9.00.00 | MULTAS DE DUTRAS DRIGENS | 200.000,00 | 213.160,00 | 227.185,93 | 242.134,76 |
| 1.9.1.9.15.00 | Multas Previstas na Legislação Trânsito | 200.000,00 | 213.160,00 | 227.185,93 | 242.134,76 |
| 1.9.2.0.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 300.000,00 | 319.740,00 | 340.778,89 | 363.202,14 |
| 1.9.2.0.00.00 | RESTITUIÇÕES | 300.000,00 | 319.740,00 | 340.778,89 | 363.202,14 |
| 1.9.2.0.99.00 | Outras Restituições | 300.000,00 | 319.740,00 | 340.778,89 | 363.202,14 |
| 1.9.2.0.99.52 | Outras Restituições | 300.000,00 | 319.740,00 | 340.778,89 | 363.202,14 |
| 1.10.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 3.300.000,00 | 3.517.140,00 | 3.748.567,81 | 3.995.223,57 |
| 1.11.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 3.300.000,00 | 3.517.140,00 | 3.748.567,81 | 3.995.223,57 |
| 1.11.11.00 | Receita da Dívida Ativa do IPTU | 2.600.000,00 | 2.771.080,00 | 2.953.417,06 | 3.147.751,91 |
| 1.11.13.00 | Receita da Dívida Ativa do ISS | 650.000,00 | 692.770,00 | 738.354,27 | 786.937,98 |
| 1.11.19.00 | Receita da Dívida Ativa Outros Tributos | 50.000,00 | 53.290,00 | 56.796,48 | 60.533,69 |
| 1.10.00.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 9.077.953,00 | 9.675.282,31 | 10.311.915,88 | 10.990.439,95 |
| 1.10.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 9.077.953,00 | 9.675.282,31 | 10.311.915,88 | 10.990.439,95 |
| 1.17.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 9.077.953,00 | 9.675.282,31 | 10.311.915,88 | 10.990.439,95 |
| 1.17.10.00 | TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO E SUAS ENTIDADES | 3.077.953,00 | 3.280.482,31 | 3.496.338,04 | 3.726.397,09 |
| 1.17.10.02.00 | Transf. Conv. União dest. Prog. Educação | 1.577.953,00 | 1.681.782,31 | 1.792.443,58 | 1.910.386,37 |
| 1.17.10.99.00 | Outras Transferências de Convênio União | 1.500.000,00 | 1.598.700,00 | 1.703.694,46 | 1.816.010,72 |
| 1.17.20.00 | TRANSF. CDNV. ESTADOS DE SUAS ENTIDADES | 6.000.000,00 | 6.394.800,00 | 6.815.577,84 | 7.264.042,86 |
| 1.17.20.01.00 | Transferências Convênios Estados p/ SUS | 400.000,00 | 426.320,00 | 454.371,86 | 484.269,52 |
| 1.17.20.02.00 | Transf. Convênios Estados p/ Educação | 50.000,00 | 53.290,00 | 56.796,48 | 60.533,69 |
| 1.17.20.99.00 | Outras Transf. de Convênio dos Estados | 5.550.000,00 | 5.815.190,00 | 6.304.409,50 | 6.719.239,65 |
| 90.0.0.0.0.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | -17.618.000,00 | -18.777.264,40 | -20.012.808,40 | -21.329.651,19 |
| 95.1.7.2.1.01 | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - FPM | -9.160.000,00 | -9.762.728,00 | -10.405.115,50 | -11.089.772,10 |
| 95.1.7.2.1.01 | Dedução Receita p/ Formação FUNDEB - ITR | -6.000,00 | -6.394,80 | -6.815,56 | -7.264,04 |
| 95.1.7.2.1.36 | Dedução Rec. p/ Formação FUNDEB-LC 87/96 | -32.000,00 | -34.105,60 | -36.349,75 | -36.741,56 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 abr 2016 19:36
FOLHA: 2

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|-------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 13.90.39.00 | Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica | 50.698.861,63 | 54.032.736,65 | 57.588.090,73 | 61.377.387,10 |
| 13.90.41.00 | Contribuições | 1.328,00 | 1.415,38 | 1.508,51 | 1.607,77 |
| 13.90.46.00 | Auxílio-Alimentação | 8.516.953,40 | 9.945.768,93 | 7.402.800,53 | 7.869.904,80 |
| 13.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 1.482.283,99 | 1.579.818,28 | 1.683.770,32 | 1.794.562,41 |
| 13.90.48.00 | Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas | 183.100,02 | 195.148,00 | 207.988,74 | 221.674,40 |
| 13.90.49.00 | Auxílio-Transporte | 198.835,96 | 209.787,77 | 223.591,80 | 238.304,14 |
| 13.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 1.078.817,63 | 1.149.590,67 | 1.225.233,74 | 1.305.654,12 |
| 13.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 75.471,78 | 81.503,60 | 86.866,54 | 92.582,36 |
| 13.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 517.801,30 | 551.872,63 | 588.165,84 | 628.888,47 |
| 14.00.00.00 | Despesas de Capital | 22.731.847,09 | 24.227.709,21 | 25.821.892,47 | 27.520.973,00 |
| 14.00.00.00 | Investimentos | 20.131.847,10 | 21.458.629,22 | 22.868.475,42 | 24.373.221,10 |
| 14.00.00.00 | Aplicações Diretas | 20.131.847,10 | 21.458.629,22 | 22.868.475,42 | 24.373.221,10 |
| 14.00.30.00 | Material de Consumo | 200,00 | 213,16 | 227,19 | 242,13 |
| 14.00.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 200,00 | 213,16 | 227,19 | 242,13 |
| 14.00.35.00 | Serviços de Consultoria | 200,00 | 213,16 | 227,19 | 242,13 |
| 14.00.36.00 | Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física | 200,00 | 213,16 | 227,19 | 242,13 |
| 14.00.37.00 | Locação de Mão-de-obra | 200,00 | 213,16 | 227,19 | 242,13 |
| 14.00.39.00 | Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica | 200,00 | 213,16 | 227,19 | 242,13 |
| 14.00.51.00 | Obras e Instalações | 13.837.755,00 | 14.748.279,28 | 15.718.718,06 | 16.753.007,57 |
| 14.00.52.00 | Equipamento e Material Permanente | 6.235.311,10 | 6.645.594,57 | 7.082.874,69 | 7.548.927,85 |
| 14.00.61.00 | Aquisição de Imóvel | 57.061,00 | 60.836,93 | 64.840,00 | 69.106,47 |
| 14.00.91.00 | Sentenças Judiciais | 200,00 | 213,16 | 227,19 | 242,13 |
| 14.00.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 200,00 | 213,16 | 227,19 | 242,13 |
| 14.00.93.00 | Indenizações e Restituições | 200,00 | 213,16 | 227,19 | 242,13 |
| 14.00.94.00 | Amortização da Dívida | 2.599.999,99 | 2.771.079,99 | 2.953.417,05 | 3.147.751,89 |
| 14.00.00.00 | Aplicações Diretas | 2.599.999,99 | 2.771.079,99 | 2.953.417,05 | 3.147.751,89 |
| 14.00.71.00 | Principal da Dívida Contratual Resgatada | 2.599.999,99 | 2.771.079,99 | 2.953.417,05 | 3.147.751,89 |
| 99.00.00.00 | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 336.000,00 | 358.108,80 | 381.672,36 | 406.786,40 |
| 99.00.01.00 | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 336.000,00 | 358.108,80 | 381.672,36 | 406.786,40 |
| 99.00.02.00 | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 336.000,00 | 358.108,80 | 381.672,36 | 406.786,40 |
| 99.00.09.00 | Reserva Contingência ou Reserva do RPPS | 336.000,00 | 358.108,80 | 381.672,36 | 406.786,40 |

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

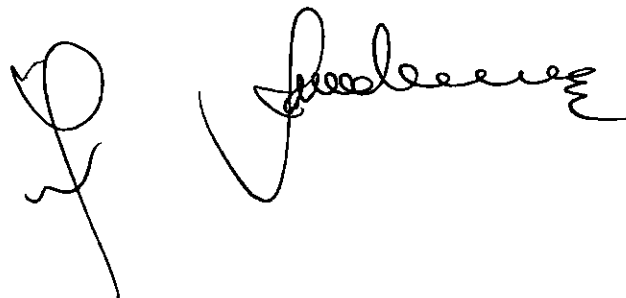
Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2016 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017

14 abr 2016 19:36

FOLHA: 3

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

| Código | Descrição | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|--------|-----------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Totais | | 203.566.877,97 | 216.982.894,54 | 231.280.369,00 | 246.477.301,28 |





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2014 a 2019
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017
Meta Fiscal - Resultado Nominal

| Especificação | R\$ Unidade | | | | | | |
|---|-------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| | Exercícios | | | | | | |
| | 2014 | 2015 (c) | | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| (b) | Previsto (cp) | Realizado (cr) | (d) | (e) | (f) | (g) | |
| Dívida Fiscal Líquida 2013 (a): 56.045.004,80 | | | | | | | |
| Dívida Consolidada (I) | 75.963.058,51 | 78.933.667,28 | 98.008.488,42 | 83.669.687,32 | 88.689.868,56 | 94.011.260,67 | 99.651.936,20 |
| Deduções (II) | 19.231.079,85 | 20.384.944,64 | 14.889.786,64 | 21.608.039,20 | 22.904.521,98 | 24.278.793,24 | 25.735.637,46 |
| Ativos Disponíveis | 22.472.922,50 | 23.821.297,85 | 29.017.366,82 | 25.250.573,60 | 26.765.608,02 | 28.371.544,50 | 30.073.837,20 |
| Haveres Financeiros | 2.199.453,57 | 2.331.420,78 | 1.449.914,63 | 2.471.306,03 | 2.619.584,39 | 2.776.759,40 | 2.943.481,56 |
| (+) Restos a Pagar Processados | 5.441.296,22 | 5.767.773,99 | 15.577.494,81 | 6.113.840,43 | 6.480.670,43 | 6.869.510,66 | 7.281.681,30 |
| Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - | 56.731.978,66 | 58.548.722,64 | 83.118.701,78 | 62.061.648,12 | 65.785.346,58 | 69.732.467,43 | 73.916.298,74 |
| Receitas de Privatizações (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Passivos Reconhecidos (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V) | 56.731.978,66 | 58.548.722,64 | 83.118.701,78 | 62.061.648,12 | 65.785.346,58 | 69.732.467,43 | 73.916.298,74 |
| Resultado Nominal | (b - a) 686.973,86 | (c - b) 1.816.743,98 | (c - b) 26.386.723,12 | (d - c) 3.512.925,48 | (e - d) 3.723.698,46 | (f - e) 3.947.120,85 | (g - f) 4.183.831,31 |
| | | | Inflação | 7,11 | 6,28 | 6,28 | 6,28 |

Metodologia de Cálculo:



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício 2017

| Especificação | Ano de 2017 | | | Ano de 2018 | | | Ano de 2019 | | |
|---|--------------------|-----------------|------------------|--------------------|-----------------|------------------|--------------------|-----------------|------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | %PIB (a/PIB)x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | %PIB (b/PIB)x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | %PIB (c/PIB)x100 |
| Receita Total | 216.982.894,57 | 204.161.549,28 | 3,665 | 231.260.371,34 | 204.737.844,74 | 3,856 | 246.477.301,32 | 205.315.762,84 | 4,142 |
| Receitas Primárias (I) | 214.741.517,17 | 202.052.613,07 | 3,627 | 228.871.508,94 | 202.622.953,48 | 3,856 | 243.931.251,87 | 203.194.901,89 | 4,100 |
| Despesa Total | 216.982.894,54 | 204.161.549,25 | 3,665 | 231.260.371,05 | 204.737.844,48 | 3,897 | 246.477.301,28 | 205.315.762,81 | 4,142 |
| Despesas Primárias (II) | 213.961.977,18 | 201.319.135,47 | 3,614 | 228.040.677,89 | 201.887.407,83 | 3,842 | 243.045.754,47 | 202.457.281,94 | 4,085 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 779.539,99 | 733.477,60 | 0,013 | 830.831,05 | 735.545,64 | 0,014 | 885.497,40 | 737.619,95 | 0,015 |
| Resultado Nominal | 3.723.698,46 | 3.503.668,10 | 0,063 | 3.947.120,85 | 3.494.437,94 | 0,067 | 4.183.831,31 | 3.485.134,38 | 0,070 |
| Dívida Pública Consolidada | 88.689.868,56 | 83.449.255,33 | 1,498 | 94.011.260,67 | 83.229.404,07 | 1,584 | 99.651.936,20 | 83.010.131,93 | 1,675 |
| Dívida Consolidada Líquida | 65.785.346,58 | 61.898.143,19 | 1,111 | 69.732.467,43 | 61.735.069,47 | 1,175 | 73.916.298,74 | 61.572.328,09 | 1,242 |

| Variáveis | Exercícios | | |
|--|------------------|------------------|------------------|
| | 2017 | 2018 | 2019 |
| Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial* | 6,28% | 6,28% | 6,28% |
| Crescimento do PIB - Fonte: RELATORIO DE CONTAS NACIONAIS TRIMESTRAIS IBGE | 0,30% | 0,30% | 0,30% |
| Projeção do PIB: | 5.920.000.000,00 | 5.935.000.000,00 | 5.950.000.000,00 |

*IPCA

Fonte : IBGE E RELATORIO FOCUS BCB

| | | | |
|---|-------------|-------------------------------------|--------|
| Metodologia de cálculo dos valores constantes | Ano de 2017 | = valores correntes dividido por... | 1,0628 |
| | Ano de 2018 | = valores correntes dividido por... | 1,1295 |
| | Ano de 2019 | = valores correntes dividido por... | 1,2005 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| Especificação | Metas Previstas | | Metas Realizadas | | Variação | |
|---|-----------------|-------|------------------|-------|------------------------|--------------------|
| | 2015 (a) | % PIB | 2015 (b) | % PIB | Valor (c) = (b - a) | % (c / a) x 100 |
| Receita Total | 197.256.122,00 | 3,234 | 199.371.950,00 | 3,379 | 2.115.828,00 | 1,07 |
| Receitas Primárias (I) | 194.034.998,00 | 3,18† | 197.932.603,00 | 3,355 | 3.897.605,00 | 2,01 |
| Despesa Total | 197.701.239,43 | 3,241 | 197.701.237,00 | 3,351 | -2,43 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 192.951.237,12 | 3,163 | 192.951.237,00 | 3,270 | -0,12 | 0,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 1.083.760,88 | 0,018 | 4.981.366,00 | 0,018 | 3.897.605,12 | 359,64 |
| Resultado Nominal | 1.816.743,98 | 0,030 | 26.386.723,12 | 0,031 | 28.203.467,10 | 1.552,42 |
| Dívida Pública Consolidada | 78.933.667,28 | 1,294 | 98.008.488,42 | 1,661 | 19.074.821,14 | 24,17 |
| Dívida Consolidada Líquida | 58.548.722,64 | 0,960 | 83.118.701,78 | 1,409 | 24.569.979,14 | 41,97 |

*Valores do PIB no exercício de 2015

Previsão

Realizado

6,100.000.000,00*

5.900.000.000,00

*Fonte: 5900000000



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo III (LRF. Art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

| Especificação | Valores a Preços Correntes | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|------|----------------|------|----------------|------|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 183.808.582,00 | 199.371.950,00 | 8,46 | 203.586.878,00 | 2,11 | 216.982.894,57 | 6,58 | 231.260.369,04 | 6,58 | 246.477.301,32 | 6,57 |
| Receitas Primárias (I) | 182.475.854,00 | 197.932.603,00 | 8,47 | 201.483.878,00 | 1,79 | 214.741.517,17 | 6,58 | 228.871.509,00 | 6,58 | 243.931.254,29 | 6,57 |
| Despesa Total | 179.890.382,00 | 197.701.237,00 | 9,90 | 203.586.877,97 | 2,97 | 216.982.894,54 | 6,57 | 231.260.369,00 | 6,57 | 246.477.301,28 | 6,58 |
| Despesas Primárias (II) | 175.140.382,00 | 192.951.237,00 | 10,16 | 200.737.043,03 | 4,03 | 213.961.979,61 | 6,58 | 228.040.677,86 | 6,57 | 243.045.754,47 | 6,58 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 7.335.472,00 | 4.981.366,00 | -32,10 | 746.834,97 | -85,01 | 779.537,57 | 4,37 | 830.831,14 | 6,58 | 885.499,83 | 6,57 |
| Resultado Nominal | 686.973,86 | 1.816.743,98 | 164,45 | 3.512.925,48 | 93,36 | 3.723.698,46 | 5,99 | 3.947.120,85 | 6,00 | 4.183.831,31 | 5,99 |
| Dívida Pública Consolidada | 75.963.058,51 | 78.933.667,28 | 3,91 | 83.669.687,32 | 6,00 | 88.689.868,56 | 6,00 | 94.011.260,67 | 5,99 | 99.651.936,20 | 5,99 |
| Dívida Consolidada Líquida | 56.731.978,66 | 58.548.722,64 | 3,20 | 62.061.648,12 | 6,00 | 65.785.346,58 | 5,99 | 69.732.467,43 | 6,00 | 73.916.298,74 | 5,99 |

| Especificação | Valores a Preços Constantes | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|-------|
| | 2014 | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % |
| Receita Total | 217.886.693,10 | 213.547.295,65 | 20,04 | 203.586.878,00 | 9,37 | 204.161.549,28 | 0,28 | 204.745.789,32 | 0,28 | 205.312.204,35 | 0,27 |
| Receitas Primárias (I) | 216.306.877,33 | 212.005.611,07 | 20,04 | 201.483.878,00 | 9,03 | 202.052.613,07 | 0,28 | 202.630.818,06 | 0,28 | 203.191.382,17 | 0,27 |
| Despesa Total | 213.242.058,82 | 211.757.794,95 | 21,62 | 203.586.877,97 | 10,29 | 204.161.549,25 | 0,28 | 204.745.789,29 | 0,28 | 205.312.204,32 | 0,27 |
| Despesas Primárias (II) | 207.611.408,82 | 206.670.069,95 | 21,92 | 200.737.043,03 | 11,43 | 201.319.137,75 | 0,28 | 201.895.243,79 | 0,28 | 202.453.772,98 | 0,27 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 8.695.468,51 | 5.335.541,12 | -24,85 | 201.483.878,00 | -83,95 | 733.475,32 | -1,79 | 735.574,27 | 0,28 | 737.609,19 | 0,27 |
| Resultado Nominal | 814.338,81 | 1.945.914,48 | 192,67 | 3.512.925,48 | 107,11 | 3.503.668,10 | -0,27 | 3.494.573,57 | -0,26 | 3.485.073,98 | -0,28 |
| Dívida Pública Consolidada | 90.046.609,56 | 84.545.851,02 | 14,99 | 83.669.687,32 | 13,53 | 83.449.255,33 | -0,27 | 83.232.634,50 | -0,26 | 83.008.693,21 | -0,27 |
| Dívida Consolidada Líquida | 67.250.087,50 | 62.711.536,82 | 14,21 | 62.061.648,12 | 13,53 | 61.898.143,19 | -0,27 | 61.737.465,63 | -0,26 | 61.571.260,92 | -0,27 |

| Metodologia de Cálculo | Índices de Inflação | | | | | |
|------------------------|---------------------|---------|--------|--------|--------|--------|
| | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| | 6,410% | 10,670% | 7,110% | 6,280% | 6,280% | 6,280% |

*IPCA- Fonte das Informações: IBGE E RELATORIO FOCUS BCB

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

| | | | |
|--|---------|--|---------|
| Ano de 2014 = valores correntes multiplicado por | 1,1854% | Ano de 2017 = valores correntes dividido por | 1,0628% |
| Ano de 2015 = valores correntes multiplicado por | 1,0711% | Ano de 2018 = valores correntes dividido por | 1,1295% |
| Ano de 2016 = valores correntes dividido por | 1,0000% | Ano de 2019 = valores correntes dividido por | 1,2005% |

Fonte das Informações: RELATORIO DE CONTAS NACIONAIS TRIMESTRAIS IBGE



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2017

| Patrimônio Líquido | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|----------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|-----------------------|----------------|
| Patrimônio / Capital | 29.634.477,50 | 100,000 | 24.711.866,79 | 100,000 | -11.445.384,58 | 100,000 |
| Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 29.634.477,50 | 100,000 | 24.711.866,79 | 100,000 | -11.445.384,58 | 100,000 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| Patrimônio Líquido | 2015 | % | 2014 | % | 2013 | % |
|-------------------------------|-------------|--------------|-------------|--------------|-------------|--------------|
| Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucro ao Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas

| Receita de Capital - Alienação de Ativos (I) | 2015 (a) | 2014 (b) | 2013 (c) |
|--|----------|----------|----------|
| Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimento de Aplicação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Despesas Executadas

| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 2015 (d) | 2014 (e) | 2013 (f) |
|--|----------|----------|----------|
| Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo Financeiro (III) = (I - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

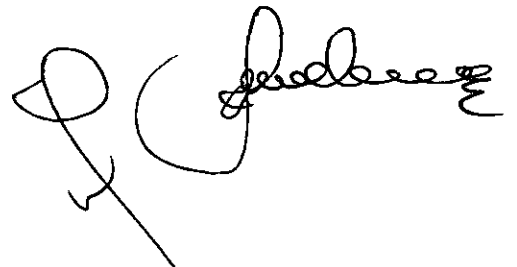
UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício 2017

Lei (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|-------------------|-----------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| Obrigações em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | 0,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | 0,00 |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | 0,00 |
| Assistências Diversas | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | 0,00 |
| SUBTOTAL | 100.000,00 | SUBTOTAL | 100.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Instauração de Arrecadação | 0,00 | | 0,00 |
| Substituição de Tributos a Maior | 150.000,00 | | 150.000,00 |
| Superavaliação de Projeções | 0,00 | | 0,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| SUBTOTAL | 200.000,00 | SUBTOTAL | 200.000,00 |
| TOTAL | 300.000,00 | TOTAL | 300.000,00 |





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ unidade

Valor Previsto para:

2017


Eventos

| | |
|---|------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-)Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-)Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Impacto de Novas DOCC | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0,00 |



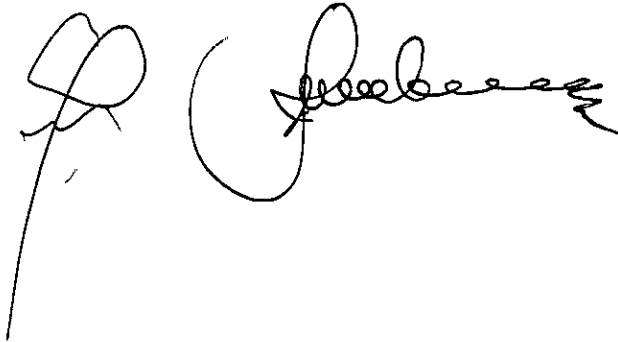
UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ADENDO AO ANEXO I E DEMONSTRATIVO VIII - DOCC
Exercício 2017

| | |
|---|--|
|  <p>UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE ENTIDADE: CONSOLIDADA</p> | <p>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES Exercício 2017</p> |
|---|--|

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

| | R\$ 1,00 | | |
|---|----------|------|------|
| Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned below the table.



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2017

AMP - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|-------------------|---|---------------------|
| Programa: | 0000 - PROGRAMA DE ENCARGOS ESPECIAIS | |
| Código Funcao: | 28 Encargos Especiais | |
| Código SubFuncao: | 843 Serviço da Dívida Interna | |
| 0001 | PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA | 5.582.606,60 |
| Código Funcao: | 28 Encargos Especiais | |
| Código SubFuncao: | 846 Outros Encargos Especiais | |
| 0900 | MANUTENÇÃO DO PASEP | 934.352,00 |
| | TOTAL.....: | 6.516.958,60 |
| Programa: | 0001 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO | |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 0002 | MANUTENÇÃO PAGAMENTO PRECATÓRIO | 2.350.571,00 |
| 1004 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | 95.433,00 |
| 1005 | ESTRUTURAÇÃO DO SETOR FISCALIZAÇÃO | 235.057,00 |
| 1006 | MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 61.818,00 |
| 1007 | IMPLANTAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | 58.764,00 |
| 1037 | CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES | 221.752,00 |
| 1067 | APOIO A ENTIDADES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COMUNITÁRIA | 117.529,00 |
| 1068 | AMPLIAÇÃO PARQUE DE TRANSMISSORES | 117.528,56 |
| 1079 | IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIAS DE OUVIDORIA PÚBLICA VOLTADAS PARA RESULTADOS | 2.049,00 |
| 1080 | IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS | 1.419,00 |
| 1082 | DEFESA DO MUNICÍPIO E DA GESTÃO | 1.175,00 |
| 1083 | REGULARIZAÇÃO LEGAL URBANA | 11.753,00 |
| 1084 | PROCURADORIA FAZENDÁRIA | 47.011,00 |
| 1085 | CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA GERAL | 11.753,00 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 126 Tecnologia da Informacao | |
| 1092 | IMPLANTAR E MANTER A GOVERNANÇA DE TI | 112.360,00 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2002 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DA FAZENDA | 2.510.718,92 |
| 2003 | MANUTENÇÃO DO GEOPROCESSAMENTO MULTIFINALITÁRIO | 117.529,00 |
| 2004 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. PLANEJAMENTO | 855.466,88 |
| 2005 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL URBANO | 5.876,00 |
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2006 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 1.598.565,00 |
| 2007 | MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL- CONTROLE SOCIAL | 221.528,97 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| ACÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|-------------------|---|---------------|
| 2008 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 661.649.00 |
| 2011 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DEFESA SOCIAL | 199.799.00 |
| Código Funcao: | 06 Segurança Publica | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2015 | MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA DEFESA CIVIL | 164.540.00 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2018 | MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO | 1.410.343.00 |
| Código Funcao: | 06 Segurança Publica | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2019 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS | 15.876.00 |
| 2020 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS | 104.113.00 |
| 2021 | MANUTENÇÃO CONVÊNIO PROERD | 5.876.00 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2022 | MANUTENÇÃO DO PROCON | 152.787.00 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2023 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. SAUDE | 7.222.043.04 |
| 2024 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAUDE | 39.491.95 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2037 | APOIO A HOSPITAIS FILANTRÓPICOS | 596.256.27 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2049 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA SEC. MUN. SAUDE | 138.408.68 |
| 2050 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OUVIDORIA DA SEC. MUN. SAUDE | 98.792.16 |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2052 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 30.752.86 |
| 2053 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 2.551.528.58 |
| 2054 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | 2.491.61 |
| 2056 | CAPACITAÇÃO DO RECURSOS HUMANOS | 14.949.63 |
| 2072 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO FUNDED | 2.113.16 |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 2073 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. OBRAS | 4.211.176.41 |
| 2075 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE | 5.876.43 |
| 2086 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO | 138.891.73 |
| 2087 | MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO GABINETE | 1.274.366.88 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

| AÇÃO | | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|--------------------------|---------------------------|
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 131 | Comunicacao Social | |
| 2089 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA IMPRENSA E CERIMONIAL | | 321.148.51 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 124 | Controle Interno | |
| 2090 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA-GERAL | | 681.262.00 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 2092 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA-GERAL | | 6.050.00 |
| 2095 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA | | 1.112.996.00 |
| 2097 | TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RH | | 7.051.00 |
| Código Funcao: | 26 | Transporte | |
| Código SubFuncao: | 782 | Transporte Rodoviario | |
| 2099 | MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO | | 224.720.00 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 2101 | MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | | 110.876.00 |
| 2102 | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL | | 2.426.965.01 |
| 2103 | PAGAMENTO SALÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS | | 1.108.760.00 |
| 2105 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA | | 605.171.00 |
| 2106 | MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ENERGIA | | 561.800.00 |
| Código Funcao: | 13 | Cultura | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 2108 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE CULTURA | | 822.700.00 |
| Código Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 2109 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. ESPORTES E LAZER | | 734.554.00 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 2118 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO | | 3.487.307.00 |
| 2122 | MANUTENÇÃO SERVIÇO DE ÁGUA | | 404.496.00 |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 131 | Comunicacao Social | |
| 2125 | PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS | | 247.192.00 |
| | | | TOTAL.....: 40.660.828.24 |
| Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO | | | |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 123 | Administracao Financeira | |
| 1001 | IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHAS PARA MELHORIA DA ARRECADAÇÃO | | 176.293.00 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETÊ
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2017

AMP - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|--|---|---------------|
| 1002 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO FISCAL | 117.529.00 |
| TOTAL.....: | | 293.822.00 |
| Programa: 0004 - PROGRAMA DE SEGURANÇA PÚBLICA | | |
| Código Funcao: | 06 Segurança Pública | |
| Código SubFuncao: | 181 Policiamento | |
| 1040 | APOIO À DELEGACIA DE MULHERES | 13.516.00 |
| 2012 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS | 48.186.00 |
| 2013 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL | 14.104.00 |
| 2014 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM O CORPO DE BOMBEIROS | 64.641.00 |
| 2016 | MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL | 1.701.682.00 |
| Código Funcao: | 05 Defesa Nacional | |
| Código SubFuncao: | 153 Defesa Terrestre | |
| 2017 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM O TIRO DE GUERRA | 35.259.00 |
| TOTAL.....: | | 1.877.388.00 |
| Programa: 0005 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | | |
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistencia Comunitaria | |
| 1011 | PROJETO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DO PROTAG. JUVENIL | 347.192.40 |
| Código Funcao: | 16 Habitacao | |
| Código SubFuncao: | 482 Habitacao Urbana | |
| 1014 | PROJETO DE MORADIA DIGNA | 453.131.00 |
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 306 Alimentacao e Nutricao | |
| 1015 | SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | 323.507.00 |
| Código Funcao: | 11 Trabalho | |
| Código SubFuncao: | 334 Fomento ao Trabalho | |
| 1016 | PROJETO GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA | 451.711.00 |
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistencia Comunitaria | |
| 1122 | BENEFICIOS EVENTUAIS | 450.653.00 |
| Código Funcao: | 18 Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistencia Comunitaria | |
| 2082 | MANUTENÇÃO PARA CONVENIOS COM ONGS E ASSOCIAÇÕES SÓCIOAMBIENTAIS | 90.517.14 |
| TOTAL.....: | | 2.116.711.54 |
| Programa: 0006 - PROGRAMA DE GESTÃO | | |
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 122 Administracao Geral | |
| 1008 | FORTALECIMENTO DO SUAS | 146.463.00 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETÊ
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|--|--|----------------------|
| 1009 | PROJETO DE CIDADANIA | 765.452.00 |
| TOTAL.....: | | 911.915.00 |
| Programa: 0007 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA | | |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 301 Atencao Basica | |
| 1042 | CONSTRUÇÃO DE PSF | 1.189.929.66 |
| 2027 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | 2.404.610.83 |
| 2029 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE ODONTOLOGIA/SAUDE BUCAL | 2.307.849.57 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 303 Suporte Profilatico e Terapeutico | |
| 2031 | MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA | 2.380.061.10 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 301 Atencao Basica | |
| 2123 | MANUTENÇÃO SETOR DE ODONTLOGIA/CEO | 1.171.567.50 |
| TOTAL.....: | | 9.454.018.66 |
| Programa: 0008 - PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA/MAC | | |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial | |
| 1044 | AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS | 117.528.56 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 303 Suporte Profilatico e Terapeutico | |
| 2032 | MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL | 1.110.508.56 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial | |
| 2033 | MANUTENÇÃO DO INSTITUTO SÃO DIMAS | 1.393.804.10 |
| 2034 | MANUTENÇÃO DO CISAP | 488.977.57 |
| 2035 | MANUTENÇÃO PROGRAMA TFD - TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO | 1.066.531.72 |
| 2036 | MANUTENÇÃO DO CAPS | 3.576.824.24 |
| 2038 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS | 25.102.925.13 |
| 2039 | MANUTENÇÃO DOS CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE | 3.418.856.45 |
| 2040 | MANUTENÇÃO DA POLICLINICA E PRONTO SOCORRO | 9.479.686.76 |
| 2041 | MANUTENÇÃO SETOR DE ORTESE E PROTÉSE | 520.247.22 |
| 2042 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO | 420.209.26 |
| 2048 | MANUTENÇÃO DO CISRU | 495.829.49 |
| 2124 | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL | 164.978.20 |
| TOTAL.....: | | 47.356.907.26 |
| Programa: 0009 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 304 Vigilancia Sanitaria | |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DÊMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|--|--|---------------|
| 2044 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 510.031.64 |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 305 Vigilância Epidemiologica | |
| 2047 | MANUTENÇÃO DO SETOR VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ZOOÑOSES | 416.222.69 |
| TOTAL.....: | | 926.254.33 |
| Programa: 0010 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA | | |
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistencia Comunitaria | |
| 1013 | PROT A VIDA E DIGNIDADE/CREAS | 508.990.00 |
| 1125 | PROT A VIDA E DIGNIDADE/ABORDAGEM SOCIAL | 222.472.00 |
| 1126 | PROT A VIDA E DIGNIDADE/CENTRO POP | 273.034.00 |
| 1127 | PROT A VIDA E DIGNIDADE/ACOLHIMENTO POPUL RUA | 200.000.00 |
| 1128 | PROT A VIDA E DIGNIDADE/CRM | 20.224.00 |
| 1129 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FAMILIA ACOLHEDORA | 148.315.00 |
| 1130 | ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL | 1.210.117.00 |
| TOTAL.....: | | 2.583.152.00 |
| Programa: 0011 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR | | |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 306 Alimentacao e Nutricao | |
| 2059 | MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | 2.100.000.00 |
| TOTAL.....: | | 2.100.000.00 |
| Programa: 0012 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA | | |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 361 Ensino Fundamental | |
| 1046 | AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA INTEGRAL | 58.764.28 |
| 1047 | IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SAÚDE POSTURAL NA ESCOLA | 14.949.63 |
| 2057 | MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES | 814.637.74 |
| 2058 | MANUTENÇÃO DOS JOGOS E ATIVIDADES RECREATIVAS | 41.370.05 |
| 2060 | CONVÊNIO QESE | 1.863.720.89 |
| 2061 | MANUTENÇÃO CONVÊNIO PDDE | 11.461.39 |
| 2062 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | 2.052.670.40 |
| 2063 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AABE | 24.916.05 |
| 2069 | QUALIFICAÇÃO PEDAGÓGICA | 254.268.34 |
| 2071 | MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL | 36.611.049.29 |
| TOTAL.....: | | 41.747.808.06 |
| Programa: 0013 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | | |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 365 Educacao Infantil | |
| 1049 | CONSTRUÇÃO DE CRECHES | 1.393.700.24 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DÉMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2017

AMP - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|--|---------------------|
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 362 Ensino Medio | |
| 2064 | MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO | 335.245.52 |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 363 Ensino Profissional | |
| 2065 | MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES | 1.328.150.30 |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 364 Ensino Superior | |
| 2066 | MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR | 373.74 |
| 2067 | MANUTENÇÃO DA UAB | 343.343.23 |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 365 Educacao Infantil | |
| 2070 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE | 2.193.196.63 |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 366 Educacao de Jovens e Adultos | |
| 2100 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (EJA) | 112.869.73 |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 365 Educacao Infantil | |
| 2121 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL | 8.988.80 |
| TOTAL.....: | | 5.715.868.19 |
| Programa: 0014 - PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO SÓCIO CULTURAL | | |
| Código Funcao: | 13 Cultura | |
| Código SubFuncao: | 391 Patrim. Hist. Art. e Arqueologico | |
| 1096 | PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO E AS EXPRESSÕES CULTURAIS | 984.196.00 |
| Código Funcao: | 13 Cultura | |
| Código SubFuncao: | 392 Difusao Cultural | |
| 1097 | DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DE CULTURA | 38.032.00 |
| 1098 | ACESSO AO CONHECIMENTO E AOS MEIOS DE EXPRESSÃO E FRUIÇÃO CULTURAL | 211.551.00 |
| 1099 | PROMOÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA | 11.753.00 |
| 1100 | REDE DE LEITURA | 83.146.00 |
| 1101 | PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL | 199.799.00 |
| Código Funcao: | 13 Cultura | |
| Código SubFuncao: | 391 Patrim. Hist. Art. e Arqueologico | |
| 1102 | PROMOÇÃO AO DIREITO E À MEMÓRIA DOS CIDADÃOS | 35.259.00 |
| Código Funcao: | 13 Cultura | |
| Código SubFuncao: | 392 Difusao Cultural | |
| 1104 | PRODUÇÃO E CONSUMO CULTURAL/ATIV AUDIOVISUAIS | 11.753.00 |
| Código Funcao: | 13 Cultura | |
| Código SubFuncao: | 391 Patrim. Hist. Art. e Arqueologico | |



UF: MINAS GERAIS
 MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
 ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
 Exercício 2017

AMP - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

| ACÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|--|---|---------------|
| 1105 | ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER | 82.270.00 |
| Código Funcao: | 13 Cultura | |
| Código SubFuncao: | 392 Difusao Cultural | |
| 1106 | INTEGRAÇÃO ENTRE CULTURA E EDUCAÇÃO | 76.746.00 |
| 2119 | MANUTENÇÃO VERBA SUBV. MADRIGAL RODA VIVA | 29.382.00 |
| 2120 | MANUTENÇÃO VERBA SUBVEN. AMAR | 11.165.00 |
| TOTAL.....: | | 1.775.052.00 |
| Programa: 0015 - PROGRAMA DE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO | | |
| Código Funcao: | 04 Administracao | |
| Código SubFuncao: | 124 Controle Interno | |
| 1069 | AUDITDRIA GOVERNAMENTAL, CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA | 36.000.00 |
| 1070 | PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO INFORMAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO | 21.500.00 |
| TOTAL.....: | | 57.500.00 |
| Programa: 0016 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA | | |
| Código Funcao: | 06 Seguranca Publica | |
| Código SubFuncao: | 452 Servicos Urbanos | |
| 1041 | IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE MOBILIDADE URBANA | 58.764.00 |
| Código Funcao: | 15 Urbanismo | |
| Código SubFuncao: | 451 Infra-estrutura Urbana | |
| 1058 | CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PRAÇAS PARQUES E JARDINS | 487.643.00 |
| 1063 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO | 500.000.00 |
| 1064 | APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO | 58.764.28 |
| 1065 | IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL | 8.716.606.00 |
| 1066 | IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO | 2.092.000.00 |
| 1123 | REFORMA DE IMÓVEIS MUNICIPAIS | 334.832.00 |
| 1131 | CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL RBGIONAL | 162.922.00 |
| Código Funcao: | 15 Urbanismo | |
| Código SubFuncao: | 452 Servicos Urbanos | |
| 2085 | MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE MANILHAS E USINA DE ASFALTOS | 352.585.68 |
| TOTAL.....: | | 12.764.116.96 |
| Programa: 0017 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM ECOTRES | | |
| Código Funcao: | 18 Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 512 Saneamento Basico Urbano | |
| 2077 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO ECOTRES | 4.240.000.00 |
| TOTAL.....: | | 4.240.000.00 |
| Programa: 0018 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | | |
| Código Funcao: | 18 Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 543 Recuperacao de Areas Degradadas | |
| 1054 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | 35.258.57 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CDNSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|-----|---|---------------|
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 541 | Preservacao e Conservacao Ambiental | |
| 1055 | | IMPLANTAÇÃO DA SEC. DE MÉIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | 1.542.850.00 |
| 1056 | | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | 26.150.00 |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 542 | Controle Ambiental | |
| 1059 | | IMPLANTAÇÃO DO CENTRU MUNICIPAL DE RECICLAGEM | 258.664.00 |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 541 | Preservacao e Conservacao Ambiental | |
| 1060 | | PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AGENDA 21 | 5.876.43 |
| 1061 | | IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO AMBIENTAL | 31.380.00 |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 542 | Controle Ambiental | |
| 1062 | | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUN. BENEFICIAMENTO RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL | 26.150.00 |
| Código Funcao: | 17 | Saneamento | |
| Código SubFuncao: | 512 | Saneamento Basico Urbano | |
| 2078 | | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA | 6.464.070.80 |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 542 | Controle Ambiental | |
| 2081 | | MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO MBIO AMBIENTE - CODEMA | 3.907.82 |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 541 | Preservacao e Conservacao Ambiental | |
| 2083 | | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ARBORIZAÇÃO DA CIDADE | 5.876.43 |
| 2084 | | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE SOLIDÁRIA | 5.876.43 |
| TOTAL.....: | | | 8.406.060.48 |
| Programa: 0019 - PROGRAMA ÁGUA VIVA | | | |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | |
| Código SubFuncao: | 544 | Recursos Hidricos | |
| 1052 | | RECUPERAÇÃO DAS SUB BACIAS BANANEIRAS/VENTURA LUIZ E ALMEIDAS | 118.764.26 |
| 2076 | | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA DO RIO PARAOPÉBA | 12.100.74 |
| TOTAL.....: | | | 130.865.00 |
| Programa: 0020 - PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO VEGETAL | | | |
| Código Funcao: | 20 | Agricultura | |
| Código SubFuncao: | 601 | Promocao da Producao Vegetal | |
| 1027 | | FOMENTO ÀS HORTAS COMUNITÁRIAS | 52.888.00 |
| TOTAL.....: | | | 52.888.00 |
| Programa: 0021 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL | | | |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2017

AMP - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---------------------|
| Código Funcao: | 20 Agricultura | |
| Código SubFuncao: | 602 Promocao da Producao Animal | |
| 1021 | INCENTIVO À PECUÁRIA | 205.675.00 |
| 1026 | REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPDSIÇÕES | 110.876.00 |
| TOTAL.....: | | 316.551.00 |
| Programa: 0022 - PRDGRAMA DE ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL | | |
| Código Funcao: | 20 Agricultura | |
| Código SubFuncao: | 605 Abastecimento | |
| 1022 | FOMENTO AO "NOVO MERCADO DO PRODUTOR" | 117.529.00 |
| 1025 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO "SIM" | 46.568.00 |
| TOTAL.....: | | 164.097.00 |
| Programa: 0023 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL | | |
| Código Funcao: | 23 Comercio e Servicos | |
| Código SubFuncao: | 691 Promocao Comercial | |
| 1020 | APOIO À EVENTOS E FEIRAS | 462.879.00 |
| Código Funcao: | 15 Urbanismo | |
| Código SubFuncao: | 451 Infra-estrutura Urbana | |
| 1031 | URBANIZAÇÃO ÁREA TAMAREIRAS | 18.908.00 |
| Código Funcao: | 22 Industria | |
| Código SubFuncao: | 661 Promocao Industrial | |
| 1032 | APOIO AD DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIAL E COMÉRCIAL | 528.879.00 |
| Código Funcao: | 15 Urbanismo | |
| Código SubFuncao: | 451 Infra-estrutura Urbana | |
| 1033 | REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO DO VIADUTO | 110.876.00 |
| Código Funcao: | 23 Comercio e Servicos | |
| Código SubFuncao: | 691 Promocao Comercial | |
| 1034 | "SOU LAFAIETE DE CORAÇÃO" | 36.438.00 |
| Código Funcao: | 22 Industria | |
| Código SubFuncao: | 661 Promocao Industrial | |
| 1036 | FOMENTO ÀS ATIVIDADES "INDÚSTRIA FORTE" | 221.752.00 |
| Código Funcao: | 23 Comercio e Servicos | |
| Código SubFuncao: | 691 Promocao Comercial | |
| 1038 | LUZES DE NATAL "LAFAIETE ILUMINADA" | 76.787.00 |
| 2010 | MANUTENÇÃO POSTO MINAS FÁCIL | 17.629.00 |
| TOTAL.....: | | 1.474.148.00 |
| Programa: 0024 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO | | |
| Código Funcao: | 23 Comercio e Servicos | |
| Código SubFuncao: | 695 Turismo | |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|-------------|--------------------------------------|---------------|
| 1028 | APOIO AO TURISMO LOCAL | 21.155.00 |
| 1029 | APOIO À INFRAESTRUTURA TURÍSTICA | 332.628.00 |
| 1030 | DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL | 43.486.00 |
| TOTAL.....: | | 397.269.00 |

Programa: 0025 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO ESPORTE

| | | | |
|-------------------|---|------------------------|------------|
| Código Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 812 | Desporto Comunitario | |
| 1110 | APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS/RECREATIVOS | | 176.293.00 |
| Código Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 811 | Desporto de Rendimento | |
| 1113 | APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS LOCAIS | | 305.574.00 |
| 1114 | PROMOÇÃO ATIVIDADE FISICA E ESPORTIVAS NO BAIRROS | | 82.270.00 |
| 1115 | PARCERIA ESCOLAS/UNIVERSIDADES | | 17.629.00 |
| Código Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 812 | Desporto Comunitario | |
| 1116 | AMPLIAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL ESPORTIVO | | 17.629.00 |
| 2111 | MANUTENÇÃO GINÁSIO POLIESPORTIVO | | 117.529.00 |
| 2113 | MANUTENÇÃO ESPORTE PARA DEFICIENTES | | 17.629.00 |
| 2114 | MANUTENCAO E ESTRUTURAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL | | 44.083.00 |
| Código Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 813 | Lazer | |
| 2115 | MANUTENÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES | | 117.529.00 |
| TOTAL.....: | | | 896.165.00 |

Programa: 0026 - PROGRAMA PARA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

| | | | |
|-------------------|--|----------------------|------------|
| Código Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 813 | Lazer | |
| 1107 | CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER E ESPORTE | | 129.281.00 |
| 1108 | PROMOÇÃO DO ESPORTE, SAÚDE E LAZER EM ESPAÇOS PÚBLICOS | | 41.135.00 |
| Código Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 812 | Desporto Comunitario | |
| 1117 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA | | 117.529.00 |
| Código Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 813 | Lazer | |
| 2110 | MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DE LAZER E ESPORTE | | 94.538.00 |
| 2112 | MANUTENÇÃO CONVENIO GOVERNO FEDERAL 2º TEMPO | | 168.906.00 |
| 2116 | MANUTENÇAD E AMPLIAÇÃO DO PROJETO MENINOS DE QUELUZ | | 55.285.00 |
| Código Funcao: | 27 | Desporto e Lazer | |
| Código SubFuncao: | 812 | Desporto Comunitario | |
| 2117 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA | | 152.787.00 |

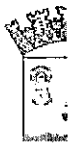


UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2017

AMP - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|--|--|---------------------------------|
| | | TOTAL.....: 759.461.00 |
| Programa: 0027 - PROGRAMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO | | |
| Código Funcao: | 01 Legislativa | |
| Código SubFuncao: | 031 Acao Legislativa | |
| 1118 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA | 6.746.139.00 |
| | | TOTAL.....: 6.746.139.00 |
| Programa: 0028 - PROGRAMA PISO MINEIRO | | |
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistencia Comunitaria | |
| 1120 | PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL | 196.225.00 |
| | | TOTAL.....: 196.225.00 |
| Programa: 0029 - PROGRAMA EXTENSÃO RURAL | | |
| Código Funcao: | 20 Agricultura | |
| Código SubFuncao: | 606 Extensao Rural | |
| 1019 | DESENVÓLVIMENTO E SUPORTE DE PROJETOS RURAIS | 200.974.00 |
| 1023 | IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS ECOLÓGICAS RURAIS | 31.753.00 |
| 1024 | APOIO AO SETOR AGROPECUÁRIO | 126.931.00 |
| | | TOTAL.....: 359.658.00 |
| Programa: 0030 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | | |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 303 Suporte Profilatico e Terapeutico | |
| 2030 | MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR | 253.763.93 |
| | | TOTAL.....: 253.763.93 |
| Programa: 0031 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | | |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 305 Vigilancia Epidemiologica | |
| 2043 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE PROMOÇÃO À SAÚDE | 1.395.475.00 |
| 2045 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO | 242.489.00 |
| 2046 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTROLE ENDEMIAS | 1.825.957.00 |
| | | TOTAL.....: 3.463.921.00 |
| Programa: 0032 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | | |
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistencia Comunitaria | |
| 1010 | PROT E ATEND INTEGRAL À FAMÍLIA/CRAS | 3.382.052.00 |
| Código Funcao: | 08 Assistencia Social | |
| Código SubFuncao: | 241 Assistencia ao Idoso | |
| 1012 | PROJETO DE DIREITOS HUMANOS/ATENDIMENTO AO IDOSO | 126.294.00 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO
Exercício 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|--|--|----------------|
| Código Funcao: | 08 Assistência Social | |
| Código SubFuncao: | 242 Assist. ao Portador de Deficiência | |
| 1119 | PROJETO DE DIREITOS HUMANOS/ATENDIMENTO PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 119.553.00 |
| Código Funcao: | 08 Assistência Social | |
| Código SubFuncao: | 244 Assistência Comunitaria | |
| 1124 | PROT E ATEND INTEGRAL À FAMÍLIA/SÓCV | 516.856.00 |
| TOTAL.....: | | 4.144.755.00 |
| Programa: 9999 - PROGRAMA DE VERBA DE CONTINGÊNCIA | | |
| Código Funcao: | 99 Reserva de Contingencia | |
| Código SubFuncao: | 999 Reserva de Contingencia | |
| 9001 | VERBA DE CONTINGÊNCIA | 395.542.00 |
| TOTAL.....: | | 395.542.00 |
| TOTAL GERAL: | | 209.255.809.25 |